ANO 12.º — LISBOA — SABADO, 28 DE MAIO DE 1932 — N.º 3427

Diario de Lisbôa

Numero avulso: 30 CENTAVOS
Administrador e editor
MANZONI DE SEQUEIRA
ADMINISTRAÇÃO — Rua da Rosa, 57, 2.º
Endereço Telegrafico: DIBOA

DIRECTOR
JOAQUIM MANSO

Propriedade da RENASCENÇA GRAFICA
Redacção, composição e impressão
RUA LUZ SORIANO, 49
TELEFONES — 2 0271, 2 0272 e 2 0273
Endereço telegrafico: DIBOA

ESTE NUMERO FOI VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

PASSOU agora meio seculo sôbre a descoberta do bacilo da tuberculose. Foi em março de 1882 que o dr. Roberto Koch, numa sessão do Instituto Fisiologico da Universidade de Berlim deu a conhecer, ante um grupo de grandes homens de ciencia, os seus trabalhos da etiologia da tuberculose. Até ali estava envolta em denso misterio a causa originaria das epidemias, epizootias e infecções, embora Pasteur já tivesse assinalado a existencia de microorganismos, causa de fermentação, e com analogia com as enfermidades infecciosas. Koch, antes de isolar o agente da tuberculose, dedicára-se a muitos trabalhos de laboratorio, em busca dos bacilos de outras doenças. Ao microscopio notou que os bacilos cresciam, desenvolviam-se, multiplicavam-se. Fez então a cultura dos "seus„ bacilos, e pelo sistema da coloração, pela anilina, dos nucleos microbianos, conseguiu facilitar a sua observação. Só uma genial intuição e uma infatigavel actividade, como as que possuia o professor Koch podiam vencer em causa de tamanha dificuldade.

Faz 50 anos, pois, que se especificou o terrivel agente da tuberculose. A doença faz terriveis estragos na humanidade, e pode ser que a descoberta não tenha, em absoluto, correspondido á esperança que nela se depositou.

Mas que teria sucedido se, pelo desconhecimento do agente provocador, a tuberculose fôsse ainda uma doença misteriosa?

* * *

GERHART Hauptmann, o dramaturgo alemão, conta setenta anos e uma fortuna que o coloca ao abrigo de miserias. Apesar disso, a cidade de Francfort conferiu-lhe o prémio Goethe, criado ha cinco anos. Porquê?—inquiriram os jornais. Hauptmann parece-se tanto com Goethe que—sobretudo no seu entender—não ha dois principes tão tipicamente iguais.

—E' porventura bastante a semelhança fisica para decidir um juri a ser benevolo com qualquer escritor?

—Não, senhor, mas é bom não esquecer que Hauptmann tem a sua personalidade propria, o seu valor como autor dos *Tecelões* e outras peças.

—Então premiou-se o talento e não uma vulgar "concorrencia„ de traços e feições?

—Não tenha duvida. Se Hauptmann não fôra quem é, creia que a cidade de Francfort nem sequer atentaria nêle.

—Diz-se tambem que os 10.000 marcos do premio serão aplicados em reparações na casa em que nasceu Goethe, é verdade?

Caso o premiado fôsse um autor novo e pobre, guardaria o dinheiro para seu uso pessoal. Como, porém, Hauptmann é rico, recebe com uma mão o que dá com a outra. Pode-se dizer que foi ao proprio Goethe que coube o prémio e não a êle.

* * *

PUBLICAMOS nas paginas 6.ª, 7.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª e 14.ª o relatorio e o projecto da Constituição Politica da Republica Portuguesa, que o Govêrno nos enviou para esse efeito.

A ILUSÃO E AS ROSAS

Charles Nordmann, astronomo do Observatorio de Paris e jornalista cientifico, diz o que segue, num dos seus livros mais interessantes:

— «Fontenelle conta em qualquer parte a historia duma familia de rosas que só viviam um dia e que, por não terem visto, em tão curto espaço de tempo, mudar a figura do seu jardineiro, transmitiam umas ás outras como herança a ideia de que ele era eterno».

Que bela maneira de mostrar a relatividade do tempo, da vida, do pensamento e das grandezas! Claro que o gigante de Swift, ao chegar ao país de Liliput, podia resumir as suas impressões, em poucas palavras:

— «Os liliputianos são tão pequenos e insignificantes que não sabem contar até dez. Os grandes numeros causam-lhe a mesma admiração que a tromba dos elefantes aos mosquitos».

Se as piramides do Egipto pudessem falar, explicar-se-iam assim:

— «Os homens, como as areias, mudam constantemente de lugar. Passam e desaparecem, sem deixar rasto. Quando julgam construir um monumento, metem-se dentro dele e cobrem-se com uma lagem. A eternidade é para eles a morte, o repouso sem termo».

A «Comedia dos Enganos», que é de Shakspeare, talvez merecesse ser escrita outra vez por um autor que professasse o idealismo absoluto:

— «Tudo é ilusão — o mundo que o nosso espirito cria e o espirito que acredita na existencia real dos seus sonhos. O lôbo que devora o cordeiro ou o cordeiro que come a tenra ervinha, cada um dos dois mastiga a mesma mentira. A verdade pela qual nos batemos com denodo, sacrificando-nos, dando-lhe o nosso sangue, parece-se com o feiticeiro som dum violino que mãos inspiradas tocam, sem que nós possamos saber onde».

O Judeu Errante, que ha quasi dois mil anos anda de terra em terra, de porto em porto, sem encontrar a paz derradeira, inscreverá, em qualquer capitulo das suas «Memorias»:

— «O meu martirio — viver mais que todos os outros homens, sofrer mais do que eles. Tenho visto passar tantos seculos e ainda não pude saber se sou eu que fabrico o tempo, com a minha triste consciencia ou se a minha consciencia, como as flores que nascem nos muros das fortalezas, pende para o vacuo, na aragem duma quimera».

As rosas de Fontenelle, com vinte e quatro horas simplesmente para percorrerem o infinito — que longa caminhada do ser ou não ser! — expiram com a convicção de que o seu jardineiro é imortal.

Ouçamos este, na hora em que fecha os olhos para se interrogar e sondar, á procura da sua alma que se entremostra no coração, mas se faz sombra no pensamento:

— «Vivem pouco as rosas... Porque não sou igual a elas? O mal todo está em durar, repetindo-se, corrompendo-se, desfazendo-se a mesma aventura. Reunir a beleza, a mocidade, a côr e o perfume numa corola e logo partir na ondulação geral das formas! Como eu seria feliz! Assim aguardo a chegada das horas como S. Sebastião as setas que o martirizavam...»

Não ha sombra de nuvem lançada do ceu ao monte e ao vale que não traga no seu regaço as rosas e o jardineiro de Fontenelle.

—Afinal, a Humanidade não é tão ingrata como parece. Portugal descobriu novos mundos, mas em compensação ha agora dezenas de pessoas a «descobrirem» Portugal...

CHAMAMOS a atenção, de quem de direito, para o seguinte:

Sr. Director:—Peço me perdôe roubar-lhe o seu tão precioso tempo, mas como sei que o «Diario de Lisboa» acolhe com simpatia as reclamações justas, sobre assuntos de interesse publico, ouso chamar a atenção de v. para o caso que vou passar a expôr:

Em conformidade com as tarifas internacionais dos correios, pode enviar-se de qualquer cidade civilizada correspondencia simples para o estrangeiro com a indicação «Express», para que seja entregue ao destinatario uma hora após a chegada do comboio, e para o que se paga o dobro da franquia habitual, e que pode ser entregue em qualquer estação dos correios, inclusivé na ambulancia, pagando é claro a sobretaxa «ultima hora».

Ora como no nosso país nem tudo é barato e bem feito, tambem a dita correspondencia custa o triplo (3$75) e só é aceite registada (mais $80) o que perfaz um total de 4$55 por carta, (o que é bastante caro, em comparação com o estrangeiro) e além disso, só pode ser entregue na Central dos Correios até as 10 e meia da manhã.

Mais ainda: para não desmentirmos o nosso velho costume de tudo guardarmos para o dia seguinte, tambem a dita correspondencia «Express», que chega a Lisboa, ás 7 horas da tarde, e pela qual o expedidor pagou taxa suplementar, só é distribuida ás 8 e meia da manhã seguinte, isto é, meia hora antes da correspondencia vulgar, o que por vezes causa grande transtorno aos destinatarios, como por exemplo, quando da ultima vinda a Lisboa do vapor «Atlantique» que partiu de Lisboa no dia 6, ás 8 horas da manhã, sem que dois passageiros tivessem recebido a correspondencia «Express» que lhe era dirigida (e bastante necessaria), e que havia chegado a Lisboa no dia antecedente ás 7 horas da tarde.

Não seria possivel chamar a atenção de quem de direito?

Pedindo desculpa, e imensamente grato a V., sou com toda a consideração, *Leitor habitual.*

* * *

NA conversa que os srs. Tardieu e Flandin tiveram com o presidente Herriot, como já lhe chamam os jornais, não se trocou uma palavra sôbre politica. Foi uma conversa de tecnicos ventilando problemas de ordem tecnica. Os que afligem a França, neste momento, são Genebra e o orçamento.

Mas a pressão dos acontecimentos é de tal ordem que, depois de sairem do Eliseu e apesar de não haverem tratado do assunto, a formula de uma larga concentração republicana deve ter-se tornado irresistivel.

Aproximam-se dias sombrios, e todos os franceses sentem que a concentração é o primeiro passo para a união nacional indispensavel para conter os adversarios em respeito.

* * *

O DR. Frederico Martins publicou um grosso volume de quasi 400 paginas, sôbre "Direito Comercial Maritimo„, que veio preencher uma lacuna, visto que é o primeiro trabalho completo e com caracter cientifico que sôbre a materia aparece, entre nós.

Espectaculos

A festa de Robles Monteiro

A festa de Robles Monteiro, o ilustre artista que actualmente está á frente do nosso primeiro palco de declamação, realiza-se dentro de dias. Representa-se a celebre peça «Salomé», obra teatral das mais notaveis do dramaturgo Oscar Wilde, e a mais bela criação e Amelia Rey Colaço, figura consagrada da cena portuguesa. Além de «Salomé» apresenta-se «Ceia dos Cardeais» com Antonio Pinheiro, Robles Monteiro e Henrique e Albuquerque e a «Tragi-comedia Pastoril da Serra da Estrela». Já por se tratar dum nome prestigioso, já pelo artistico programa organizado para essa noite, o teatro Nacional reunirá para aplaudir Robles Monteiro o publico que reconhece o seu grande esforço em prol do nosso teatro e a confirmar está o facto de já poucos bilhetes haver para essa grande noite.

"Pirilau"

Com a proxima estreia, no Variedades, da nova revista «Pirilau» inicia a empresa dirigida por Alberto Barbosa. a sua temporada de verão que é como que a época oficial desta casa de espectaculos do Parque Mayer, já hoje na plena posse de um grande publico, graças á recente exploração feita com a revista «Pim! Pam! Pum!» e ao notavel elenco da sua companhia em que predominam as figuras mais destacantes do nosso teatro ligeiro, entre elas, as duas reconhecidas «estrelas» de revista, Luisa Satanela e Beatriz Costa, e os melhores «azes» da graça e da gargalhada.

Teatro Politeama

O empresario Luiz Pereira, acaba de adquirir os direitos para a representação em Portugal de três dos grandes exitos mundiais actualmente em cena nos teatros da Europa, respectivamente da autoria de Marcel Pagnol, Martinez Sierra e Louis Verneuil.

Estas peças são destinadas a ter como interpretes Lucilia Simões e Ilda Stichini nas protagonistas, durante a sua exibição no teatro Politeama que brevemente abre as suas portas sob a direcção de Erico Braga e Antonio Macedo.

Atrás do reposteiro

Entre a empresa Lopo Lauer, representada pelo sr. Manuel Lisboa e o empresario Antonio de Macedo foi estabelecido um acordo de uma sociedade para a exploração do Maria Vitoria, que se inicia com a revista, já em ensaios, «Sapa-Gato!», dentro de poucos dias.

—A actriz Maria Alvarez, já contratada para o Variedades, fará ali, apenas, a proxima época de verão, regressando depois á companhia Armando de Vasconcelos, no começo do inverno.. Amanhã, neste teatro, terminam, definitivamente, as representações de «Pim! Pam! Pum!» a fim de se fazer, seguidamente, a estreia da nova revista «Pirilau».

—Terminou ontem o seu contrato, na Companhia Dramatica Portuguesa, a actriz Maria Matos, que deixou de fazer parte deste organismo.

—Reinaldo Ferreira (o Reporter X) acaba de entregar á empresa de Teatro do Gimnasio uma interessantissima opereta moderna, de exuberante vivacidade, com musica de Frederico de Freitas.

—Na proxima terça-feira abre as suas portas o teatro de S. Carlos para a realização dum esplendido concerto, no qual tomam parte os nossos primeiros artistas do genero. Dão o seu concurso a este sarau o tenor Alves da Silva e o pianista João de Abreu e Mata.

—Com a farsa musicada «O Meu Menino», realiza na proxima quarta-feira, no Rivoli, do Porto, a sua festa, o actor Vasco Santana, reaparecendo, no seu antigo papel, o actor Santos Carvalho (Manuel) e fazendo o festejado o protagonista, que criou em Lisboa.

—A bordo do «Cuiabá» regressa no dia 30, ao Rio de Janeiro, o encenador Boscarino, que estava entre nós desde a sua vinda com a Companhia Mulata Brasileira.

—Mais uma noite de gargalhada constante, a de hoje, no Apolo, com «A Pastilha do Amor» que cede o lugar na primeira semana á peça nova «A Hora do Diabo», a respeito da qual temos as melhores informações.

—Hoje é a penultima noite em que se exibem os Bailados Russos Komarowa no Coliseu, o maior sucesso das mais exigentes platéias do de mundo.

—No apitolio estão dando as suas despedidas, a fim de se estrearem novos artistas, as encantadoras coupletistas Nita Guerry e Carmelitas astillo e a notavel «estrela» de baile Bela Marujita. No salão tambem se exibe hoje o fonofilme «El-rei diverte-se».

—Quer V. Ex.ª bôa cerveja, vá á «Chic».

UMA FIGURA ESQUECIDA

O monumento a Luiza Todi
impõe-se como um dever nacional

Estamos a ano e meio da passagem do centenario da morte da maior cantora mundial do seu tempo e da maior cantora nacional de todos os tempos.

Urge—portanto—que aproveitemos este espaço para lançar no campo das realidades as pedras que formem o seu monumento, e, para tanto, basta que o Estado dê o seu apoio material que, em conjunto com as adesões morais e materiais particulares, hão de constituir o suficiente para cumprir, eniim, um dever nacional.

Mas... de quanto se tem falado e escrito já acêrca do assunto ha um pormenor de primacial importancia a que ainda se não aludiu e que não podemos permitir que continue sem ser abordado, que é o não se pensar a valer em que esse monumento deve erigir-se em Lisboa, porquanto os seus conterraneos devam, tambem, logo que as circunstancias economicas o possibilitem prestar-lhe igual preito na sua terra natal.

Quiz o nosso ilustre amigo Correia da Costa dedicar-se ao assunto, conjugando esforços para se iniciar em Lisboa os trabalhos preparatorios para se comemorar o primeiro centenario da grande celebridade nacional com o devido relêvo, tendo já consultado alguns artistas notaveis como Rui Coelho que se começam interessando deveras para que, com a maior solenidade, tal comemoração se efectue.

E' oportunamente, pois, que vimos sómente lembrar aos que desconheçam o valor de Luiza Todi que, tratando-se duma artista eminentemente nacional, as principais homenagens a prestar-se-lhe devem ter realização na capital do seu paiz e não simplesmente na cidade de sua naturalidade.

E' por esta razão, particularmente concorde com algumas criteriosas e altas competencias com que temos trocado impressões, que emitimos o parecer que—como acima dizemos—não é unicamente nosso mas de quantas individualidades nos temos abeirado para atentarmos no assunto.

Não podemos admitir que a uma figura do destaque de Luiza Todi se prestem apenas homenagens circunscritas ao pequeno limite da sua terra natal, ficando o resto do país—representado pela capital—alheada e indiferente, quando as muitas capitais por ela percorridas ha muito já lhe tributaram merecidos preitos, e entendemos, convictos de não errar, que todas as honras que Luiza Todi venha a receber na capital do seu país se reflectirão na ufania dos seus conterraneos em reconhecerem que ela foi grande demais para caber na terra que lhe serviu de berço, mas que não teve a dita de lhe servir de tumba.

E sobre este ponto muito teriamos a dissertar se o espaço no-lo permitisse, porque não sabemos ainda bem se mais se deve ufanar Setubal de a ter desde o seu primeiro momento de vida até á adolescencia, enquanto o seu valor esteve latente, se Lisboa de a ter recebido na morte, já depois de ser notabilidade imorredoura, consagrada quasi pelo mundo inteiro.

E' caso que não merece discussão porque se Luiza Todi é setubalense de origem é, antes e acima de tudo, portuguesa de genio e de raça.

E não queiramos levantar com o presente caso, a celeuma que tem despertado através os tempos, o caso de Santo Antonio ter nascido em Lisboa e morrido em Padua, pretendendo ambas as terras a primazia de tão preciosa propriedade, sendo—no entanto—este bem diferente, porque Lisboa e Padua são patrias distintas, e Lisboa e Setubal são a mesma patria, não devendo, por consequencia entrarem numa disputa de anti-patriotismo.

Chegamos, finalmente, á conclusão, por todos os motivos, de que Luiza Todi deve ter em Lisboa o monumento que perpetue a sua memoria, podendo e devendo a sua terra natal prestar-lhe quantas homenagens possa.

E isto di-lo quem desassombrada e sinceramente se confessa um dos melhores setubalenses pelo muito, muitissimo que ama a sua querida terra.

SANTOS CRAVINA

Assistencia Infantil

Na esplanada da Assistencia Infantil da Freguesia de S. José, na avenida da Liberdade, continuam hoje, á noite, as atraentes festas que, em beneficio do cofre da mesma prestimosa instituição, ali se estão realizando com grande brilhantismo.

A descoberta dos Açores

A Secção de Historia da Sociedade de Geografia de Lisboa, na sua reunião, votou por unanimidade a comemoração da descoberta dos Açôres em 15 de agosto de 1432.

Baile de beneficencia

Realiza-se, hoje, á noite, na Cantina Escolar de S. Mamede, um baile que deve ser muito animado, a avaliar pelos pedidos que têm sido feitos á comissão organizadora.

O descarrilamento desta madrugada

Os trabalhos para carrilamento da maquina e tender do comboio 206 de Alfarelos, que pouco depois da meia noite de hoje descarrilou em Campolide, junto ao deposito de maquinas ficaram concluidos ás 10 e 45, tendo sido dada a via livre ás 11 e 10.

Por este motivo, todos os comboios de longo curso sofreram grandes atrazos e os «tramways» de Sintra e Vila Franca tiveram em Campolide o seu inicio e terminus, até aquela hora em que se normalizou a circulação de comboios.

Um sarau desportivo

Hoje, ás 22 horas, realiza-se no Lisboa Gimnasio Club uma sessão solene de homenagem ao sr. dr. José Pontes e Alexandre Ferreira, seguida de um sarau desportivo para apresentação das varias classes que aquela instituição mantem.

Uma comissão de senhoras fará hoje tambem entrega de um estandarte ao Lisboa Gimnasio Club.

O FADO

Hoje, ás 21 horas, na **JANSEN**, grandiosa festa em homenagem á popular cantadeira **MARIA LUIZA.**

Grande Hotel d'Italia
Mont'Estoril

Littler Esther
é o novo e grande atractivo da Revista do
AVENIDA
O DIA DAS ROMARIAS
Porque é a artista negra mais pequena do mundo. Porque é uma novidade sensacional. Porque é uma bailarina sem rival. Porque é autenticamente
UMA MASCOTTE

TRINDADE
HOJE E AMANHA
A PREÇOS POPULARES
Final da temporada ARMANDO DE VASCONCELOS e ultimas da consagrada opereta
FLOR DE LIZ

TEATRO NACIONAL
1808
Hoje e amanhã em Festas Populares
SEGUNDA-FEIRA, 30 em récita extraordinaria a peça
Salomé
incluida no programa da festa de
ROBLES MONTEIRO

T. S. F.

Programas escolhidos
PARA HOJE

A's 19 horas e 30: LONDRES NACIONAL (50 kw.—261,3 m.): cantos de estudantes alemães e canções populares.

19 e 45: LONDRES REGIONAL (50 kw.—355,9 m.): musica militar.

20: LONDRES NACIONAL (50 kw.—261,3 m.): concerto sinfonico pela orquestra B. B. C.

20 e 30: PARIS P T T (1 kw.—447 m.) difusão da manifestação organizada, no grande Anfiteatro da Sorbonne, pela Associação parisiense dos antigos combatentes e vitimas da Guerra.

20 e 35: TOULOUSE (8 kw.—385 m.): concerto pela orquestra vienense.

20 e 45: POSTO PARISIENSE (60 kw.—328,2 m.): concerto de orquestra e canto; ROMA (75 kw.—441,2 m.): «O Barbeiro de Sevilha», de Paisiello.

21: LONDRES REGIONAL (50 kw.—355,9 m.): musica de camara.

22: TOULOUSE (8 kw.—385 m.): orquestra sinfonica moderna.

22 e 35: LONDRES REGIONAL (50 kw.—355,9 m.): musica de dansa.

22 e 55: LONDRES NAOIONAL (50 kw.—261,3 m.): musica de dansa.

Emissões nacionais

Das 17 e 30 ás 19: Posto da revista «Radio Ciencia», musica variada e noticiario do «Diario de Lisboa».

Das 20 ás 20 e 20: C T 1 D H, noticiario e musica de discos.

Das 20 e 20 ás 21 e 20: C T 1 B P (Radio Dine), discos.

Das 21 e 20 á 1: C T 1 A A (Radio Lisboa), discos.

Estas estações, excepto a C T 1 D H, trabalham no comprimento de onda de 283,6 metros.

Das 0 horas ás 0 e 30: C T 1 G L (Radio Club Português) (453,2 m.), noticiario e musica de discos.

«Radio-Ciencia»

Acaba de publicar-se o numero 38 da interessante revista «Radio-Ciencia». Este numero da magnifica publicação dirigida pelo sr. Alvaro Contreiras apresenta-se, como de costume, com um aspecto que marca a sua posição entre as melhores revistas estrangeiras da especialidade.

Pavilhão Fortuna — PARQUE MAYER
HOJE FADOS
com MARIA ALBERTINA e ARMANDINHO
e outros — A grande novidade
O OVO DE COLOMBO
Entrada livre

DE LUTO

Alexandre Morgado

Durante a noite e a manhã de hoje, o cadaver do antigo chefe de policia sr. Alexandre Bernardo Morgado, foi velado por pessoas de sua familia e amigos.

Pelas 10 e 30, rezou-se na capela do Albergue das Crianças Abandonadas, uma missa de corpo presente, tendo assistido ao piedoso acto, além da familia do extinto, o corpo docente, empregados e internados do Albergue, uma deputação de alunos da Escola Agricola de Paiã.

Pelas 11 horas, organizou-se o funeral, no qual tomaram parte o chefe dó distrito, uma força de policia com terno de corneteiros e deputações de crianças de varios asilos.

No cemiterio onde o feretro ficou depositado num jazigo a cargo do Albergue, realizou-se um unico turno constituido por internadas do Albergue das Crianças Abandonadas.

Junto do jazigo, usaram da palavra, enaltecendo a vida exemplar do extinto, os srs. coronel Garcia, Joaquim Domingos, pela Junta Geral do Districto, Luiz de Sousa, em nome da direcção do Albergue e tenente-coronel João Luiz de Moura.

Antonio de Sousa Figueiredo

Confortado com os Sacramentos da Igreja faleceu ontem o sr. Antonio de Sousa Figueiredo, proprietário, capitalista, morador na Avenida Almirante Reis, 25, 1.º. O extinto era pai da sr.ª D. Guilhermina de Figueiredo da Silva Martins, esposa do nosso amigo Henrique Augusto da Silva Martins, industrial, presidente da Associação Comercial de Abrantes.

O funeral realiza-se amanhã, ás 16 horas, da sua residencia para o cemiterio do Alto de S. João.

A' familia enlutada as nossas sentidas condolencias.

Deolinda da Conceição Costa

No proximo dia 31, pelas 9 horas, celebra-se na igreja da Pena uma missa de sufragio, por alma da sr.ª D. Deolinda da Conceição Costa, esposa que foi do industrial sr. Manuel Pereira da Costa.

O FADO
Programa sensacional
Amanhã de tarde e á noite na Jansen em grandiosa "matinée" e "soirée" grandes e celebres elementos.

Provincias

TOMAR, 25.—Retiraram hoje para Odivelas acompanhadas pelo seu ilustre director, sr. coronel Ferreira de Simas, as alunas do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, que vieram a esta cidade em excursão de estudo e recreio.

No domingo houve parada de gimnastica e jogos desportivos, que foram muito aplaudidos pela numerosa assistencia que, por completo, enchia o campo do Sporting Club de Thomar.

Na segunda feira realizou-se no Teatro de Thomar, um lindo espectaculo, que deixou optima impressão em todos os tomarenses.

—Ontem realizou-se no salão nobre da Camara Municipal, e a convite do administrador deste concelho sr. tenente João Alves de Sousa, uma reunião de tomarenses, para se levar a efeito nesta cidade um obra de assistencia aos indigentes. Foi nomeada uma comissão que ficou constituida pelos srs. João Alves de Sousa, Alfredo Rodrigues Correia, Joaquim Gonçalves Calado, Luiz Bonet, Virgilio Barreira, Antonio Fonseca, Manuel José Rosa, pra estudar a maneira de se fundar uma «Sopa dos Pobres» e acabar com a mendicidade nas ruas da cidade.

CASTENDO (Penalva do Castelo), 25.—Em assembleia geral realizada no Cine-Teatro desta vila, foram eleitos os corpos gerentes da Associação Humanitaria e Recreativa de Castendo, que ficaram assim constituidos

Assembleia geral:—João Almeida Martins Araujo, Nuno de Vasconcelos Moniz e Amadeu Joaquim Claro. Direcção:—Dr. Sebastião de Carvalho Alcantara, Joaquim da Silveira e Cunha, Herculano de Seabra, Albertino da Silva Laires e Joaquim Bernardo. Conselho fiscal:—Sebastião Pereira de Magalhães, Tito Machado e Domingos José da Costa.

Com muito bom agrado, deu um concerto no nosso teatro, a banda de Tolosa (Alentejo) sob a regencia do maestro Antonio Campos, que foi calorosamente aplaudido.

—Os donativos obtidos na Semana da Tuberculose levada a efeito por iniciativa dos srs. Sebastião Pereira de Magalhães, Joaquim da Silveira e Cunha e Albertino da Silva Laires, que tiveram a coadjuvação de um grupo de meninas desta vila, somaram a importancia liquida de Esc. 1.925$00.

Tambem para o mesmo fim se realizou um espectaculo no Cine-Teatro, cedido gratuitamente pela empresa Bernardinos & Morais, que rendeu o liquido de 624$60.

O rendimento total foi, pois, de Esc. 2.549$60.

Na "Voz do Operario"

Amanhã, domingo, ás 15 e 30, realiza-se na Sociedade «A Voz do Operario» uma «matinée» de arte, cujo produto se destina ao fundo de assistencia escolar da mesma prestante instituição. Tomam parte musicos e amadores distintos, havendo uma pequena conferencia pelo maestro Luiz de Freitas Branco.

A festa é organizada pela Academia de Instrução e Recreio «Familiar Almadense».

Vida artistica

Encerra-se amanhã, a exposição de quadros do pintor Dordio Gomes, na Sociedade Nacional de Belas Artes. A' tarde, realiza-se, no Gremio Alentejano, um almoço de homenagem ao ilustre artista, para o qual já ha muitas pessoas inscritas.

—Quer V. Ex.ª uma cerveja bem tirada? Vá ao La-Gáre.

Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses

Sociedade anonima — Estatutos de 30 de Novembro de 1894

Excursões a Tomar-Fatima Leiria-Batalha e Alcobaça — em grupos de 12 (minimo) a 33 pessoas (maximo)

Enquanto houver inscrições em numero suficiente, a Companhia terá a venda bilhetes para estas excursões, em Lisboa e Porto.

Preço por passageiro, de Lisboa, 130$00; do Porto, 180$00. compreendendo bilhete de 2.ª classe, auto-car, hospedagem, refeições (excepto bebidas) e gratificações.

Itinerarios: Lisboa--Tomar--Fatima--Leiria--Batalha--Alcobaça--Valado--Lisboa. Partida aos sabados de Lisboa-R. ás 21,05; partida aos domingos de Valado ás 20,19; chegada a Lisboa-Rossio as 0,13. Porto--Tomar--Fatima--Leiria--Batalha-Alcobaça--Valado--Porto: Partida aos sabados de Porto as 18,31; Partida aos domingos de Valado as 22,49; Chegada a Porto ás 7,10.

Para esclarecimentos mais detalhados consultar nas estações o folheto com o programa completo das excursões.

Observações importantes: A inscrição encontra-se aberta no Escritorio de Informações da estação de Lisboa-Rossio, encerrando-se as 12 horas da sexta-feira anterior á data em que a excursão deva iniciar-se e na estação de Porto até as 17 horas de quinta-feira.

Se a quantidade de pessoas inscritas não atingir o minimo de 12 nao se efectuará a excursão, devolvendo a Companhia a importancia das inscrições já efectuadas. E' permitida a mudança de classe como se o passageiro fosse portador de bilhete da tarifa geral.

MISERICORDIA DE LISBOA

Numeros premiados

na lotaria de hoje

9945 ..... 400.000$00

276	40.000$00
4498	10.000$00
9944	1.660$00
9946	1.660$00

Premiados com 2.000$00

517 2583 4621 5822 7114 7712 7874
8852 9550 9698

Premiados com 1.000$00

340 417 482 617 975 1140 1741
2270 3550 4426 6192 6214 6942 7394
7497 7599 7845 8409 8824 9313

Premiados com 500$00

496 571 636 799 1416 1883 1990
3268 3468 4050 4564 4819 4965 5228
5473 6143 6256 6549 6970 7001 7177
7393 7660 8321 8490 8493 8712 8883
9136 9445

Premiados com 320$00

DEZENA

64 66

CENTENA

137 185 192 199 224 262 266 336 366
372 380 381 426 432 435 479 566 567
668 719 785 788 849 955 963 964

MIL

1044 1058 1063 1069 1134 1148 1151
1246 1250 1268 1271 1273 1285 1307
1309 1373 1405 1482 1523 1562 1595
1645 1668 1670 1671 1686 1687 1720
1726 1743 1803 1825 1840 1914 1945
1949 1964

DOIS MIL

2075 2147 2170 2232 2331 2364 2384
2404 2439 2454 2495 2496 2547 2553
2591 2593 2597 2678 2700 2801 2827
2832 2838 2851 2866 2927 2940 2942
2975 2980

TREZ MIL

3008 3027 3029 3048 3058 3087 3126
3190 3226 3257 3301 3361 3371 3435
3440 3461 3534 3588 3593 3606 3630
3654 3692 3743 3749 3774 3823 3893
3966 3983

QUATRO MIL

4008 4012 4105 4168 4191 4209 4226
4230 4247 4249 4255 4384 4475 4594
4601 4644 4662 4673 4680 4698 4779
4835 4859 4864 4976

CINCO MIL

5206 5235 5254 5294 5340 5378 5419
5422 5465 5496 5531 5576 5625 5650
5655 5760 5771 5784 5834 5857 5899
5928 5939 5946 5984

SEIS MIL

6012 6057 6160 6197 6209 6320 6361
6433 6443 6460 6464 6501 6535 6556
6586 6595 6602 6652 6679 6752 6772
6793 6797 6846 6861 6910 6991

SETE MIL

7006 7029 7096 7101 7145 7182 7217
7238 7277 7291 7296 7315 7349 7350
7364 7367 7373 7378 7379 7422 7472
7504 7510 7514 7549 7553 7652 7702
7710 7729 7767 7772 7776 7779 7794
7920 7953

OITO MIL

8018 8033 8049 8072 8087 8095 8116
8135 8166 8169 8213 8245 8252 8271
8296 8406 8454 8509 8517 8579 8580
8618 8652 8699 8719 8733 8774 8783
8793 8807 8813 8851 8854 8880 8901
8916 8967 8971

NOVE MIL

9109 9143 9148 9268 9326 9327 9342
9411 9451 9456 9476 9621 9633 9663
9665 9607 9743 9772 9798 9856 9858
9872 9933

Os numeros terminados em 5 não incluidos nesta relação têm o premio de 160$00 por corresponderem á terminação do numero do premio maior. Os numeros 4001 a 6000 (traço vermelho) tambem são premiados com 160$00

NO COLISEU

Hoje, ante-penultima noite de exibição dos famosos Bailados Russos Komarowa — O encanto das interpretações pela dansa em conjunto

A'manhã, ultima "matinée"

Os bailados russos Komarowa, que realizam esta noite, no Coliseu, uma das suas ultimas exibições e que têm sido o maior encanto da população da capital, é composto de alguns bailarinos e de muitas formosissimas, esbeltas, esculturais bailarinas.

E' sublime a harmonia em conjunto dos seus movimentos de baile, artisticamente modelados, a ponto de não haver gesto ou expressão fisionómica que não possua intencionalmente uma intima afinidade com a musica inspiradissima que vai sendo interpretada.

O drama, a poesia, a pintura, a musica, a luz e a côr vivem na dansa. E' a mais sublime assembleia de todas as artes.

Assim os gregos, nossos mestres em tudo e arbitros soberanos do Belo, honravam a dansa nos seus exercicios em que se aplicavam a mostrar a beleza das linhas, a flexibilidade dos movimentos, a elegencia da forma e a graça das atitudes.

Evoluiu entretanto muitissimo a arte de baila.. Os russos reagiram contra o bailado classico da ópera italiana e criaram o bailado interpretativo, a solo e em formidaveis conjuntos que deslumbram.

Um dos mais celebres agrupamentos destes ultimos bailados é o de M.me Komarowa, que se exibe ainda esta noite no Coliseu, despedindo-se do publico de Lisboa depois de amanhã.

As suas interpretações são perfeitissimas, verdadeiros ensinamentos de marcação tão expressivas, tão originais que surpreendem, produzindo o mais sublime encanto.

A direcção da Orquestra está confiada ao maestro George Komaroff e entre os trechos a interpretarha autores como Chopin, Rimski Korsakoff, Diogo e Strauss, além de arias populares russas.

Precedem os bailados algumas variedades. Amanhã realiza-se a ultima «Matinée», tendo as crianças entrada gratlitta.

AO POVO

São Marçal—Senhora da Rocha

Prevenimos o publico em geral e aquele que Domingo e Segunda-feira vai em Romaria á tradicional festa á SENHORA DA ROCHA, a fim de exigirem sómente, os refrescos da nossa marca, em qualquer das barracas ou estabelecimentos.

Os nossos refrescos são feitos com a acreditadissima agua mineral S. Marçal.

Os unicos refrigerantes desta qualidade no Pais.

Revendedora das Aguas de S. Marçal L.da

A GERENCIA

Mundanismo

Aniversarios

Fazem amanhã anos as senhoras:

D. Maria Luiza Monteiro, D. Maria Luiza de Azevedo O'Conner Shirley e D. Maria Adelaide da amara Leme.

Casamentos

Realizou-se na Basilica da Estrela o casamento da sr.ª D. Maria Regina Neves de Sousa Leal com o engenheiro agronomo sr. João Quintela Pessoa Lopes, sendo o acto celebrado por monsenhor Pereira dos Reis, reitor do seminario de Cristo Rei, que no fim da cerimonia fez uma interessante alocução.

Aos noivos foi oferecido um grande numero de valiosas prendas.

—Com grande brilhantismo realizou-se na paroquial de S. Sebastião da Pedreira, o casamento da sr.ª D. Clotilde Natividade, filha da sr.ª D. Maria da Natividade e do sr. Augusto Natividade, com o engenheiro e tenente do Estado Maior do Exercito, sr. Manuel Gomes de Araujo, tendo servido de madrinhas as sr.as viscondessa de Palma de Almeida e D. Maria de Alpoim Barros Rodrigues, e de padrinhos o pai da noiva e o coronel sr. João Maria Teles Sampaio Rio.

Aos noivos foi oferecido um grande numero de artisticas prendas.

Na Costa do Sol

Festa Automobilistica

E' amanhã que no Estoril, em frente do novo Casino Estoril, se efectua a chegada dos concorrentes, á grande prova de resistencia e turismo, organizada pela revista «O Volante», com o «controle» oficial do Automovel Club de Portugal, bem como a chegada do concurso de «Rallye dos Automoveis Antigos» (entrados em Portugal até 1916).

Estas duas provas que estão despertando grande interesse, não só no meio desportivo, como no elegante, vão decerto atrair ao Estoril uma enorme e selecta concorrencia. Terminada a festa haverá «chá dansante» no salão do restaurante do novo Casino Estoril.

Caridade

No Maxim's

Está sendo aguardado com verdadeiro interesse no meio elegante, o «chá dansante» de caridade, que uma comissão de senhoras da nossa aristocracia, leva a efeito na tarde de segunda-feira, nos sumptuosos salões do Club Maxim's que se encontra instalado no Palacio Fóz, revertendo o produto a favor de varias obras de beneficencia, patrocinadas pela comissão organizadora.

Durante o «chá» haverá numeros de variedades pelos artistas que ali se encontram contratados.

A comissão tambem reservou um salão para partidas de «mah-jong», «bridge» e «bluff».

Os pedidos de bilhetes para esta elegante festa de caridade, devem ser feitos pelos telefones 2.7538 ou Norte 790.

Em viagem

—Regressou do estrangeiro o sr. dr. João Jorge, funcionario superior da Companhia dos Telefones.

Doentes

No Hospital da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade, foram operados, com muito exito, a sr.ª D. Maria da Conceição Costa Sousa, e os srs. José de Sousa Oliveira Junior e Antonio Castanho Pires, respectivamente pelos cirurgiões srs. drs. Pais de Vasconcelos, Joaquim Nunes Pereira e Abel da Cunha.

—Do mesmo Hospital, retiraram as sr.as D. Margarida Morais Greenfield de Melo, D. Ilda Jardim, e os srs. D. D. Goulandris, José Francisco Barona e dr. Arnaldo Monteiro.

—Da clinica do sr. dr. Azevedo Gomes, onde foi operada por este cirurgião, retirou, já restabelecida a menina Laura Mesquita.

—Na Casa de Saude da Estrela foi operado com muito exito pelo sr. dr. Bastos Gonalves o sr. Osfwaldo Nobre de arvalho,

GREMIOS REGIONAIS

No Gremio Alentejano realiza-se amanhã, pelas 15 horas uma distribuição de artigos de vestuario a crianças pobres. Agradecemos a gentileza de ter sido incluida nessa distribuição uma protegida do nosso jornal.

—A festa caracteristicamente minhota que devia realizar-se amanhã no Gremio do Minho, realiza-se hoje, pelas 21 e 30, nela tomando parte o Orfeão Misto do Gremio e havendo bailados, descantes regionais, e baile até de madrugada.

—E' hoje ás 21 e 30 que se inaugura a nova séde do Gremio dos Açores, na rua do Castilho n.º 5, com uma sessão solene para assistir á qual foram convidadas as autoridades aoreanas de passagem na capital, a Imprensa, os representantes dos Gremios Regionais, a Sociedade de Geografia, sociedade Propaganda de Portugal, Club Militar Naval, etc.

—A direcção do Gremio de Traz-os-Montes resolveu envidar todos os seus esforços no sentido de melhorar as precarias condições em que se encontram os hospitais de Traz-os-Montes, organizando para esse fim uma grande festa.

—Está marcada para amanhã ás 21 e 30, na «Casa do Algarve», a assembleia geral daquela agremiação, para a eleição dos novos corpos gerentes e apreciação de varias medidas tomadas pela actual direcção.

Uma festa no Estoril

Promovida por um grupo de rapazes empregados na Sociedade Arrendataria da Costa do Sol, realiza-se hoje no Estoril uma «soirée» dansante que promete decorrer muito animada.

Do Vaticano

As ferias de Sua Santidade

CIDADE DO VATICANO, maio.—Apesar de se trabalhar ha tempo na restauração do palacio de verão destinado ao Santo Padre, palacio que se encontra nas proximidades de Roma, o Papa tem o proposito de não abandonar o Vaticano e desiste de ir para a sua residencia de verão.

«Tambem este ano não teremos ferias, apesar de ha três anos não termos abandonado o Vaticano; cada gota das nossas forças e energias será dedicada ao serviço de Deus», declarou o Papa ao seu camareiro-mór, que lhe tinha preguntado se durante este verão iria passar as férias á sua residencia de Castel Gandolfo.

E acrescentou:

«Reservaremos esse prazer para os nossos sucessores. Permaneceremos no Vaticano. Viemos aqui para viver no retraimento, e assim viveremos até ao fim dos nossos dias. Talvez visitemos os trabalhos que se fizeram em Castel Gandolfo, para ver como ficará o palacio».

O palacio Castel Gandolfo está situado na colina Albanica, dominando-se dele o lago Albano, a campina romana e o mar largo. Este palacio foi celebre precisamente pela sua situação. Durante muito tempo os Papas utilizaram o palacio como residencia de verão, mas desde o ano de 1870, em que os Papas não voltaram a sair do Vaticano, não tem sido habitado. Até ao ultimo ano nada se tinha mudado nele, no interior, ou no exterior. Quando se abriram as portas, encontraram-se na camara de vestir do ultimo Papa algumas vestes, navalha de barba, pincel e outras coisas, tais como tinham sido deixadas nessa data.

Entretanto o palacio foi completamente restaurado, coisa que se tornou absolutamente indispensavel, pois algumas partes do edificio tinham sofrido graves deteriorações com o tempo.

A instalação interna foi totalmente restaurada e modernizada, tendo-se consagrado especial atenção ao jardim que circunda o palacio, que ficou agora transformado num belo parque.

Nos trabalhos do jardim, estiveram ocupados, em algumas epocas do ano, mais de 1.000 operarios.

Fez-se tambem uma estrada que liga Castel Gandolfo com o vizinho palacio da familia Borghese, que é tambem patrimonio pontificio, e que juntamente com o primeiro constitui uma das mais belas residencias dos arredores de Roma.—(United Press).

«HYDRAULUS»

Extractor d'água por correntes metalicas—Qualquer debito a qualquer profundidade—Movido á mão ou por motor—Peçam o nosso catalogo gratis

CREL

Telef, 20249 LISBOA R. dos Industriais, 23 (as Côrtes)

Quer a sorte grande?
Habilite-se na tabacaria MADRID
Rua do Mundo, 115

LINDA
QUINTA

RECREIO e rendimento, casa apalaçada, muito bem conservada, 25 amplas divisões, agua canalizada para as casas de banho e cozinha, garage, electricidade, tanque rodeado por jardim, caramanchão, arvores de sombra, e estufa, arruamentos em bucho, terras de horta, abundantissima agua, moinho aero-motor, grande tanque de rega, tanque de lavagem, arvores de fruto e parreiras em latadas, sôbre arruamentos. Casa para caseiro, varias arrecadações. Vende-se por 200 contos, sujeita a oferta. Trata o proprio, Quinta de Santo Antonio, Idanha (Belas) ou o seu representante em Lisboa: Mendonça, Lda. Rossio, 74, 1.º

GUARANA'
Telef. N. 5077—LISBOA

CONSELHOS MEDICOS

Pseudo-tuberculoses pulmonares

Julgo não constituir novidade mesmo para os leigos em assuntos medicos a existencia de estados patologicos que muito arremedam a tuberculose pulmonar sem que com ela nada tenham de comum. Enumera-los seria fastidioso para os que me lêem e tarefa dificil se não impossivel para mim, visto poderem considerar-se como inumeras as condições capazes de realizar uma tal semelhança.

Ha no entanto uma categoria de doentes que em apreciavel percentagem costumam reproduzir com desconcertante fidelidade o quadro morbido daquela doença, e esses são os dispepticos. Por mim, creio mesmo que não ha situações patologicas de evolução um tanto ou quanto arrastada, que com mais aparente verdade se possam assemelhar á tuberculose pulmonar, pelo menos no tocante aos seus sintomas subjectivos.

Como todos mais ou menos sabem, esta doença manifesta-se principalmente por falta de apetite, emmagrecimento, perda de forças, febre e tosse; de tal modo que para os leigos, todo aquele que se queixe destes sintomas está indiscutivelmente tuberculoso. E afinal nem sempre assim é. Não ha duvida que eles são apanágio da tuberculose; mas, como vamos ver, nem todos os que os têm são tuberculosos, e nem todos os tuberculosos os têm.

Que a palidês e o emmagrecimento, bem como a perda do apetite e a falta de forças, possam ter como origem certos estados dispépticos, ninguem o duvida, creio eu. Todos nós temos nos nossos conhecimentos pessoas doentes do estomago, dos intestinos, ou do figado, que como tal sempre as conhecemos amarelentas, magrizelas e fazendo sempre cara a tudo o que se lhes pônha diante... excepto a uma cadeira na qual as convidemos a descansar. E deixem-me dizer-lhes que de entre estas três categorias de doentes, são os intestinais os que com maior frequencia assim se patenteiam; são criaturas que pelo estado de intoxicação mais ou menos permanente em que vivem trazem sempre derreados as fôrças e o espirito.

Por outro lado, é um facto averiguado que a tosse pode apresentar-se como sintoma de natureza dispéptica, a ela estando sujeitos, sobretudo, os doentes do estomago e muito principalmente os que sofrem de excesso de acidês gástrica. E não se julgue que se trata sempre duma tosse banal e passageira; um caso conheci eu em que ela se manifestava com tal pertinácia e rebeldia que só terminava depois do doente vomitar toda ou quasi toda a refeição que a precedia (ponto este de maior contacto ainda com a tuberculose pulmonar, onde com frequencia aparece a chamada tosse emetizante, isto é, a tosse que provoca vómitos).

Do mesmo modo a febre, ao contrario do que muita gente julga, não é tambem sintoma raro nos dispépticos. Não se trata, é certo, de uma febre elevada; no geral a temperatura sobe apenas alguns décimos de grau acima da normal (37 e tal ou quando muito 38.º). Ao contrario, porém, do que sucede com a tosse, são as intestinais as que se mostram com maior propensão para tal sintóma; doenças cronicas do estomago ou do figado mais raramente produzem febre. E posso ainda acrescentar com verdade que de entre aquela categoria de doentes, são os presos de ventre com ou sem fenomenos racionais da parte do intestino, os que com maior frequencia apresentam aquele sintoma (febre estercoreacea, chamada) chegando este por vezes a ser precedido dos caracteristicos arrepios anunciadores da subida da temperatura. Do mesmo modo é conhecida a instabilidade térmica que acompanha certas dispépsias ligadas a perturbações de sistema nervoso vegetativo, instabilidade a que se associam, por vezes, o afogueamento da face, a prostração ou mesmo sono post-prandiais, as palpitações do coração e o pulso rápido.

E se aos sintomas atrás descritos se vierem associar os suores nocturnos e as dôres de costas ou peito, ficará constituido por um modo mais completo ainda o quadro da tuberculose pulmonar. E afinal estes sintomas que tanto preocupam certos doentes constituem ainda um fenomeno banal podendo ter origens muito diversas, inclusivé as perturbações digestivas.

Eu não me posso espraiar aqui em considerações sôbre a patogenia do caso; no entanto não quero deixar de frisar que sobretudo as dôres de localização varia, tão frequentes nos despepticos, são de natureza toxica, devidas á absorpção de produtos resultantes das digestões viciadas.

Tal é em suma o que a pratica nos ensina sôbre a possivel natureza dos sintomas atrás descritos. E agora se supuzermos reunidos todos ou quasi todos eles num mesmo dispeptico (e o caso como disse não é raro), eu pregunto se não são legitimas as apreensões que este possa ter sôbre a origem das suas queixas.

O exemplo de hoje constitui uma simples amostra da complexidade de que se podem revestir certos problemas medicos e mostra quanto é dificil ás vezes conduzirmo-nos com acerto na solução destes.

E' por isso que, mesmo nos casos em que eles se apresentam revestidos da maior simplicidade e clareza, é preciso proceder sempre á analise dos seus mais insignificantes pormenores, porque tantas vezes constituem no fundo problemas complexos e eriçados das mais imprevistas dificuldades e surpresas.

Mas, qual a moralidade do *conto* de hoje? E' que antes de mais nada, é bom que se distinga sempre de entre tudo o que luz, qual é o oiro verdadeiro.... Só assim se poderá traçar um caminho seguro, pelo qual possamos seguir a coberto de qualquer percalço desagradavel para nós, e sobretudo prejudicial para o doente.

TOMÉ DE LACERDA

PAPELARIA VIUVA MARQUES
Variado sortido de artigos de Papelaria, molduras, postais e canetas com tinta
PREÇOS DE LEAL CONCORRENCIA
Rua do Ouro, 86 Tel. 20244

VINHO NUTRITIVO DE CARNE
O melhor e o mais recomendado pela Medicina, como tonico reconstituinte, levanta as forças, dá robustez, e é empregado com exito por todos os convalescentes.
A' venda em todas as Farmacias e Drogarias
DEPOSITO GERAL:
FARMACIA FRANCO, FILHOS
Rua de Belem, 18 a 22—LISBOA

Quer a sorte grande?
Habilite-se na tabacaria MADRID
Rua do Mundo, 115

Dr. Carlos de Mello
Especialista de doenças de ouvidos nariz e garganta.
RUA IVENS, 26

ESTADOS UNIDOS

O fim de Al Capone

ATLANTA, (Georgia), maio. — Al Capone, cuja celebridade, embora triste, não tem igual na America, teve ha pouco a maior desilusão da sua vida. Não tendo sido aceito o seu recurso, viu-se obrigado a começar a cumprir imediatamente a pena a que foi condenado — 11 anos — e mais ainda que o proprio castigo, a forma como foi recebido na prisão de Atlanta, impressionou Al Capone amargamente.

Entretanto, no transporte para Atlanta, Al Capone continuava a ser um «notavel», acompanhado por fotografos e jornalistas ávidos duma entrevista. Mal transpôs os umbrais da prisão, o famoso bandido apareceu apenas como o numero tantos. Foi esta metamorfose subita que provocou o seu mal-estar e abatimento. Talvez imaginasse que seria recebido na prisão com toda a pompa e solenidade; não foi pequeno o seu espanto, quando teve de esperar um longo bocado, numa ante-camara, com outros presidiarios. Com o chapeu na mão, o bandido exteriorizava por vezes mais visivelmente o seu nervosismo. Por fim, um guarda fez-lhe um sinal. Al Capone avançou, e depois do cerimonial da praxe, recebeu o numero 40.886, entre os reclusos de Atlanta.

Quando se dirigia á prisão, Al Capone tinha chalaceado com os jornalistas sobre as suas futuras ocupações no presidio. «Sou demasiado pesado para trabalhos ligeiros, e demasiado ligeiro para trabalhos pesados», afirmou ele.

Poucas horas depois de entrar faziam-lhe saber que por enquanto a sua ocupação seria descascar batatas, e que talvez mais tarde se lhe desse ocupação nas oficinas ou na alfaiataria da Penitenciaria. — (United Press).

Leilão
DO
Guarda-Roupa Cruz

Avisamos todos os nossos Exmos Clientes e o publico que o leilão não se realiza amanhã como estava anunciado, mas sim no proximo domingo 5 de junho.

A Agencia:
Dias de Sousa & Gonzaga Ld.
R. das Chagas 23 a 27—Telef. 2.1442

POLICLINICA DA RUA DO OURO
Entrada: Rua do Carmo, 98, 2.º—Telefone 26195
DR. ARMANDO NARCISO—Medicina. Coração e pulmões—5 h.
DR. BERNARDO VILAR—Cirurgia Geral, operações—5 h.
DR. MIGUEL DE MAGALHAES—Rins e vias urinarias—10 h.
DR. CORREIA DE FIGUEIREDO—Pele e sifilis—5 h.
... LOFF — Doenças nervosas, electroterapia—2 h.
DR. MARIO DE MATOS—Doenças dos olhos—4 h.
DR. MENDES BELLO—Estomago, figado e intestinos—3 h.
DR. FILIPE MANSO—Doenças das crianças—2 h.
DR. CASIMIRO AFONSO—Doenças das senhoras, operações—2 h.
DR. FRANCISCO CALHEIROS — Garganta, nariz e ouvidos—4 h.
DR. ARMANDO LIMA—Boca e dentes, protese 12 h.
DR. ALEU SALDANHA—Raio X—4 h.
ANALISES CLINICAS

Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses

DIVISÃO DE VIA E OBRAS
SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO

No dia 18 de Junho de 1932 pelas 12 e 30 horas, na Calçada do Duque, n.º 20, Lisboa, perante a Comissão Executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para a empreitada de construção de dois dormitorios para pessoal sendo um na estação de Caxarias e outro na estação de Albergaria.

As condições do concurso estão patentes, em Lisboa, na Divisão de Via e Obras—Serviço de Construção—Calçada do Duque, n.º 20, e nas sédes das 3.ª e 4.ª Secções de Conservação, respectivamente, em Entroncamento e Coimbra C., todos os dias uteis das 10 ás 13 e das 14 e 30 ás 17 horas.

O deposito para ser admitido a licitar é de Esc. 4.000$00 (quatro mil escudos) e deve ser feito na Tesouraria da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, até ás 11 e 30 horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relogio externo da estação do Rossio.

A base de licitação é de Esc. 160.000$00 (cento e sessenta mil escudos).

Só serão admitidas as propostas dos individuos ou firmas cuja inscrição, no registo da Companhia, tenha sido admitida.

Para serem inscritos, deverão os individuos ou firmas dirigir um requerimento á Direcção Geral da Companhia, solicitando a sua inscrição, requerimento a que juntarão os documentos comprovativos da sua idoneidade moral e profissional.

Os requerimentos, com os documentos acima referidos, deverão ser entregues na Direcção Geral da Companhia, pelo menos, dez dias antes da data do concurso.

Uma vez inscritos no registo da Companhia, essa inscrição serve para concursos futuros.

Lisboa, 23 de Maio de 1932

O Director Geral da Companhia
Ferreira de Mesquita

A grande festa automobilista de amanhã no Estoril

Quem vencerá a Prova de Resistencia e Turismo?

Quem triunfará no I Rallye dos Automoveis Antigos?

Engenheiro Miguel Palma de Vilhena (Dodge)

As provas automobilistas que "O Volante„ organizou e que tanto entusiasmo tem despertado em todo o país, vão ter o seu epilogo amanhã, no Estoril, com a chegada de todos os concorrentes e a realização das provas complementares que os mesmos vão efectuar, para efeitos da classificação final.

E' de toda a justiça regista que para se conseguir a efectivação destas duas grandes manifestações do automobilismo nacional—a Grande Prova de Resistencia e Turismo e o I Rallye dos Automoveis Antigos—foi necessario um trabalho aturado de muitos meses, uma fôrça de vontade sem limites, lutando diariamente, e vencendo, as dificuldades que sempre se antepõem a quem tem uma ideia grandiosa e não desiste de a levar a efeito; foi preciso, enfim, dispender um esfôrço muito grande, sob multiplos aspectos—e a gloria de ter realizado tudo isso, porque é de facto uma gloria, cabe unica e exclusivamente a A. de Campos Junior, que com tanta proficiencia vem dirigindo "O Volante», que é uma obra sua, tambem.

E é isso que todos devem reconhecer, como é de justiça, e, assim, não lhe regatear os mais entusiasticos aplausos, que bem os merece.

A. de Campos Junior, director de «O Volante» e organizador das provas

A chegada dos concorrentes

De acôrdo com o que está estabelecido no regulamento, os concorrentes da Prova de Resistencia e Turismo, terão que chegar ao Estoril ás seguintes horas:

Grupo C das 15,12 ás 15.54
Grupo B das 15.54 ás 16.51
Grupo A das 16,51 ás 18,10

Os concorrentes, á medida que forem chegando, irão realizando as provas complementares, que são: ralenté, velocidade e travagem.

Para os carros do I "Rallye„ dos Automoveis Antigos, o contrôle de chegada estará aberto das 15.12 ás 18,10, realizando-se após a chegada de cada um o julgamento feito pelo juri sobre as caracteristicas mecanicas e de antiguidades dos mesmos, para se proceder á classificação.

Quem ganhará a Taça dos Municipios?

A Taça dos Municipios, que constitui o primeiro premio da classificação geral da Prova de Resistencia e Turismo, vai certamente ser disputada com o maior interesse por parte de todos os concorrentes.

Não é possivel fazer-se um prognostico seguro, pois todos os concorrentes são automobilistas distintos e valorosos e conduzem carros de qualidade e em condições de vencer.

Esses concorrentes, são: Dr. Eurico Serra (Chrysler); "recordman„ do percurso Madrid-Lisboa, a uma media excelente: William Crossley (Hanomag), um automobilista muito experimentado; Leopoldo Roque da Fonseca (Buick), que nas provas do Campo Grande se mostrou um bom corredor; Guilherme d'Almeida (Hanomag) um volante de raras qualidades; Manoel Nunes dos Santos (Ford), que se notabilizou bastante nas corridas do ano passado; João Ortigão Ramos (Morris-Minor), um automobilista de grandes recursos; Dr. José Alves Lopes (Morris Minor), que o publico de Lisboa tanto apreciou na corrida do Campo Grande; Alfredo Rufino da Mata (Reo Royal), que já estabeleceu o record Lisboa-Porto-Lisboa; D. Maria La Caze de Noronha, que já tem concorrido a diversas provas no estrangeiro e que nesta tem demonstrado ser uma condutora absolutamente segura, devendo ainda notar-se que vem sosinha ao volante do seu Amilcar; Eduardo Ferreirinha (Morris-Minor) um dos azes do automobilismo portuense; Miguel Palma de Vilhena (Dodge) um automobilista de grandes recursos e que tem realizado a prova com grande regularidade; Julio Neto d'Almeida (Peugeot 201) que com o seu pulso firme conduz um carro igual aos que triunfaram no Rallye de Monte-Carlo; João Gustavo Caratão Seromenho (Essex) que apesar de ser a primeira vez que entra em provas se tem portado muito bem; Antonio Marques da Fonseca (Reo) que tambem se apresenta pela primeira vez, mostrando ser um bom volante; A. C. Torres Fernandes (De Soto) que, sem suplente, tem feito um bom percurso; João Gellweiler (Citroen), que foi o vencedor da Rallye das Caldas da Rainha; Mario Ferreira (Opel) que no Circuito da Boavista se mostrou umoptimo corredor.

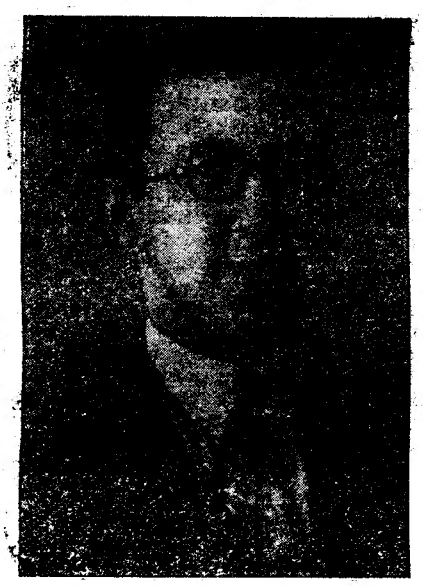

Engenheiro José Maximo de Castro Nery, em «Oldsmobile»

Guilherme de Almeida (Hanomag)

Manuel Nunes dos Santos (Ford)

Os concorrentes do "Rallye„

Reuniu esta interessante prova, que pela primeira vez se realiza em Portugal, 17 concorrentes, o que constitui um autentico "record".

O publico vai ter ocasião de apreciar alguns modêlos de automoveis completamente fóra de uso, como sejam o *Hurtú*, de Fernando Mancelos; *Oldsmobile*, do eng. José Maximo de Castro Nery; *Decauville*, de José Paiva Bobela da Mata; *Dion Boton*, de Antonio Porto Soares Franco; *Darracq*, de Mario Novais; *Ford*, de Pedro da Silva Freitas. Mas outros carros, interessantes tambem, vão ser apreciados no Estoril, todos eles anteriores a 1916, como sejam: *Florentia*, de Mario Fernandes; *Bragier*, de José Maria Queiroga; *Austro Daimler*, do dr. Gerhar Eisen; *Benz*, de João Madureira Morais e Castro; *Austin*, de Carlos N. de Almeida; *Delage*, do dr. Antonio Rainha; *Rolls Royce*, de Antonio Peixoto; *F. N.*, de Guilherme Pereira de Carvalho; *Daimler*, de Alfredo A. Cunha; *Ford I*, de Amador Hora, e *Fiat*, conduzido por D. Laura Reis Ferreira, uma distinta automobilista que veio, com o seu concurso, emprestar maior brilhantismo a este "Rallye".

Os concorrentes desta prova, partiram de diferentes pontos do país e todos demonstraram o seu espirito desportivo, conduzindo carros com mais de 16 anos de existencia, alguns até com mais de 30.

Diversas notas

Para que o publico de Lisboa tenha maiores facilidades de condução para o local da festa, a Sociedade Estoril estabeleceu um comboio especial, directo, que parte do Cais do Sodré ás 14,15, além dos comboios habituais das 12,13; 12,45; 13.45; 14,22 e 15 horas, sendo ainda estabelecidos outros extraordinarios se assim fôr necessario.

* * *

Os preços de entrada no Parque do Estoril, para assistir á festa, são os seguintes: automoveis com 5 entradas, 25$00; cadeiras de pista, 7$50; cadeiras de terraço, 7$50 e peões, 2$50.

* * *

Como já tem sido noticiado, os premios para estas provas, que serão distribuidos após a sua conclusão, atingem um valor de cerca de 40 contos, constando de premios em dinheiro e valiosissimas e artisticas Taças, a maioria das quais signé Pratas d'Arte.

* * *

As provas são oficialmente controladas pelo Automovel Club de Portugal, que faz tambem as cronometragens das provas de ralenti e velocidade.

* * *

Após a realisação das provas, será feito o desfile dos concorrentes, afim de que o publico tenha um novo ensejo para os aplaudir e ocasião para apreciar mais uma vez os carros do Rallye, verdadeiras reliquias do automobilismo.

* * *

O Juri de Honra será presidido pelo sr. general Teofilo Trindade, ilustre presidente da Junta Autonoma das Estradas.

João Ortigão Ramos (Morris)

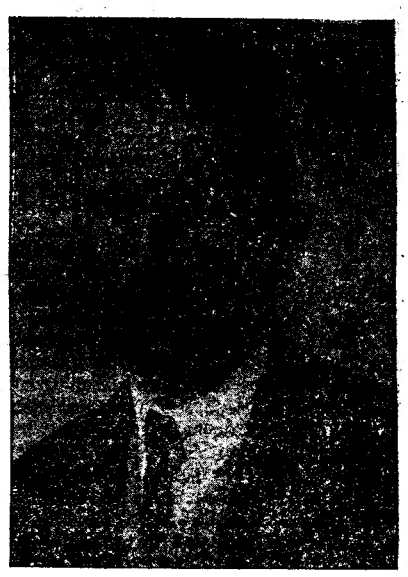

Fernando Mancelos em «Hurtú»

João Gellweiler (Citroen)

Projecto de Constituição Politica da Republica Portuguesa

RELATORIO DA CONSTITUIÇAO

No 6.º aniversario do movimento nacional de 28 de Maio, o Governo da Ditadura apresenta á Nação o projecto da nova Constituição Politica do Estado.

Tomando por norma da sua soberania este alto documento—que um plebiscito legitimará perante a Historia como expressão imperiosa da vontade nacional—a Nação Portuguesa encetará um ciclo novo dos seus destinos e enfrentará confiante e resoluta a transformação profunda a que o mundo moderno está inexofavelmente votado.

Pretende o governo representativo do movimento reabilitador de 28 de maio, que a Nação fique dotada com um estatuto constitucional que seja, não um texto frio de meras formulas jurídicas de maior ou menor realidade, mas sim um documento vivo e consciente de principios e factos relativos á estrutura do Estado em que prevaleça aquele mesmo espirito renovador que tornou possivel o imenso esforço que a Nação vem realizando.

A ditadura reintegrou o povo português na plena posse dos seus destinos de nação livre. Foram arredados do seu caminho todos os obstaculos politicos que o tolhiam, todos os embaraços viciosos que o não deixavam viver e prosperar. Fez-se um solene apelo que foi escutado, ás virtudes da raça, ás forças generosas e latentes que dormiam no coração de cada bom português.

Procurou-se acima e antes de tudo servir a Nação, realizar uma obra de salvação comum que reunisse todos os portugueses de boa vontade á volta duma unica bandeira, a bandeira da Patria.

Refeita assim a consciencia nacional, é tempo de se lhe entregarem as tabuas duma nova lei do Estado em que se consagre simultaneamente o regresso á soberania dos seus orgãos naturais e o largo espirito reformador que hoje nos coloca na vanguarda dos povos, em face das novas directrizes politicas e sociais que o futuro nos anuncia.

A nova Constituição do Estado é apresentada á Nação no mais puro intento de lhe procurar um estatuto organico que se adapte intimamente ás necessidades da sua vida politica, economica e social.

Este relatorio não se destina aos cultores do direito politico, nacionais ou estrangeiros, mas pretende apenas elucidar grande parte do publico menos versada em assuntos desta natureza.

Será por isso dispensavel observar que nas considerações que seguem se procurou sistematicamente expôr os assuntos com clareza e em linguagem corrente, sacrificando todas as particularizações de ordem tecnica que tornasse este trabalho menos acessivel ao publico a que se destina.

Fez-se um rapido esboço da Constituição de 1911, referem-se em seguida os aspectos mais salientes do direito constitucional da post-guerra e finalmente são apresentados os principios fundamentais da nova Constituição.

I

As velhas formulas

Portugal teve na sua Constituição Politica de 1911 a ultima manifestação europeia daquele puro tipo constitucional do seculo XIX que fôra o modelo invariavel de todas as que os diversos povos se talharam desde o alvorecer do liberalismo até á eclosão da grande guerra.

Apresentou aquele documento uma estrutura de grande simplicidade, mero reflexo das concepções abstractas a cujo espirito obedecia.

De facto, feita a referencia, aliás muito breve, do titulo de abertura sobre a forma de governo e os limites territoriais da Nação, entrou-se sem mais detença na proclamação dos direitos e garantias individuais.

Constitui esta ultima materia, como é facil de verificar, um dos elementos de maior importancia do mesmo documento e, tratada minuciosamente por todo o titulo II numa larguissima extensão do plano de direitos do individuo, só se interrompe para dar lugar logo no titulo imediato á definição da Soberania e dos Poderes do Estado.

Se exceptuarmos as curtas referencias dos titulos IV e V á autonomia dos corpos administrativos e das colonias, pode dizer-se que toda a Constituição se resumiu em preceitos quer das garantias individuais quer duma organização de Estado parlamentarista baseada no sufragio universal.

Considerada esta organica simplista, é perfeitamente exacto concluir que a Constituição de 1911, inspirada exclusivamente e directamente no individualismo e no liberalismo mais retintos, ignorava, pela força mesmo de um tal exagero, a propria sociedade a que se destinava. Feita á imagem e semelhança dos «direitos do homem», não encontrou como unidade no complexo nacional senão uma só: o cidadão.

Foi assim quasi votado ao esquecimento tudo o que naquele existia e existe de essencial, de positivo e de impreterivel: a familia, a freguesia e o municipio; a corporação profissional ou economica; as forças de ordem moral como a opinião publica, a educação nacional e a cultura do génio português.

Desse profundo divórcio entre a estrutura teorica do Estado e a organica natural da Nação resultaram entre nós, como lá fora, grande parte dos erros politicos, economicos e sociais cujas consequencias ainda se estão desenvolvendo.

A Constituição de 1911 podendo ter sido já, pelas repercussões contemporaneas do ambiente europeu e pelas lições da propria experiencia nacional, um começo de reacção contra os excessos duma politica que agravara duramente o país, foi antes e por nosso mal, um passo, atraz e uma causa de novas perturbações.

Elaborou-se um diploma nos mesmos moldes da velha Carta Constitucional, esquecendo-se que um seculo ia passado sobre as primeiras conquistas do liberalismo e que muito havia a corrigir, segundo a lição dos factos, no sentido de se dotar o país com uma Constituição Politica que marcasse um progresso real na nossa organização do Estado e na sua aplicação á vida nacional.

Mas a acrescentar aos vicios politicos de que enfermava, a Constituição de 1911 apresentou mais uma caracteristica doutrinaria de que resultariam consequencias igualmente graves: o seu extremado racionalismo.

Sob a aparencia duma neutralidade que não correspondia á posição exacta do Estado nessa materia, fazia-se menção de ignorar as ideias religiosas de uma grande massa da Nação, servindo-lhe para esse efeito a propria enunciação dos direitos e garantias individuais, o que a singularizou com certa infelicidade entre os codigos de direito publico no que respeita ás relações de natureza espiritual.

Do mesmo modo a Constituição de 1911 pouco se preocupou com o ensino e a educação. Quasi apenas se consideraram tais assuntos para consignar que era gratuita e obrigatoria a instrução primaria, e nem mesmo esse pouco teve execução a sério.

* * *

E' porém nas regras relativas aos poderes do Estado que ressalta com flagrante realidade todo o especioso edificio doutrinario em que se inspirou a Constituição de 1911.

Posto de parte o Poder Moderador do Constitucionalismo monarquico, a soberania nacional tinha por orgãos supremos o Legislativo e o Executivo, abstraindo, por não interessar ao caso, do Poder Judicial.

O cidadão era a base unica de todo o sistema. Ele elegia em sufragio directo o Poder Legislativo que por sua vez procedia á eleição do Presidente da Republica.

Este e os Ministros—*da sua livre escolha*—constituiam o Poder Executivo.

Afirmava-se como principio fundamental que o Legislativo e o Executivo eram independentes e harmonicos entre si.

E logo nesta tese se traía o debil artificio que os factos haviam de desmentir a cada passo da vida constitucional do regime.

O Presidente da Republica, Chefe do Poder Executivo, mas eleito pelo Parlamento, tinha que ser um agente mais ou menos submisso deste ultimo.

Faltavam-lhe de facto as qualidades de independencia necessarias para o desempenho de tão elevadas funções.

Em realidade, as funções do Presidente da Republica reduziam-se ao cumprimento de meras formalidades e á representação do Estado nas pompas oficiais. E nesse amesquinhamento teorico e pratico das atribuições do Chefe do Estado chegava-se ao ponto de nem sequer a sua confiança ser necessaria aos Ministros, uma vez que o Parlamento os aceitasse.

Por outro lado a situação dos Governos perante o Poder Legislativo era tambem muito precaria. Viu-se já que, embora a Constituição determinasse que a nomeação e a demissão dos Ministros só ao Presidente da Republica competia, este ultimo nenhuma independencia conservava em tal materia.

Os ministros eram aqueles que o Parlamento quizesse. E isto mesmo sob um novo artificio: não que o Presidentte da Republica consultasse as Camaras propriamente ditas, o Congresso enfim dos representantes da Nação. Quem dava o seu parecer para tal efeito eram os chefes dos partidos, os directorios, as facções parlamentares de maior influencia, tudo poderes extra-constitucionais, elementos que viviam do organismo do Estado e dispondo dum predominio praticamente sem limites. E não raro se poderia encontrar na raiz das votações politicas a influencia de oligarquias economicas ou financeiras, contrarias aos interesses da Nação.

De nada tinham servido os preceitos da Constituição tendentes a manter a independencia e a harmonia dos poderes do Estado uma vez que se tiraram ao Executivo todos os elementos de autoridade em beneficio exclusivo do Legislativo que veio a tornar-se, pela força das circunstancias, o unico orgão da soberania nacional.

São bem conhecidas as consequencias da constante intromissão do Parlamento na vida dos Governos; a instabilidade governamental com gravissimo prejuizo para a economia e para o progresso da Nação; e as pressões exercidas junto de varios Presidentes da Republica, em circunstancias de tanta gravidade da vida do regime. A anarquia do parlamentarismo foi tão longe que nem mesmo o principio da dissolução posteriormente consignado pôde ser de alguma eficacia.

Resta focar a obra propriamente dita do Poder Legislativo.

Ora, é fora de toda a duvida que as Camaras, tal como eram, não tinham condições para legislar a bem do interesse nacional. E não raro pareciam limitar a sua acção a aprovar projectos tendentes a multiplicar as despesas e as receitas de interesse politico, e a alçar ou abater ministerios e ministros sem consideração pelas necessidades do País nem pelos serviços alheios. A' sombra do predominio do Poder Legislativo criaram-se os partidos e a extensa rede de influencias e de compromissos eleitorais, o que não fez senão tornar menos possivel o cumprimento das funções de tanta importancia que a Constituição consignara áquele Poder do Estado.

Dos choques constantes entre o Executivo e o Legislativo é feita toda a historia do regime até ao advento da Ditadura.

Ora os Governos tentaram reagir por actos de maior ou menor violencia, ora o Parlamento cioso dos seus largos direitos provocava crises sobre crises. Como consequencia a instabilidade governativa, a má organização dos orçamentos, a péssima arrumação das contas publicas, a incoerencia e a prolixidade das leis, a nefasta influencia de periodos parlamentares interminaveis, o desprestigio sempre crescente dos Poderes Publicos, e, entrecortando os periodos de aparente normalidade constitucional, as numerosas revoluções e alterações da ordem publica, algumas ou a maior parte delas a titulo de servir ainda a mesma Constituição.

A raiz do conflito permanecia constante: insuficiencia do Executivo e anarquia do Legislativo.

Debalde se procurou dar solução a tão grave problema.

* * *

Em 1915, o governo de Pimenta de Castro mal teve tempo de esboçar um esforço de reacção tendente a conseguir o robustecimento do principio da autoridade, a pedido do proprio Presidente da Republica.

Em 1918, as reformas de Sidonio Pais visavam as soluções que traduziam incontestàvelmente uma forte corrente de opinião que atacava de frente muitos dos vicios da nossa organica do Estado. De parlamentar a Republica passou a presidencialista. O Chefe do Estado era eleito em sufrágio directo e tornava-se o árbitro do Poder Executivo. Os Ministros passavam a ser de sua livre escolha. Simultaniamente o Senado destinava-se a albergar as representações dos interesses morais e economicos.

Subsistia, é certo, o Poder Legislativo com funções de certa amplitude, mas o Executivo deixava de lhe estar sujeito para desempenhar ao contrario um papel predominante na vida da Nação.

Terminada com o assassinato do Presidente Sidonio Pais esta interessante tentativa de reacção contra os excessos do parlamentarismo, entrou-se numa nova fase do problema.

Comprovada a incapacidade do Poder Legislativo, aquilo que já por várias vezes se tentara por golpes de força, com suspensões violentas da Constituição, passou a fazer-se com o Parlamento aberto e sob a aparencia da mais pura legalidade constitucional, utilizando os governos não raro arbitrariamente as autorizações conferidas pelo Congresso.

A colecção dos «Diarios do Governo» elucida com expressiva clareza sobre a latitude em que foram tomadas estas mesmas autorizações. Assim, verifica-se que o Poder Executivo chegou a legislar sobre materias totalmente diversas daquelas para que fôra expressamente autorizado.

E que significava isto, bem como todas as outras tentativas de sobreposição dos governos ás incapacidades do Parlamento, mórmente em materia financeira ou noutras de importancia equivalente?

Apenas que a propria evidencia dos factos contradizia a todo o transe os artificios da lei.

Condenado pela Constituição a uma existencia politica fora de todas as realidades, o Poder Executivo, orientado pelo proprio interesse da Nação, procurava reagir, umas vezes, por actos violentos, outras, por emprego abusivo das autorizações legislativas, recurso que não era menos inconstitucional.

O que se pode concluir, sem sombra de duvida, é que os periodos de verdadeira normalidade constitucional—e poucos foram dadas as dificuldades de existencia dos preceitos legais—resultaram sempre incertos, sem governos de prestigio e com uma obra legislativa deficiente. Que, pelo contrario, as épocas de maior actividade construtiva são exactamente aquelas em que se andou mais afastado da letra da Constituição.

II

As realizações Contemporaneas

O rescaldo da guerra trouxe, como é sabido, uma laboriosa agitação para os legisladores duma grande parte da Europa.

Calados os canhões da beligerancia e mesmo quando ainda rugia a tormenta das lutas civis que em varias partes se lhe seguiram, coube a vez aos juristas—e particularmente aos do direito constitucional—de procurar concertar ou remediar o grande estendal de estragos e scisões a que a guerra dera lugar.

Muitos foram os novos problemas que surgiram. O maior de todos, seguramente, pelas extensissimas consequencias verificadas, deve ter sido aquele á volta do qual girou toda a politica de aliciação dos vencedores: a anunciada libertação dos povos e das nacionalidades.

Graves convulsões de ordem interna eclodiram quasi simultaniamente em varias nações e sob bandeiras que variavam segundo a fase do conflito: movimentos separatistas, revoltas sociais e libertarias ou puras tentativas de subversão extremistas.

Influenciadas pelas calamidades dum periodo de paroxismo, essas mesmas manifestações dum mal geral resultaram complexas nos seus efeitos que entram como ondas agitadas pelo futuro dentro, levando longe uma perturbação profunda.

A revolução russa que instituiu a chamada ditadura do proletariado depois de abafar sem esforço um débil ensaio de democracia parlamentar, foi a primeira e a maior dessas repercussões incidentais da guerra. Com ela veio a criar-se uma situação de facto que traria gravissimas complicações futuras, contagiando os países proximos e estendendo a ameaça a todas as raças do mundo.

As revoluções que se seguem desde o final de 1918 são politicas e sociais, complicando-se com os factores internacionais do armisticio, os tratados de amizade, as anexações, os desmembramentos, os plebiscitos, as ocupações militares.

Teem lugar mudanças de regime que implicam consequencias de vulto. Socialistas e socialisantes aproveitam-se da derrocada para tomar conta do Poder. Em alguns casos mesmo, são os proprios comunistas, inimigos maximalistas de toda a sociedade organizada, que dominam a situação; a desordem lavra fundo e prolonga-se no tempo agravando duramente os problemas. A's questões sociais postas como objectivo nos primeiros momentos, acrescem as repercussões de ordem economica, os mil e um aspectos da politica internacional provocados pela guerra.

Apenas obtida a paz relativa dentro de cada um dos Estados em convulsão, umas vezes pela vitoria dos elementos directamente afectos á ordem, outras por intermedio de contendores menos extremistas que a força das circunstancias levara á defensiva, logo os legisladores procuraram a definição de um direito que renovasse o equilibrio perdido.

★ ★ ★

As assembleias constituintes do tempo reuniram-se e funcionaram sob a influencia dessas circunstancias tempestuosas.

Pode dizer-se que tiveram entre si numerosos pontos de contacto, tendencias que surgiram com certa uniformidade.

O cansaço da guerra levou a um pacifismo apaixonado. Muito proximas deste estado de espirito, as doutrinas socialistas infiltraram-se com maior ou menor extensão nas novas constituições. Deriva deste ultimo facto a textura bastante diversa sob os pontos de vista social e economico que aquelas apresentaram em relação ás suas congéneres do século XIX.

Nas nações vencidas, as consequencias de ordem politica foram particularmente graves: o desespero da derrota arremessou os povos contra as prerogatvas do Poder Executivo, apontando-o como responsavel sem perdão de tanta calamidade acumulada.

Este mesmo horror á autoridade e á independencia dos Governos, a tudo o que recordasse o dominio do passado, veio a ser a nota dominante das novas fórmulas constitucionais. E é interessante notar que vivendo algumas dessas assembleias constituintes sob a ameaça do bolchevismo, as maiorias que as dominaram se agruparam quasi sempre ao centro, num radicalismo socialisante, evitando com igual hostilidade as direitas e as esquerdas.

Foram então chamados, como era de supôr, juristas dos mais eminentes a dar a sua colaboração na resolução do problema constitucional de cada povo em crise.

Sem duvida a eles se deve que todos esses documentos tenham obedecido a um pensamento sistematico, á tecnica enfim, que raro se respeita quando, pelo contrario, são apenas o fruto da discussão de assembleias heterogénias e tumultuarias. Mas não deixou por isso de acontecer que nos preceitos daquelas constituições se verificasse um predominio evidentemente exagerado do Poder Legislativo, que era bem o reflexo das apaixonadas reacções do momento.

Colocados perante correntes de opinião que se afirmavam com peso irresistivel e sugestionados tambem pelas contraditórias aplicações de principios juridicos como os da nossa Constituição de 1911, os novos legisladores partiram da pratica para a teoria na resolução de certos problemas de direito politico que doutra forma não lograriam solução constitucional.

Foi a este critério acomodaticio que se chamou a *reacionalização* dos factos de natureza politica.

★ ★ ★

Mas vejamos, em suma, os principios dominantes nas novas constituições.

Considerou-se, naturalmente, que toda a soberania residia na Nação, e isto, independentemente da forma de regime.

Tendeu-se a consubstanciar no Poder Legislativo, eleito pelo sufragio universal, a representação mais alta do Estado quando não o unico órgão verdadeiramente representativo da sua soberania. Com efeito as funções do Presidente da Republica perdiam em regra a independencia formal das democracias parlamentares, para o colocarem numa subordinação directa ao Parlamento que ficava além disso com poderes para o destituir sem reservas de maior.

Estados houve mesmo em que as funções do Presidente da Republica foram suprimidas por inuteis. Reconheceu-se, sem mais rodeios, a intervenção das engrenagens partidárias em toda a mecanica politica. Por ultimo tratou-se de consignar ao Poder Legislativo a escolha directa dos Ministros ou, pelo menos nalguns casos, a do chefe do governo.

Aquilo que nas velhas democracias parlamentares se tornara pratica corrente mercê da falta da realidade politica de abstracções teimosas, entrou assim pela propria mão dos juristas em constituições europeias da post-guerra.

O artificio antecedente sobre o equilibrio do Legislativo e do Executivo não pudera ser eficaz. Fôra desmentido invariavelmente pelo andar dos tempos. Arrastado para um segundo plano o Executivo, cerceado no que constituia a sua propria essencia, tudo se conduzia no sentido de elevar o Legislativo á suprema potencia do Estado. A soberania da Nação, continuando a ser exercida na origem pelo eleitorado individualista, vinha a ter afinal como delegação exclusiva o Parlamento, ou mais propriamente, a maioria eventual constituida em bloco dominante. Daí, apenas restava apelar em casos excepcionais para o julgamento da propria Nação por meio de nova consulta ás urnas, através do mesmo processo eleitoral.

A ultima palavra do tal direito racional fôra a decapitação do Estado.

★ ★ ★

Os jurisconsultos, porém, que assim levaram a pratica de costumes politicos certamente mediocres, para o teor das constituições—a pretexto de organizar o Estado com logica juridica—não deixavam de ver os perigos de uma tal capitulação, perante as imposições doutrinarias do momento. Tinham bem vivo na mente o espectaculo da instabilidade governativa. Trataram, por exemplo, de formular condições tam apertadas quanto possivel para á apresentação dos votos de desconfiança na esperança de prolongarem por algum tempo a vida dos ministerios. Mas esses artificios, como todos os outros empregados, mostraram-se especiosos e contraditorios aos fundamentos politicos das proprias constituições. Não bastavam nem podiam bastar uma vez que se fôra tam longe de toda a realidade politica.

Verificado este aspecto geral das constituições nascidas do rescaldo da guerra, compete observar que uma novidade transparece dentre elas. Enumeram-se, como nos diplomas do seculo XIX, as liberdades e as garantias individuais. Mas agora, de mistura com essas proclamações ou em capitulo privativo, aparecem os principios de direito social e economico, já para além da concepção fechada do individualismo. O ambito constitucional é por isso muito mais extenso. Nota-se uma aplicação frequente e directa aos orgãos corporais e consequentemente uma maior soma de realidade que nas anteriores constituições politicas concebidas no egocentrismo do cidadão. Mas isso são apenas tendencias que se esboçam.

De mistura com esta amplificação de materias que revela os novos horizontes da estrutura do Estado, o que continuou a existir no fundo do problema foi a incompatibilidade do «individualismo anárquico com um principio de autoridade responsavel.

★ ★ ★

Em conclusão, a crise do Estado, que se pode resumir nestes dois sintomas igualmente alarmantes: fraqueza e instabilidade do poder.

E' este o problema para que urge encontrar solução porque da sua propria acuidade derivam numerosos efeitos secundarios. A moderna «crise das liberdades» que tantos sobressaltos vem causando nos espiritos liberais não é mais que uma consequencia da propria crise do Estado.

As reacções contra este vicio de origem estão-se esboçando, exactamente porque se pressente que o principio de uma autoridade responsavel votada ao bem comum, sobreleva a todos os outros em direito politico e tambem porque a verdadeira essencia da liberdade não é senão a plena garantia dos direitos.

Estão em inteiro desenvolvimento grandes movimentos doutrinarios tendentes ao fortalecimento do Estado. As realizações no campo politico são cada dia mais numerosas e com objectivos mais definidos. Não faltam nações empenhadas num sério esforço de renovação, procurando resolver graves dificuldades de ordem interna quasi sempre provenientes de causas politicas muito proximas. As reacções nacionalistas contemporaneas, algumas ainda restritas aos primeiros sinais duma grande corrente que se esboça, outras já consolidadas por profundas reformas da estrutura do Estado, oferecem-nos ensinamentos particularmente valiosos em muitos aspectos da nossa situação actual.

Mas tambem não é menos interessante atender, como tivemos ocasião de verificar, ás indicações da reacção contraria que se compendeou nas constituições politicas vindas depois da guerra e que documentam com irrefutavel clareza todos os êrros e artificios juridicos que nos cumpre abandonar de vez.

III

A nova Constituição

A) O espirito da Constituição

Depois de um seculo de completo dominio do liberalismo economico e das instituições politicas baseadas no individualismo mais incondicional, e com os ensinamentos que nos podem fornecer os seis anos que agora se completam de governo da Ditadura, encontra-se o nosso problema do Estado singularmente enriquecido por uma larga experiencia que nos ajudará a resolvê-lo com fundamentada confiança.

Não têm os legisladores de hoje a tolherlhes os movimentos ou a policiar-lhes os raciocinios, os preconceitos fechados duma escola filosofica, como aconteceu em Portugal no alvorecer do constitucionalismo. Tão pouco se encontram, como os autores da Constituição de 1911, menos preocupados perante os nossos problemas vitais e apenas empenhados numa mudança de regime a consubstanciar naquele documento.

Os fins que hoje se procuram são totalmente diferentes, tão diversos, afinal, como a orientação que prevaleceu no estudo absorvente que se levou á efeito, e, como o proprio espirito com que se agruparam agora todas as soluções do novo estatuto apresentado á Nação.

Não foram desprezadas quaisquer indicações de para lá das fronteiras que pudessem ser de utilidade em tão magno assunto. Considerou-se mesmo com particular atenção tudo o que se relaciona com a evolução do pensamento contemporaneo, as suas realizações e as suas promessas.

Mas o problema que havia a resolver era primeiro que tudo um caso nacional, de caracteristicas, antecedentes e possibilidades nitidamente nacionais.

Por conseguinte, a solução a determinar tinha que ser uma solução nacional, uma solução portuguesa que realizasse em extensão e em profundidade todos os objectivos do movimento de 28 de Maio.

Tinha que ser como se afirmou no inicio deste relatorio, não um texto frio de meras formulas juridicas de maior ou menor realidade, oriundo no todo ou em parte de sugestões estrangeiras, mas sim um documento vivo e consciente de principios e factos relativos á estrutura do Estado que se lograsse adaptar intimamente ás possibilidadse nacionais.

Tinha tambem que se considerar a excepcional delicadeza do momento presente.

O mundo moderno encontra-se numa agudissima fase de transição em que domina a mais desconcertadora incerteza. São os proprios fundamentos da Civilização e de toda a sociedade organizada que hoje se encontram ameaçados.

Se desejavamos fazer obra construtiva, tinhamos que recapitular principios essenciais, acautelar noções que se desvanecem na incerteza actual, atender enfim a uma realização de conjunto que desse ao Estado todos os elementos de resistencia que as circunstancias aconselham.

São por isso extensissimos os horizontes da nova Constituição portuguesa.

Não se reduz como as velhas formulas á enunciação das garantias individuais e á definição dos poderes do Estado. Mas é todo o complexo nacional que se abrange na diversidade dos seus orgãos, nos seus conceitos fundamentais, em todas as funções, e em todas as actividades. Por isso a nossa Constituição se apresenta particularmente completa em todas as questões de superior interesse na vida da Nação. Os preceitos sôbre materias de caracter social e economico são pela primeira vez tratados com grande desenvolvimento, arrumados com método e clareza e não mais ou menos acidentalmente como acontece apenas em alguns dos textos constitucionais mais recentes.

Foi elaborado o novo Estatuto Constitucional com largo espirito de assimilação que não conheceu barreiras nem de escola filosofica nem de partido politico, nem de compromissos revolucionarios.

E', como se verá, um documento aberto em que entrou tudo o que a experiencia definiu como superiormente util e aproveitavel para a vida da Nação, os frutos de quantas tendencias politicas ou economicas têm influido beneficamente na organica do Estado.

Conservou-se inclusivamente, quasi na redacção original, tudo o que se poude aproveitar da Constituição de 1911, sem perder a oportunidade de resolver as duvidas a que certas disposições tinham dado lugar.

Houve o escrupulo constante de que nada se puzesse de parte senão aquilo que deu origem por forma tão dolorosa á manifesta incompatibilidade da velha doutrina constitucional com as exigencias e as indicações da vida da Nação.

★ ★ ★

O ponto de partida da Constituição, a realidade que se encontra á sua base e sôbre a qual se levanta todo o edificio constitucional é a Nação.

Três são os aspectos em que sômos chamados a encará-la:

1.º A Nação em si mesma. Por um lado um todo social e politico. Por outro, temos de a considerar decomposta nos seus orgãos naturais: os individuos e os grupos sociais diferenciados. Dentre estes ultimos: a familia, orgão gerador da sociedade e garantia do seu prolongamento; as corporações de natureza moral e economica, elementos reguladores do equilibrio e do progresso do país; as autarquias locais, nucleos da unidade e da soberania nacionais cujas raizes mergulham na familia que constitui o mais puro da sua essencia.

2.º A Nação no seu desenvolvimento historico. Um constituição que fizesse menção de ignorar as lições do passado, representaria um novo golpe na unidade da Patria e no seu prolongamento futuro. Uma nação é essencialmente uma continuidade historica, um patrimonio moral e material que se perpetua. Portugal é um Estado independente cuja soberania data de oito seculos e não constitui problema que possa ainda ser discutido.

3.º A Nação no seu aspecto internacional. Definidos os nossos limites territoriais, tanto na metropole como no Imperio Português de além mar e ressalvada a sua integridade e a de todos os direitos historicos de sua soberania, não limitada senão pelas convenções livremente celebradas, Portugal aceita como principio do direito das gentes o da substituição dos conflitos armados pela arbitragem.

Tomando pois como ponto de partida a Nação no triplice aspecto que acabamos de enunciar, a nossa Constituição revestirá um caracter essencialmente nacionalista. Foram todavia evitados os extremos agressivos que com frequencia se notam nos movimentos similares contemporaneos, fazendo-se ao mesmo tempo um voto de cooperação em todos os esforços que interessem á paz entre os povos e ao progresso da humanidade.

B) As garantias fundamentais

O titulo I da Constituição encerra todos os preceitos que directamente se referem á Nação Portuguesa: o seu territorio, a sua população, a sua soberania, a sua posição no concerto dos povos, os altos deveres do Estado, o regime politico. O territorio nacional é inalienavel. A Nação é o conjunto de todos os portugueses que residam dentro ou fora do seu territorio. O Estado reconhece não apenas os individuos mas todos os orgãos da Nação e incumbe-lhe promover a unidade moral, respeitar as garantias, fazer predominar o interesse geral e só tem por limites na ordem interna a moral e o direito.

No titulo II—dos cidadãos individual e socialmente considerados—figuram as garantias que contêm sensivelmente as da Constituição de 1911, algumas conservando a primitiva forma, outras subordinadas ao criterio que o proprio titulo indica e que levou a enunciar essas mesmas garantias, não como preceitos isolados e absolutos mas tendo em atenção uma justa harmonia do todo social. Veremos um pouco mais adiante qual a resolução dada ao problema das relações do individuo com o Estado.

O titulo III refere-se exclusivamente á familia. Enfeixa todos os principios relativos á sua constituição e defeza. O novo Estatuto reconhece a familia como fonte de conservação e desenvolvimento da raça, como base primaria da educação, disciplina e harmonia social, como fundamento de toda a ordem politica pela sua agregação e representação na freguesia e no municipio.

O titulo IV trata das corporações economicas e morais que o Estado reconhece, promove e auxilia.

Enfim o titulo V define os direitos da familia, das corporações e das autarquias como elementos politicos. Os chefes de familia elegem as Juntas de Freguesia. Estas concorrem na eleição das Camaras Municipais e dos Conselhos de Provincia com as corporações, que entram além disso na constituição da Camara Corporativa. As Juntas de Freguesia, Camaras e Conselhos de Provincia tomam por sua vez parte na eleição da Assembleia Nacional. E' toda a estrutura politica da Nação que se esboça a partir dos seus elementos mais simples.

O titulo que segue ocupa-se da opinião publica. Constitui seguramente uma inovação o simples facto de se ter abordado esta materia com um tal caracter de singularização. Mas a Constituição não podia ignorar que a opinião publica é hoje indubitavelmente um dos elementos fundamentais da politica e da administração do país. Tornava-se urgente reconhecer esta realidade que dia a dia se vem afirmando com mais evidencia na vida de todos os povos cultos: os Govêrnos não conseguem viver senão com o apoio da opinião publica. Mas por isso mesmo não pode admitir-se que esta possa ficar á mercê de quaisquer factores que a desorientem ou pervertam.

Verificada a amplissima influencia que

(Vêr continuação na 10.ª pagina)

ROYAL-CINE
Soirée ás 21 e 30
A mais brilhante "etape" sonora de 1932
Dois num automovel

A Cidade

CONDES
Ultimas exibições do mais extraordinario dos exitos
LUZES DA CIDADE
A seguir—Anjos do Inferno

Chá das cinco

Margem Esquerda

Em Paris, vagabundo naquele Hotel des E'coles onde viveu o querido Sá Carneiro, ou no sumptuoso Claridge quando das corridas de touros das Arénes de Lutéce, sempre encontrámos refugio espiritual na camaradagem dos artistas portugueses da Margem Esquerda, como os pintores Dordio Gomes e Abel Manta, vizinhos do escultor Francisco Franco e do prosador Aquilino Ribeiro.

E recordamos alegres festas a que algumas vezes se somavam artistas espanhois, como o pianista Téran, sublime na interpretação de Manuel de Falla e na composição do arroz á valenciana, tanto como o Abel Manta na preparação dum bacalhau que cozia no balde do lavatorio...

E mais que eu, viveu estas festas e este ambiente o meu saudoso Irmão, que no convivio de tão queridos amigos encontrava lenitivo para a neurastenia que no-lo havia de levar para sempre.

Mas, por termos conhecido, ainda que periodicamente, a vida dos artistas da Margem Esquerda, e por termos, ontem, ouvido a eles proprios a discussão da possibilidade de a poderem tornar a viver, aqui lhes afirmamos que o passado não volta.

O desterro e as privações que se suportam quando se sonha com a gloria, já não são possiveis quando atingido o fim, ainda que apenas compensações com as materias que o pais de origem pode oferecer.

Que faria de novo em Paris o pintor Dordio Gomes, por exemplo, se ele de lá trouxe já tudo que o seu sonho e o seu coração ambicionavam?

Aos quarenta anos o nosso lugar é aquele que Deus nos destinou, como diz o Almada Negreiros — outro que já não aceita o desterro, nem mesmo em Madrid, apesar do Barradas insistir em mandar «saudades para o Almada» sempre que lá vamos, mesmo depois do Almada já lá não estar...

ROGERIO PEREZ

Lanches para casamentos
PATISSERIE VERSAILLES

Dr. Magalhães Lima

Conforme tem sido noticiado, realiza-se na proxima segunda-feira, pelas 21 e 30, uma sessão solene na séde do Centro Escolar Republicano dr. Magalhães Lima, comemorativa da data do nascimento do saudoso democrata, patrono daquela colectividade. Presidirá o coronel sr. Manuel Maria Coelho, e usarão da palavra os srs. dr. Sá Nogueira, Sampaio Luz, Homem Belino e Luiz Ferreira.

De dia, a direcção irá depôr um ramo de flores no jazigo onde se encontram os restos mortais de Magalhães Lima, no cemiterio dos Prazeres.

Para os nossos pobres

De uma anonima recebemos 10$00, que agradecemos em nome dos contemplados.

PETROLEO HAHN
evita a queda do cabelo

HOJE e AMANHÃ no
Variedades
O ADEUS DEFINITIVO DA REVISTA
Pim! Pam! Pum!
BREVEMENTE:
Pirilau

"FOOT-BALL"

As conclusões

a que chegou o Congresso de Estocolmo

O Congresso Internacional da F. I. F. A. que ha dias se realizou em Estocolmo, pela importancia dos assuntos a versar, revestiu-se, este ano, dum excepcional interesse.

A representação portuguesa que recebeu auxilio financeiro do governo foi confiada ao ministro de Portugal na Suécia sr. Cesar Mendes, e ao secretario da Federação Nacional sr. Frederico Porto.

Frederico Porto regressou ha pouco a Portugal. E, hoje, transmitiu-nos, gentilmente, as suas impressões.

feito á representação portuguesa, por parte de todos, mas especialmente do dr. Maúro, Hugo Meisl e Rimet.

—Pode dizer-nos quais os assuntos mais importantes que o Congresso discutiu e aprovou?

—Todas as alterações aos «Estatutos e Regulamentos» foram aprovadas ainda que com emendas. A questão do amadorismo, curiosa mas longa para contar, foi tambem aprovada em base provisoria mais relegada para uma comissão de estudo.

—E sobre o Campeonato do Mundo, o que se tratou?

—O respectivo Regulamento foi aprovado quasi na integra. A quando da discussão desse problema de grande interesse para nós, a representação portuguesa não deixou passar o assunto em claro, e assim, tomamos vivamente parte na questão, referindo-nos ao agrupamento dos países, e aludindo á inclusão da Alemanha na Europa do Oeste, o que era contrario aos interesses gerais, e resolução pouco feliz debaixo do aspecto financeiro.

—E o ponto de vista de Portugal venceu?

—Rimet respondeu-nos que a classificação do projecto era provisoria porque nada de definitivo se poderia deliberar enquanto se não soubesse quantas e quais as nações resolvidas a inscrever-se no Campeonato do Mundo. Em vista disso, o Congresso legou ao Comité Executivo a faculdade de oportunamente solucionar a questão.

—Não se falou em arbitros e arbitragens no Congresso de Estocolmo?

—Falou-se e com muito interesse nesse assunto importante. Tentei mesmo fazer que para os desafios dum determinado grupo só podessem ser nomeados arbitros e juizes de linhas pertencentes aos países nesse grupo. Lutei ainda pela classificação automatica dos arbitros de cada nação que tivesse a fortuna de passar á Competição de Honra. Mas o vice-presidente da «Fifa», M. Seldrayers, discordou da minha opinião, declarando que a escolha dos arbitros devia ser livremente confiada ao Comité Executivo. As razões de M. Leldrayers não me convenceram, e desse modo, transformei a minha opinião em proposta, com o aplauso unanime de Espanha. Em votação a proposta foi regeitada, por maioria.

—A quem foi entregue a organização do Campeonato do Mundo?

—Nada ainda está resolvido. A Suecia que se propuzera organizá-lo, retirou, á ultima hora, a sua candidatura. A Italia tambem começou a opôr reservas ao assunto, não o abandonando, mas requerendo tempo para melhor o estudar.

—Onde se realiza o proximo Congresso?

—Ainda não foi escolhido o local para o futuro Congresso. Ficou resolvido que os Congressos se reunissem de dois em dois anos. Todavia, no proximo ano, todas as nações irão a Bruxelas, por causa do amadorismo...

—Não aproveitou a sua ida a Estocolmo para combinar alguns «matchs» internacionais?

—Exactamente. O jogo com a Iugo Eslavia e o Portugal-Romenia far-se-ão na mesma saida do grupo nacional. Falei tambem com a Espanha e França sobre o assunto, e alguma coisa se ha de arranjar. Mas como nota sensacional dou-lhe uma novidade: E' muito possivel que na proxima temporada se realize em Lisboa um Portugal-Escossia.

O Maritimo em Lisboa

A bordo do vapor «Colonial», chegaram hoje os jogadores do Sport Club Maritimo, do Funchal, que amanhã joga com o Porto, no Estadio, em disputa do Campeonato de Portugal.

A' chegada compareceram directores da Federação, delegados da A. F. F. e jornalistas desportivos, tendo-se feito tambem representar o Colegio de Arbitros de Lisboa.

TESOUREIRO INFIEL

Descobriu-se

na Alfandega de Luanda um desfalque de 1000 contos

O nosso colega o «Seculo» noticia hoje a seguinte informação:

«Segundo noticias recebidas em Lisboa, ausentou-se de Luanda, em automovel não tornando a aparecer, o tesoureiro da Alfandega, sr. Adelino Spinola do Amaral. Averiguou-se, depois que a causa do desaparecimento fôra um desfalque, calculado em quantia superior a 1.000 contos, dos quais mais de 200 sairam da contribuição industrial devida pelos emolumentos do pessoal aduaneiro.

O nosso correspondente em Luanda envia-nos o seguinte:

LUANDA, 9. — Causou grande sensação nesta cidade a noticia do desfalque praticado pelo tesoureiro da Alfandega, sr. Adelino Spinola do Amaral, cuja importancia se eleva a cêrca de 1.000 contos.

Ha já alguns meses que o inspector da Fazenda notára que o tesoureiro da Alfandega não apresentára ainda as contas anuais da gerencia relativas aos ultimos dois anos. Por esse motivo, oficiou á direcção da Alfandega no sentido de serem imediatamente elaboradas as referidas contas e enviadas á Direcção da Fazenda Publica para conferencia.

Como a remessa das contas se fosse protelando de dia para dia, o inspector da Fazenda resolveu ele proprio proceder á conferencia nos cofres da Alfandega, para o que se fez acompanhar do 1.º oficial da Fazenda sr. Mario Marques Pinto.

Convém esclarecer que, em face do disposto na lei, ha dois anos que o tesoureiro da Alfandega não recebia quaisquer vencimentos, em virtude de não apresentar as respectivas contas.

Iniciados os trabalhos da conferencia, verificou-se logo que havia um importante desfalque no cofre de aposentações e reforma dos funcionarios da Alfandega. Como não encontrasse maneira de explicar o motivo por que faltava o dinheiro no cofre, o tesoureiro Spinola do Amaral pediu licença para se ausentar por alguns momentos, não voltando a aparecer.

O caso foi logo comentadissimo em toda a cidade, onde se estranhava a vida faustuosa que o tesoureiro Spinola do Amaral fazia ha um tempo a esta parte.

Posta a Policia imediatamente em campo, averiguou-se que o infiel tesoureiro se encontra em Belas, povoação que dista 40 quilometros desta cidade, comodamente instalado na sucursal duma firma de Luanda.

Como decorressem as 48 horas da lei e o referido funcionario não se apresentasse a justificar a sua ausencia, o comandante da Policia sr. capitão Leite Nogueira, acompanhado pelos agentes Sampaio e Magalhães, dirigiu-se ontem a Belas, onde efectuou a prisão do tesoureiro da Alfandega, que veio para esta cidade, onde hoje se vai proceder á conferencia geral dos cofres.

Parece que os prejuizos sofridos pelo Estado são de pequena importancia, visto que a maior parte do desfalque foi praticado na caixa de aposentações e reforma dos funcionarios da Alfandega.

Logo que chegou a Luanda, o sr. Spinola do Amaral foi largamente interrogado pelo inspector da Fazenda Publica.

Entre os seus amigos chegou ainda a fazer-se uma subscrição para cobrir o desfalque, que rendeu cêrca de 200 contos, mas como ele se eleva a mais de 1.000 contos, resolveram desistir.

Casos do dia

Uma vingança historica

Voltou a agravar-se a situação dos portugueses residentes em Vigo, desta feita por causa dum galego chamado Primitivo que, segundo o «Diario de Noticias» conta, exerce ha anos, no Porto, com inteira liberdade, as profissões de criado e gerente de hoteis e pensões.

Parece que o tal Primitivo, se meteu recentemente na questão com promessas de a solucionar, só agora se verificando que o seu proposito era, pelo contrario, complicá-la, como, de facto, complicou.

Por virtude da sua intervenção «conciliadora», que se efectivou impingindo para a Galiza quantas mentiras lhe ocorreram, entre elas a de que os galegos, cá em Portugal — exceptuado ele — sofrem toda a sorte de perseguições, não se lhes dando liberdade, sequer, para tirarem o pão e o trabalho aos nacionais que não o têm, por virtude dessa intervenção, iamos nós dizendo, lá continuam os operarios portugueses, em Vigo, a ser condenados a morrer de fome em nome da solidariedade humana.

Só naturalizando-se espanhois, lhes consentirão, agora, que ganhem a vida honradamente!

Puz-me hoje a congeminar nas razões de tão estranho procedimento e, remexidos os arquivos, descobri uma coisa que, á falta de melhor, deve ser-lhe explicação suficiente

Trata-se duma vingança historica. Não vêem os senhores que em 1802, Pina Manique, por sugestão das Justiças do Reino, resolveu taxar em oito tostões por ano todos os galegos que entrassem em Portugal para aqui buscarem a sua subsistencia.

Consta essa resolução de um oficio enviado em 15 de janeiro daquele ano, ao Intendente, por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em nome do Principe Regente Nosso Senhor, que entendia poder resultar de se taxarem os galegos, uma ajuda importante — tantos eles eram já então — para as despesas da Policia da Cidade e do Reino.

Pina Manique que, pelos modos, era tôrto como um arrôcho, não só achou bem os oito tostões, mas ainda exigiu mais, obrigando os galegos a pagar tambem a aferição dos barris, visto que naquele tempo eram todos aguadeiros.

Por sinal que foi daí que ficou, como diria o meu querido dr. Mario Monteiro, — o investigador-mór cá do jornal — aquela sentença celebrada de «o barril e oito tostões», depois transformada em dito de chacota na corruptela do povo.

Ora, isto soube-se agora, se calhar por denuncia do Primitivo, e aí temos nós os operarios portugueses de Vigo a pagar, um seculo depois, as favas dos seus avós.

APRIGIO MAFRA

Casa da Imprensa

Deve reunir, na proxima terça feira, 31, nos termos dos Estatutos, a assembleia geral, extraordinaria, do Sindicato dos Profissionais de Imprensa, para apreciar e resolver sobre a materia contida num documento oficial que lhe foi dirigido pelo Ministerio das Finanças.

Só o filme
UM HOMEM FELIZ
proporciona
UMA NOITE FELIZ
no SAO LUIZ, a todos os espectadores

Restaurante, Cervejaria, Adega e Esplanada
«Flôr do Parque»
Serviço de gabinetes
Aberto até á meia noite
Rua Castilho, N. S, S. el. N. 6533
(Frente ao Parque Eduardo VII)

A Cidade

Agua das nascentes VIDAGO
é só a que no rotulo apresenta
O VIDAGO PALACE HOTEL
FIXE BEM O ROTULO
PREMIADA COM
GRAND PRIX
NA EXPOSIÇÃO DE SEVILHA

O ANIVERSARIO DO 28 DE MAIO

Inaugurou-se a nova estação do Sul e Sueste

e foram trasladadas para mausoleu proprio as ossadas dos soldados vitimas de revoluções

As festas comemorativas do movimento de 28 de maio, de que passa hoje o 6.º aniversario, decorreram com tranquilidade, tendo-se executado todos os numeros do programa que tinha sido precisamente elaborado, como consta da reportagem que em seguida publicamos.

O sr. general Carmona inaugurando o mausoleu do cemiterio dos Prazeres

A inauguração dum mausoleu

no cemiterio dos Prazeres

No cemiterio dos Prazeres, inaugurou-se esta manhã o mausoleu dos soldados mortos nos ultimos movimentos revolucionarios. A' porta do cemiterio formaram um pelotão do lanceiros, uma força de caçadores 5 e duas peças de artelharia. A's dez horas começaram a chegar os srs. presidente do ministerio, ministros do Interior, Guerra, Marinha, Estrangeiros, Instrução e Comercio, presidente da Comissão Administrativa do Municipio, governador militar de Lisboa, governador civil e comandante da Guarda Republicana, além de varios oficiais superiores do Exercito.

Pouco depois chegava o sr. Presidente da Republica, que passou revista ás tropas e foi cumprimentado por todos os presentes, dirigindo-se seguidamente para o local onde se encontra o mausoleu, projecto do arquitecto sr. Raul Lino e junto do qual formavam contingentes de toda a guarnição militar e um pelotão de marinheiros.

Em primeiro lugar, fez uso da palavra o sr. tenente-coronel Raul Esteves, que disse cumprir a missão de entregar o mausoleu á Comissão Administrativa do Municipio, declarando que nele tinham lugar todos os soldados que cairam em defesa do 28 de maio e aqueles que contra ele se bateram. Afirmou que o movimento de 28 de maio não se fez para elevar homens, mas sim principios e que nele não cabem partidos, pelo que todos os que o servem se devem saber curvar sempre que fôr preciso, evitando a ideia de existencia de chefes e a divisão de forças. Referindo-se ao espirito da homenagem que se presta a todos os que se bateram, e sem os distinguir, recorda o 19 de outubro, em que o fundador da Republica foi abandonado á porta do necroterio e em que ele, orador, comandou as ultimas tropas fieis ao presidente dr. Antonio José de Almeida. Dizendo que se acabaram os odios, faz a apologia da camaradagem militar e cita a frase do dr. Oliveira Salazar, que se aplica aos soldados dos dois lados que vão repousar no mausoleu, os quais fizeram «tudo por Portugal e nada contra Portugal».

Em seguida, fez uso da palavra o sr. general Vicente de Freitas, que declarou aceitar o mausoleu, em nome da Comissão Administrativa do Municipio a qual cuidará dele com carinho por guardar os restos de soldados que deram o seu sangue em defesa de situações opostas, mas que ali se encontram irmanados. Terminou as suas breves palavras prestando homenagem a todos os que cumpriram o seu dever para exaltar a Patria e dignificar a Republica.

Falou depois o sr. coronel Lopes Mateus, que disse fazê-lo em nome do governo e como ministro da Guerra, prestando homenagem aos que morreram no cumprimento do dever militar, soldados que podem não ter morrido na defesa dum ideal politico, mas que morreram cumprindo o seu dever, valentes uns e outros. Dirigindo uma saudação ao regimento de Sapadores de Caminhos de Ferro, fez o seu elogio, dizendo que é preciso esquecer dissenções que podem enfraquecer e que todos devem servir com fé e confiar nos destinos da Patria.

Procedeu-se depois á inauguração do mausoleu. O sr. general Carmona descerrou a bandeira nacional que o cobria, enquanto os clarins tocavam a marcha de continencia e as duas peças que se encontravam á porta do cemiterio davam as salvas do estilo.

O Chefe do Estado, acompanhado dos ministros e de alguns dos presentes, desceu depois ao interior do mausoleu onde já repousam as ossadas de 17 soldados.

Não se realizou a trasladação dos restos mortais dos marinheiros que cairam vitimas da revolução de fevereiro, porque—segundo informa *A Voz*—a pessoa que cuidava da campa onde todos haviam sido sepultados e as familias de alguns deles já terem tratado da sua trasladação, que se realiza amanhã para o ossario da Camara Municipal, no cemiterio do Alto de S. João.

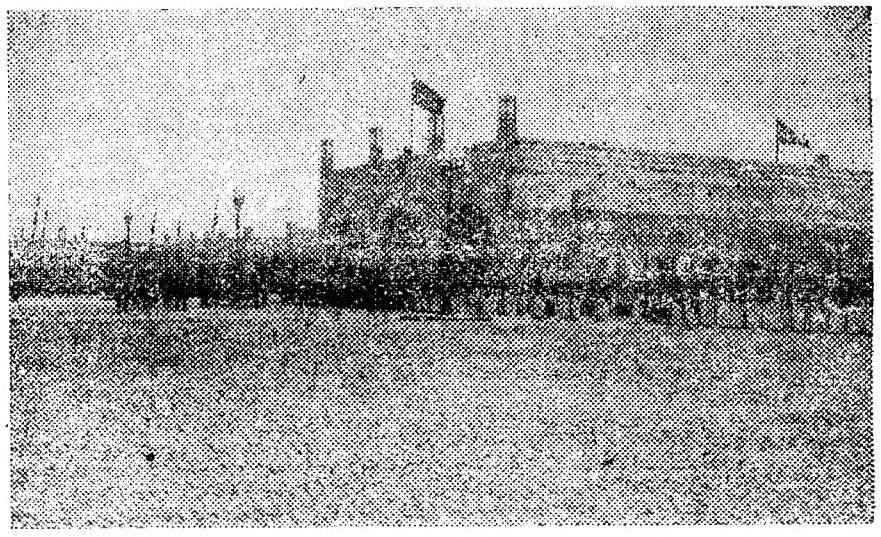

A nova estação fluvial do Sul e Sueste, que hoje foi inaugurada pelas entidades oficiais

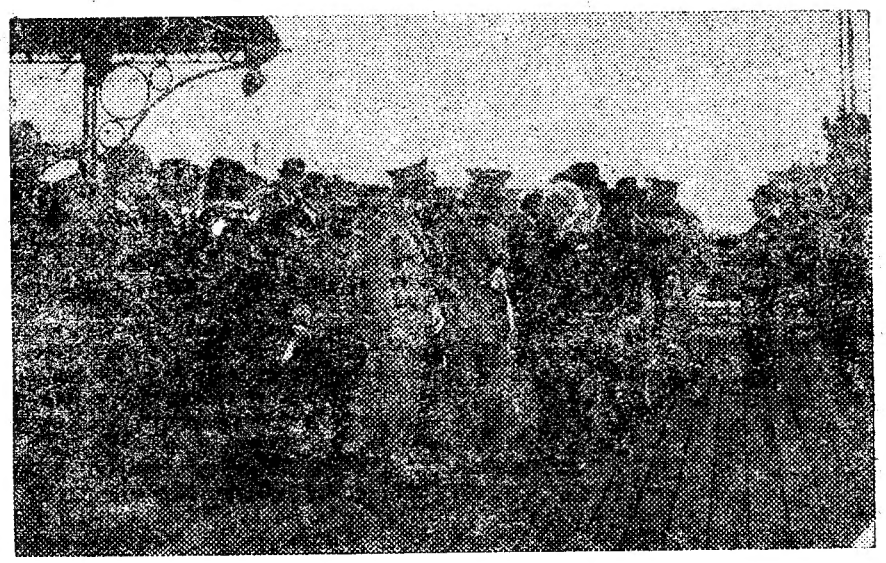

O Chefe do Estado e os membros do govêrno visitam as dependencias da nova estação do Sul e Sueste

A cerimonia da inauguração

da nova estação do Sul e Sueste

Inaugurou-se hoje, cêrca do meio dia, a nova estação do Sul e Sueste no Terreiro do Paço, com a presença do Chefe do Estado, que tomou lugar numa mesa que se encontrava no atrio, dando a direita aos srs. presidente do ministerio e ministros da Guerra e da Marinha e a esquerda aos ministros dos Estrangeiros, Instrução e Comercio. Em cadeiras laterais, sentaram-se o presidente da comissão administrativa do Municipio e alguns dos seus membros, além de outras entidades militares e civis.

Em primeiro lugar fez uso da palavra o engenheiro sr. Alvaro de Sousa Rego, que em nome da Direcção Geral dos Caminhos de Ferro relatou os trabalhos da construção do edificio. Seguiu-se-lhe no uso da palavra o sr. ministro do Comercio, que disse da antiga necessidade de construir a nova estação, em que todos os materiais são portugueses, para afirmação da vitalidade nacional, passando depois a enumerar a obra realizada pela sua pasta em estradas e caminhos de ferro. Terminou soltando «vivas» á Patria e á Republica. No final foi lido pelo sr. Sousa Rego o auto da entrega da estação, que foi assinado pelo Chefe do Estado, presidente do ministerio, ministros e varias pessoas presentes.

Fôram em seguida visitadas todas as instalações e dependencias do edificio, que é realmente magnifico, de excelente construção, com belos materiais e todos os melhoramentos e modernismos.

Algumas dependencias, como sejam as salas de espera de 1.ª e 2.ª classes, são até luxuosas e mereceram francos elogios de todos os visitantes.

A comitiva presidencial chegou até á ponte, separada da muralha e com tapête rolante. A tripulação da canhoneira «Ibo» prestou continencia ao Chefe do Estado e deu os «vivas» do estilo.

Os terraços da Estação do Sul e Sueste foram impermeabilisados com
EVERSEAL
(Composto de Asfalto e Amianto)
AGUIAR & MELLO, LIMITADA
RUA AUREA, 87, 2.º

(Continuação da 7.ª página)

nela exerce a imprensa e a função de caracter publico que esta ultima evidentemente desempenha entendeu-se que se deviam estabelecer a seu respeito determinados principios de interesse geral.

A observação dos factos em Portugal leva a concluir, sem sombras de duvida, que se teriam evitado muitos desmandos graves com a aplicação de medidas no espirito daquelas agora preconizadas. Em nada se restringe uma bem entendida liberdade de imprensa mas apenas se evita o desvirtuamento ou a omissão de questões de interesse comum através duma entidade cuja influencia na opinião publica é dominante. Os Estados modernos serão levados a precauções desta natureza pela necessidade inadiavel de manter a imprensa no nivel de elevação que lhe compete e por forma a evitar o predominio, até agora possivel, de quaisquer forças inimigas do bem comum como as plutocracias e outras formas de especulação perigosas.

A ordem politica, administrativa e civil do Estado é certamente condicionada pelo conjunto de uma constituição. Mas era de toda a vantagem consagrar um titulo especial a esta importante materia. Urgia agrupar preceitos que na Constituição de 1911 figuravam deslocadamente.

Além disso, considerado o espirito renovador do actual diploma, convinha tambem definir principios que marcassem uma reforma de costumes de salutar efeito em todas as engrenagens da vida do Estado. Os funcionarios publicos estão ao serviço da colectividade e não de qualquer partido ou de interesses particulares. Tornam o Estado responsavel pelos danos causados a terceiros. A suspensão concertada de serviços publicos ou de interesse colectivo importa a demissão dos delinquentes. Preconizam-se medidas destinadas a evitar acumulações de empregos contrarios á economia e á moral publicas.

Vimos que os elementos estruturais da Nação são os individuos e os grupos sociais diferenciados.

Interessa por isso definir como a Constituição encara o problema das relações daqueles elementos com o Estado.

As democracias parlamentares, apoiadas no sufragio universal e no dominio das clientelas partidarias realizaram no campo politico, através de todos os exagêros do individualismo, a luta sistematica do individuo contra o Estado, a revolta permanente dos átomos anonimos e dispersos contra a propria estrutura social que lhes garantia a existencia.

Em polo oposto se encontram os adoradores do Estado que pretendem fazer deste uma divindade omnipotente sob cujo carro se esfacelem por principio todas as garantias individuais. São as doutrinas confinantes do socialismo e do estatismo que tiveram influencia mais ou menos proxima já em algumas das constituições a que mais acima fizemos referencia.

A nossa Constituição marca uma posição intermedia que se adapta precisamente ás necessidades nacionais e que é a que contém, por certo, uma maior soma de verdade.

Assim, corrigem-se, por um lado, os abusos do individualismo, reconhecendo os direitos insofismaveis e positivos dos grupos sociais e reintegrando estes na estrutura do Estado. No mesmo sentido se impuzeram certas restrições ás garantias individuais em virtude de motivos de ordem social e de bem comum cuja razão de ser não pode sofrer contestação.

Por outro lado evitam-se todas as influencias perigosas do socialismo, impondo-se ao Estado limitações de ordem moral e material que salvaguardem convenientemente as liberdades individuais reconhecidas como uma conquista de progresso.

As restrições impostas nos dois sentidos visam obter a conciliação possivel entre tendencias tão contraditorias sem a qual muitos dos modernos problemas não encontrarão solução facil. E' sabido que o liberalismo economico teve sob varios aspectos consequencias de grande utilidade para a vida do país. Mas não se ignora quantas ruinas acumulou nem restam ilusões sôbre o desastre que representaria a continuação do seu predominio. As modernas doutrinas colectivistas sem duvida encerram tambem algo a aproveitar. Convém por isso determinar a posição de equilibrio que corresponda a um maximo de verdade e de harmonia social permita fixar em bases seguras principios ou funções que não poderiam ficar fora dum documento desta indole.

Estão nesses casos a propriedade, o capital e o trabalho.

Estão-no tambem a iniciativa privada, o criterio da concorrencia comercial ou industrial e o principio de que a produção das riquezas deve ser orientado no sentido de se obter a maior utilidade social.

O Estado tem o direito e a obrigação de coordenar e regular superiormente a vida economica e social. As questões que respeitam ao trabalho foram consideradas com particular interesse. Traduz por isso a nova Constituição um amplo esforço inovador em todas estas materias.

Convem ainda observar que foram devidamente acautelados de harmonia com os principios acima expressos, todos os perigos de concorrencia do Estado á iniciativa privada.

O titulo VIII—da ordem economica e social—ocupa-se justamente de tais assuntos, cuja influencia se faz tambem sentir através de outras disposições de caracter mais geral.

A Constituição tinha tambem que se do espirito. E fê-lo considerando na altissima importancia da educação e do ensino sima importancia da ducação e do ensino na grande reforma da vida nacional que ela vem assinalar. Todos os problemas que se prendem com a cultura nacional são duma importancia dominante. Portanto se agruparam num titulo privativo, constituindo materia constitucional, preceitos desenvolvidos sobre estas questões. O Estado patrocina e estimula as artes e as ciencias. Orienta e promove o ensino e a educação da mocidade. Não deseja porém o monopólio. E' livre o estabelecimento de escolas particulares, paralelas ás que o Estado mantém, desde que respeitem os preceitos legais. Convém tambem observar que não foram esquecidos os direitos da familia no que respeita á educação.

Em materia religiosa, o Estado mantem o regime de separação em relação á Igreja Catolica e qualquer outra religião ou culto praticado dentro do territorio português, e as relações diplomaticas existentes com a Santa Sé.

A Constituição fixa tambem principios fundamentais sobre o dominio publico e privado do Estado. Muitos dos projectos agora incluidos no titulo XI constam já da legislação em vigor. Julgou-se apenas conveniente agrupá-los num documento desta natureza em virtude da riqueza que aquele dominio representa e que convem defender com mais vigor do que o pode fazer a lei ordinaria. Deve-se especialmente frisar a protecção que se estende agora aos monumentos artisticos, historicos ou naturais e a proibição expressa que se consigna quanto á alienação dos bens do Estado que interessem ao seu prestigio ou superiores conveniencias nacionais.

A primeira parte da Constituição termina com três capitulos de superior interesse:

Da defesa nacional—assegurando a existencia e o prestigio das forças de terra e mar exigidas pelas supremas necessidades de defesa da integridade nacional, da ordem e da paz. Os principios que se encerram neste titulo da Constituição são uma consequencia das perturbadas circunstancias do mundo moderno. Entre as contraditorias tendencias dum pacifismo abstracto e as graves ameaças que de varias partes se esboçam contra a paz do mundo um Estado como o nosso sem ambições belicas nem tendencias militaristas, deve em todos os casos assegurar os seus meios defensivos. Cumpre-lhe em virtude dessa mesma necessidade tão instante reconhecer na sua força armada um elemento de alto valor, cujo prestigio e cuja função a Constituição deve registar.

Das administrações de interesse colectivo—definindo principios de grande realidade social e economica relativos a formas de actividade e a explorações de serviços de reconhecido interesse comum, ao mesmo tempo que se lhes assegura a fiscalização do Estado para defesa do publico.

Das finanças do Estado—assegurando a continuidade dos principios da boa administração publica e fixando os preceitos fundamentais da gerencia financeira da Nação. E' mais um aspecto das graves repercussões de ordem externa a que nos temos referido. Neste capitulo de materia administrativa e financeira o espectaculo que o mundo actual nos oferece é tambem de molde a causar-nos as mais sérias apreensões. Estamos assistindo a uma verdadeira crise de anarquia do crédito publico. Compromissos, contractos, tudo se declara letra morta dum momento para o outro com evidente e gravissimo prejuizo para o prestigio já tão abalado da actual ordem economica e financeira.

Honrar-nos ha por consequencia que a nossa Constituição dê o exemplo de fixar os preceitos duma séria administração que deve prevalecer nas finanças do Estado português. Deste titulo constam todas as grandes regras referentes á organização dos orçamentos, aos emprestimos, ás contribuições e impostos, não devendo tambem deixar de ser citado o preceito, inserto noutra parte do diploma, que impede toda a consolidação forçada do capital ou dos juros da divida publica fundada e dos debitos por depositos nas caixas do Estado.

C) A organização politica do Estado

A 2.ª parte da Constituição ocupa-se exclusivamente da organização politica do Estado.

Procuremos fixar as grandes linhas dos principios que nela intervieram.

A nova Constituição implica uma transformação profunda da organização do Estado.

Tivemos ocasião de focar os caracteres doutrinarios da Constituição de 1911: democracia declaradamente individualista; representação nacional por sufragio directo dos cidadãos; independencia e harmonia dos Poderes do Estado. Tivemos tambem ocasião de passar em revista os seus efeitos que são toda a experiencia politica do seculo XIX dominio dos grupos partidarios e das plutocracias, abastardamento da representação nacional, dispersão do principio de autoridade por artificiosa concepção dos referidos poderes.

★ ★ ★

O Estado-novo assenta em bases totalmente diversas.

A soberania reside de direito em a Nação. São orgãos directos daquela soberania: o Chefe do Estado, a Assembleia Nacional, o Governo e os Tribunais.

Os orgãos da soberania são independentes na origem e no exercicio das suas funções proprias. Não ha por isso necessidade de artificios juridicos nem de transigencias perante vicios politicos que deixam de existir.

O Chefe do Estado é o Presidente da Republica eleito por sufragio directo dos chefes de familia.

E' o primeiro orgão da soberania. A sua magistratura e o exercicio das suas funções são independentes das votações da Assembleia Nacional. Nomeia e demite os governos. Responde directa e exclusivamente perante a Nação e a sua personalidade politica é inviolavel. A independencia e a solenidade das atribuições dão-lhe uma posição singular entre todos os orgãos da soberania.

A Constituição confere-lhe as verdadeiras funções da Chefia do Estado e não simplesmente a do poder executivo. E' o elemento por excelencia da harmonia do Estado.

Ao Presidente da Republica assiste um Conselho de Estado de superior prestigio que emitirá o seu parecer em todas as emergencias graves da vida da Nação.

★ ★ ★

Por sua vez a Assembleia Nacional terá uma constituição tão conforme quanto possivel com a Nação organizada, representando todavia uma forma de transição que se adapte sem esforço ás circunstancias actuais. Ela será de origem marcadamente municipalista e popular. Junto deste organismo, unico com funções deliberativas, é criada uma Camara Corporativa composta dos representantes dos interesses sociais em todos os seus aspectos de ordem administrativa, moral, cultural e economica, que se destina a estudar e a dar parecer por escrito á Assembleia Nacional sobre todas as propostas ou projectos de lei que lhe têm de ser presentes antes de naquela ser iniciada a discussão. A intervenção dos tecnicos terá por consequencia lugar no momento mais oportuno, e compete observar que a colaboração desta Camara Corporativa subsiste para informação dos governos mesmo no intervalo das sessões legislativas.

Cabe á Assembleia Nacional pronunciar-se sobre os grandes problemas nacionais, definir os principios das leis e fiscalizar a administração publica. O Presidente da Republica dirige as suas mensagens á Assembleia Nacional e promulga as leis e as resoluções que esta decretar.

★ ★ ★

Ao Govêrno incumbe, além da gerencia dos negocios publicos, fazer executar as leis e resoluções da Assembleia Nacional e elaborar os regulamentos, instruções e decretos que se tornem necessarios para a aplicação dos principios que encerrem.

O Presidente do Conselho é de nomeação directa do Chefe do Estado assim como todos os Ministros. Mas só ele responde perante o Presidente da Republica pela politica geral do Govêrno, competindo-lhe dirigir e coordenar a actividade de todos os ministros que perante ele respondem por sua vez pelos actos dos seus ministerios. O Govêrno é da exclusiva confiança do Chefe do Estado. A sua conservação no poder ou a de qualquer ministro isoladamente, não depende do destino que tiverem quaisquer propostas de lei de sua iniciativa, ou dos resultados das votações da Assembleia Nacional. Em atenção aos superiores interesses do Estado e ás exigencias da sua administração confere-se aos govêrnos a faculdade de elaborar decretos-leis nos casos de urgencia e necessidade publica, devendo todavia estes decretos ser presentes para ratificação á Assembleia Nacional.

Tudo se conjuga no sentido de assegurar a continuidade governamental, de tornar efectiva a independencia do antigo poder executivo, de lhe dar em suma as condições de vida e acção proprias que se tornam indispensaveis para a função cada vez mais dificil do govêrno dos povos.

Em resumo:

— Um poder legislativo, limitado no numero, dependencia suficiente e as atribuições necessarias para a realização dos fins do Estado e para fazer prevalecer os interesses gerais da colectividade sôbre os interesses particulares de individuos, grupos, ou facções partidarias inimigas do bem comum.

— Um podr legislativo, limitado no numero, no tempo e nas funções mas que fiscalize de facto, sem o inutilizar, o funcionamento normal do poder executivo.

Nestes breves principios se sintetiza uma boa parte da doutrina do Estado-novo. E mesmo perante aqueles que pela propria formação do espirito estariam inclinados a tudo subordinar ás garantias individuais, não deve deixar de se afirmar que é precisamente a nova estrutura do Estado que permitirá assegurar eficazmente o pleno respeito daquelas liberdades.

★ ★ ★

Sôbre os tribunais não faremos especial referencia visto que a Constituição estabelece afinal os principios tradicionais da independencia do Poder Judicial, cercando o exercicio das suas funções das garantias reputadas necessarias.

Numa organica do Estado de natureza profundamente municipalista e popular não podiam faltar as normas de ordem geral que venham a reger as circunscrições politicas e administrativas e as autarquias locais. O titulo VI da parte segunda da Constituição encerra todos esses preceitos subordinados a um interesse muito particular pelas circunstancias de caracter local que não perde todavia de vista a unidade da Nação.

Consideram-se materia constitucional as disposições do Acto Colonial. E' conhecido esse documento de transcendente importancia para a conservação e desenvolvimento do nosso Imperio de além mar, a cujos principios se têm subordinado toda a politica e administração coloniais da Ditadura.

★ ★ ★

O breve enunciado, que acima fica feito, dos grandes principios da Constituição relativamente á organização do Estado, encerra as resoluções de um numero elevado de problemas graves de ordem politica e juridica cuja urgencia não pode oferecer duvidas a nenhum espirito atento ás realidades da hora que passa.

A Constituição representa assim um sistema juridico integral do novo direito publico, em face de todas as desordens do pensamento e da vida social, desordens contrarias á natureza e fins da Nação e do Estado e ás instituições basilares da Sociedade.

Conservadora a nova Constituição?

Francamente revolucionaria?

Uma unica certeza, mais significativa que essas designações que pouco exprimem: profundamente cingida ás realidades nacionais, esclarecida pelas lições dos factos e condicionada tanto ás nossas deficiencias como ás nossas qualidades.

A Ditadura realizou já uma obra notavel em todos os ramos da nossa actividade e soube atacar de frente grande parte dos problemas de maior vulto da vida nacional, muitas vezes em circunstancias de extrema dificuldade como aquelas que enegrecem agora o horisonte economico e social de todos os povos.

A Constituição que o Governo apresenta ao país no espirito de bem servir que se reflecte através das palavras que ficam escritas, é a projecção sobre o futuro do mesmo esforço renovador, da mesma vontade imperiosa duma nação que quere viver dignificada, da fé que não duvida que a obra de verdade prevalecerá.

6.º *Aniversario da Ditadura Nacional*, 28 *de Maio de* 1932.

PARTE PRIMEIRA

Das garantias fundamentais

TITULO I

Da Nação Portuguesa

Artigo 1.º O territorio de Portugal é o que actualmente lhe pertence na Europa, na Africa, na Asia e na Oceania, pela posse historica, leis, tratados ou convenções internacionais, ressalvados os direitos que tenha ou possa vir a ter sobre qualquer outro.

Art.º 2.º Nenhuma parcela do territorio por-

uguês poderá ser adquirida por Governo ou entidade de direito publico de pais estrangeiro, salvo para instalação de representação diplomatica ou consular, existindo reciprocidade em favor do Estado Português.

Art.º 3.º Constituem a Nação todos os cidadãos portugueses, residentes dentro ou fóra do seu territorio, os quais são considerados dependentes do Estado e das leis portuguesas, salvas as regras aplicaveis de direito internacional.

§ único. Os estrangeiros que se encontrem ou residam em Portugal estão tambem sujeitos ao Estado e ás leis portuguesas, sem prejuizo do preceituado pelo direito internacional.

Art.º 4.º A Nação Portuguesa constitui um Estado independente, cuja soberania só reconhece como limites, na ordem interna, a moral e o direito; e, na internacional, os que derivem das convenções ou tratados livremente celebrados, cumprindo-lhe cooperar com outros Estados na preparação e adopção de soluções que interessem á paz entre os povos e ao progresso da Humanidade.

§ único. Portugal aceita como principio de direito das gentes, a substituição dos conflitos armados pela arbitragem, como meio de derimir os litigios internacionais.

Art.º 5.º Incumbe ao Estado: 1.º promover a unidade moral e estabelecer a ordem juridica da Nação, definindo e fazendo respeitar as garantias e direitos resultantes da natureza ou da lei, em favor dos individuos, das familias, das autarquias locais e das corporações morais e economicas; 2.º impulsionar, coordenar e dirigir todas as actividades sociais, fazendo prevalecer uma justa harmonia de interesses, dentro da legitima subordinação dos particulares ao geral.

Art.º 6.º O Estado português adopta como forma de governo a Republica organicamente democratica e representativa, baseada na igualdade dos cidadãos perante a lei, no livre acesso de todas as classes aos beneficios da civilização e na interferencia de todos os elementos estruturais da Nação na vida administrativa e na feitura das leis.

TITULO II

Dos cidadãos, individual e socialmente considerados

Art.º 7.º—A lei civil define como se adquire e como se perde a qualidade de cidadão português. Este goza dos direitos e regalias consignados na Constituição, salvas, quanto aos naturalizados, as restrições estabelecidas na lei.

§ único. Dos mesmos direitos e regalias gozarão os estrangeiros residentes em Portugal, com excepção dos direitos politicos e dos direitos publicos que se traduzam num encargo para o Estado, observando-se porém quanto aos ultimos, a reciprocidade de vantagens concedidas aos subditos portugueses por outros Estados.

Art.º 8.º Constituem garantias individuais dos cidadãos portugueses:

1.º) O direito de existencia e integridade fisica e moral;

2.º) A inviolabilidade do domicilio e o sigilo da correspondencia nos termos que a lei determinar;

3.º) O direito de propriedade e a sua transmissão em vida ou por morte nas condições determinadas pela lei civil;

4.º) A liberdade de escolha de profissão ou genero de trabalho, industria ou comercio, salvas as restrições requeridas pelo bem comum e os exclusivos que só o Estado e corpos administrativos poderão conceder nos termos da lei, por motivo de reconhecida utilidade publica;

5.º) A liberdade de reunião e associação;

6.º) A liberdade e inviolabilidade de crenças e praticas religiosas e opiniões politicas, não podendo ninguem por causa delas ser perseguido, privado de um direito, ou isento de qualquer obrigação ou dever civico. Ninguem será obrigado a responder ácerca da religião que professa, a não ser em inquerito estatistico ordenado por lei;

7.º) A liberdade de expressão do pensamento sob qualquer forma e a de ensino;

8.º) A igualdade perante a lei, com o direito de ser provido nos cargos publicos conforme a capacidade ou serviços prestados;

9.º) Não pagar impostos que não tenham sido estabelecidos de harmonia com a Constituição;

10.º) Não ser privado da liberdade pessoal nem preso sem culpa formada, salvos os casos previstos nos § § 4.º e 5.º; nem sentenciado criminalmente senão em virtude de lei anterior, que declare puniveis o acto ou omissão incriminados;

11.º) O direito de representação ou petição, de reclamação ou queixa, perante os poderes publicos ou quaisquer autoridades, em defesa dos seus direitos ou do interesse geral:

12.º) O direito de resistir a quaisquer ordens que infrinjam as garantias constitucionais, e de repelir pela fôrça a agressão particular, quando não seja possivel recorrer á autoridade publica;

13.º) O direito de reparação de toda a lesão efectiva conforme dispuzer a lei, podendo esta, quanto a lesões de ordem moral, prescrever que a reparação seja pecuniária.

§ 1.º A especificação destas garantias não exclui quaisquer outras constantes da Constituição ou das leis, entendendo-se que os cidadãos deverão sempre fazer uso delas sem ofensa dos direitos de terceiros, nem lesão dos interesses da sociedade ou dos principios da moral.

§ 2.º Leis especiais regularão o exercicio da liberdade de reunião, de associação, de ensino e de expressão do pensamento, devendo, quanto a esta ultima, impedir a perversão da opinião publica na sua função de força social, e salvaguardar a reputação e integridade moral dos cidadãos, a quem ficará assegurado o direito de fazer inserir gratuitamente a rectificação ou defesa na publicação periodica em que forem injuriados ou infamados, independentemente de qualquer outra responsabilidade ou procedimento determinado na lei.

§ 3.º A igualdade perante a lei envolve a negação de qualquer privilegio de nascimento, nobreza, titulo nobiliarquico, sexo, ou condição social, salvas, quanto á mulher, as diferenças resultantes da sua natureza e do bem da familia, e, quanto aos encargos ou vantagens dos cidadãos, as impostas pela diversidade das circunstancias, ou pela natureza das coisas. A lei estabelecerá os meios de impedir ou anular as nomeações ou preterições ilegais.

§ 4.º E' autorizada a prizão, sem culpa formada, em flagrante delito e nos seguintes crimes consumados, frustrados ou tentados: contra a segurança do Estado, falsificação de moeda, notas de Banco e titulos de divida publica, homicidio voluntario, furto domestico ou roubo; furto ou abuso de confiança praticados por um reincidente, falencia fraudulenta, fogo posto, fabrico, detenção ou emprego de bombas explosivas e outros engenhos semelhantes.

§ 5.º Fora dos casos indicados no § antecedente, a prisão em cadeia publica ou detenção em domicilio privado ou estabelecimento de alienados só poderá ser levada a efeito mediante ordem por escrito da autoridade competente, e não será mantida oferecendo o incriminado caução idonea ou termo de residencia, quando a lei o consentir.

Poderá contra o abuso de poder usar-se da providencia excepcional do *Habeas Corpus*, nas condições determinadas em lei especial.

§ 6.º São estabelecidas ainda as seguintes garantias:

a) Haver instrução contraditoria, dando-se aos arguidos, antes e depois da formação da culpa, todas as garantias de defesa;

b) Não haver prisão por falta de pagamento de custas ou sêlos;

c) Não haver confisco de bens, pena de infamia ou transmissão de qualquer pena da pessoa do delinquente;

d) Não haver penas corporais perpétuas, ou de duração ilimitada, e a de morte, salvo, quanto a esta, o caso de beligerancia com pais estrangeiro, em que poderá ser aplicada no teatro da guerra;

e) Existir a revisão das sentenças criminais, assegurando-se o direito de indemnização de perdas e danos pela Fazenda Nacional, ao réu ou seus herdeiros, mediante processo que a lei regulará.

Art.º 9.º Não haverá amnistia para os condenados por crimes eleitorais.

Art.. 10.º A qualquer empregado do Estado, dos corpos e corporações administrativas ou de companhias que com um ou outros tenham contrato, é garantido o direito ao logar durante o tempo em que fôr obrigado a prestar serviço militar.

Art. 11.º E' vedado aos orgãos da Soberania Nacional, conjunta ou separadamente, suspender a Constituição, ou restringir os direitos nela consignados, salvos os casos na mesma previstos.

TITULO III

Da familia

Art 12.º O Estado assegura a constituição e defesa da Familia, como fonte de conservação e desenvolvimento da raça, como base primaria da educação, da disciplina e harmonia social, como fundamento de toda a ordem politica pela sua agregação e representação na freguesia e no municipio.

Art. 13.º A constituição da familia assenta:

1.º) No casamento e filiação legitima;

2.º) Na igualdade de direitos e deveres dos dois conjuges, quanto á sustentação e educação dos filhos legitimos;

3.º) Na obrigatoriedade de registo do casamento e do nascimento dos filhos.

§ 1.º A lei civil estatuirá o referente ás pessoas e bens dos conjuges, ao patrio poder e seu suprimento, aos direitos de sucessão na linha recta ou colateral e ao direito de alimentos.

§ 2.º E' garantida aos filhos legitimos a plenitude dos direitos exigidos pela ordem e solidez da Familia, reconhendo-se aos ilegitimos, mesmo os nascituros, sejam ou não perfilhaveis, direitos convenientes á sua situação, especialmente o de alimentos, mediante investigação ácerca das pessoas a quem incumba a obrigação de os prestar.

Art. 14.º Em ordem á defesa da Familia pertence ao Estado e autarquias locais:

1.º) Favorecer a constituição de lares independentes e em condições de salubridade;

2.º) Proteger a maternidade;

3.º) Regular os impostos de harmonia com os encargos legitimos da familia, e promover a adopção do salario familiar;

4.º Facilitar aos pais o cumprimento do dever de instruir e educar os filhos, cooperando com eles por meio de estabelecimentos oficiais de ensino e correcção, ou favorecendo instituições particulares que se destinem ao mesmo fim.

5.º) Tomar todas as providencias no sentido de evitar a corrupção dos costumes.

TITULO IV

Das corporações morais e economicas

Art. 15.º Incumbe ao Estado reconhecer as corporações morais e economicas e as associações ou organizações sindicais, e promover e auxiliar a sua formação.

§ unico. Estas corporações, associações ou organizações poderão visar objectivos cientificos, literarios, artisticos ou de educação fisica; de assistencia, beneficencia ou caridade; de aperfeiçoamento tecnico ou solidariedade de interesses, e serão reguladas, na sua constituição e exercicio das suas funções, por normas especiais.

Art. 16.º Poderão fazer parte das referidas corporações, associações ou organizações, nos termos que a lei determinar, os estrangeiros domiciliados em Portugal; é-lhes, porém, vedado intervir no exercicio dos direitos politicos ás mesmas atribuidos.

TITULO V

Da familia, das corporações e das autarquias como elementos politicos

Art. 17.º Pertence privativamente ás familias, o direito de eleger a respectiva junta de freguesia.

§ único. Este direito será exercido pelo respectivo chefe.

Art. 18.º Nas corporações morais e economicas estarão organicamente representados todos os elementos da Nação competindo-lhes tomar parte na eleição das Camaras Municipais e dos Conselhos de Provincia e na constituição da Camara Corporativa.

Art. 19.º Na organisação politica do Estado concorrerão as Juntas de Freguesia para a eleição das Camaras Municipais, estas para a dos Conselhos de Provincia, e as Juntas de Freguesia, Camaras e Conselhos de Provincia, para a da Assembleia Nacional.

TITULO VI

Da opinião publica

Art. 20.º A opinião publica é um dos elementos fundamentais da politica e administração do pais, incumbindo ao Estado defendê-la de todos os factores que a desorientem contra a verdade, a justiça, a boa administração e o bem comum.

Art. 21.º A imprensa exerce uma função de caracter publico, por virtude da qual não poderá recusar, em assuntos de interesse nacional, a inserção gratuita de artigos de dimensões comuns que lhe sejam enviados pelo Govêrno, pelas estações oficiais, e ainda por individuos que sobre eles hajam escrito com proficiência, em livros ou publicações periodicas, ou que tenham gerido o Ministério por onde correm ou correram os problemas em discussão.

§ unico. A lei determinará a forma de garantir este direito de publicidade.

TITULO VII

Da ordem publica, administrativa e civil

Art. 22.º Os funcionarios publicos estão ao serviço da colectividade e não de qualquer partido ou organização de interesses particulares, incumbindo-lhes acatar e fazer respeitar a autoridade do Estado.

Art. 23.º Estão sujeitos á disciplina prescrita no artigo anterior os empregados dos corpos e corporações administrativas e bem assim os que trabalham em empresas que explorem serviços de interesse publico.

Art. 24.º A suspensão concertada de serviços publicos ou de interesse colectivo importará a demissão dos delinquetes, além de outras responsabilidades que a lei prescrever.

Art. 25.º Não é permitido acumular, salvo nas condições previstas na lei, empregos do Estado ou das autarquias locais, ou daquele e destas.

§ 1.º O regime das incompatibilidades, quer de cargos publicos, quer destes com o exercicio de outras profissões, será definido em lei especial.

§ 2.º Serão dificultadas, como contrarias á economia e moral publicas, as excessivas acumulações de lugares em empresas privadas.

Art. 26.º Todos os cidadãos são obrigados a prestar ao Estado e ás autarquias locais cooperação e serviços em harmonia com as leis, e a contribuir, conforme os seus haveres, para os encargos públicos.

Art. 27.º O Estado concederá distinções honorificas ou recompensas aos cidadãos que se notabilizarem pelos seus méritos pessoais, ou pelos seus feitos civicos ou militares, e ainda aos estrangeiros por conveniencias internacionais, estabelecendo a lei as ordens, condecorações, medalhas ou diplomas a isso destinados.

Art. 28.º O registo do estado civil dos cidadãos é da competencia do Estado.

TITULO VIII

Da ordem economica e social

Art.º 29.º A organização economica da Nação é um elemento da sua organização politica, e visa a realizar o maximo de produção e riqueza socialmente util, e a estabelecer uma vida colectiva de que resultem poderio para o Estado e justiça entre os cidadãos.

Art.º 30.º O Estado regulará as relações da economia nacional com a dos outros paises, em obediencia ao principio de uma adequada cooperação, sem prejuizo das vantagens comerciais a obter especialmente de alguns, ou da defeza indispensavel contra ameaças ou ataques externos.

Art.º 31.º O Estado tem o direito e a obrigação de coordenar e regular superiormente a vida economica e social com os objectivos seguintes:

1.º Estabelecer o equilibrio da população, das profissões, dos empregos, do capital e do trabalho;

2.º Defender toda a economia nacional das explorações agricolas, industriais e comerciais de caracter parasitário ou incompativeis com os interesses superiores da vida humana;

3.º Conseguir o menor preço, o maior salario e o justo lucro, pelo aperfeiçoamento da tecnica, dos serviços e do credito;

4.º Desenvolver a povoação dos territorios nacionais, proteger os emigrantes e disciplinar a emigração;

5.º Prover ao bem moral e material das classes trabalhadoras, protegendo especialmente os menores e as mulheres.

Art.º 32.º O Estado promoverá a formação e desenvolvimento da economia nacional corporativa, visando a que os seus elementos não tendam a estabelecer entre si concorrencia desregrada e contrária aos justos objectivos da sociedade e deles proprios, mas a colaborar mutuamente como membros da mesma colectividade.

Art.º 33.º O capital e a propriedade desempenham uma função social, para cuja realização poderá a lei determinar as condições do seu emprêgo ou exploração conformes com a finalidade colectiva.

Art.º 34.º O trabalho será considerado elemento de cooperação da empresa economica, podendo ser-lhe associado pela maneira que as circunstancias aconselharem.

Art.º 35.º O Estado favorecerá as actividades economicas particulares que, em relativa igualdade de custo, forem mais rendosas, sem prejuizo do beneficio social atribuido e da protecção devida ás pequenas industrias domesticas.

Art.º 36.º O Estado só poderá intervir directamente na gerencia das actividades economicas particulares, quando haja de financiá-las, e para conseguir beneficios sociais superiores aos que seriam obtidos sem a sua intervenção.

§ unico. Ficam igualmente sujeitas á condição prevista na ultima parte deste artigo as explorações de fim lucrativo do Estado, ainda que em regime de livre concorrencia.

Art.º 37.º E' um direito e obrigação do Estado a defesa da moral, da salubridade, da alimentação e da higiene publica.

Art.º 38.º O Estado promove e favorece as instituições de solidariedade, previdencia, cooperação e mutualidade.

Art.º 39.º As corporações economicas reconhecidas pelo Estado poderão celebrar contratos colectivos de trabalho, sendo nulos os que forem celebrados sem a sua intervenção.

Art.º 40.º Todos os litigios que se refiram ás relações colectivas do trabalho são da competencia de tribunais especiais, organizados como juizos de arbitragem.

Art.º 41.º Nas relações economicas entre o capital e o trabalho, não é permitida a suspensão de actividade por qualquer das partes, com o fim de fazer vingar os seus respectivos interesses.

Art.º 42.º O Estado não pode diminuir, em detrimento dos portadores dos titulos, o capital ou o juro da divida publica fundada, podendo porém convertê-la, nos termos de direito.

Art.º 43.º Não podem ser objecto de consolidação forçada os débitos por depositos efectuados nas caixas do Estado ou nos estabelecimentos de crédito que lhe pertençam.

TITULO IX

Da educação, ensino e cultura nacional

Art.º 44.º A educação e instrução são obrigatorias e pertencem á familia e aos estabelecimentos oficiais ou particulares, em cooperação com ela.

Art.º 45.º O Estado manterá oficialmente escolas primarias, complementares, médias e superiores e institutos de alta cultura.

§ 1.º O ensino primario elementar será obrigatorio, podendo fazer-se no lar domestico, em escolas oficiais ou particulares.

§ 2.º Todas as artes e ciencias serão fomentadas e protegidas no seu desenvolvimento, ensino e propaganda, desde que se respeitem a Constituição, a hierarquia e acção coordenadora do Estado.

§ 3.º O ensino ministrado pelo Estado será independente de qualquer culto religioso, não o devendo porém hostilizar, e visará, além do aperfeiçoamento do vigor fisico e faculdades intelectuais, a formação do caracter, do valor profissional e de todas as virtudes civicas e morais.

§ 4.º Não depende de autorização o ensino religioso nas escolas particulares.

Art.º 46.º E' livre o estabelecimento de escolas particulares paralelas ás do Estado, ficando

sujeitas á fiscalização deste e podendo ser por ele subsidiadas, ou oficializadas para o efeito de concederem diplomas, quando os seus programas e categoria do respectivo pessoal docente não forem inferiores aos dos estabelecimentos oficiais similares.

TITULO X

Das relações do Estado com a Igreja Catolica e demais cultos

Art.º 47.º É livre o culto publico ou particular de todas as religiões, podendo as mesmas organizar-se livremente de harmonia com as normas da sua hierarquia e disciplina, constituindo por essa forma associações ou organizações a que o Estado reconhece existencia civil e personalidade juridica.

§ unico. Exceptuam-se os actos de culto incompativeis com a vida e integridade fisica da pessoa humana e com os bons costumes.

Art. 48.º Sem prejuizo do preceituado pela concordata na esfera do Padroado, o Estado mantem o regime da separação em relação á Igreja Catolica e a qualquer outra religião ou culto praticado dentro do territorio português e as relações diplomaticas entre a Santa Sé e Portugal com reciproca representação.

Art.º 49.º Nenhum templo, edificio, dependencia ou objecto do culto afecto a uma religião poderá ser destinado pelo Estado a qualquer outra.

Art.º 50.º Os cemiterios publicos terão caracter secular, podendo os ministros de qualquer religião praticar neles, livremente, os respectivos ritos.

TITULO XI

Do dominio publico e privado do Estado

Art.º 51.º Pertencem ao dominio publico do Estado:

1.º) Os jazigos minerais, as nascentes, de aguas minero-medicinais e outras riquezas naturais existentes no subsolo;

2.º) As aguas maritimas territoriais;

3.º) Os lagos, lagôas e cursos de agua navegaveis ou flutuaveis e bem assim os que, por decreto especial, forem reconhecidos de utilidade publica como aproveitaveis para produção de energia electrica, nacional ou regional, ou para irrigação;

4.º) As camadas aereas superiores ao territorio e aguas territoriais para alem dos limites que a lei fixar em beneficio do proprietario do solo;

5.º) As linhas ferreas de interesse publico de qualquer natureza, as estradas e caminhos publicos;

6.º) As zonas territoriais reservadas para a defesa militar;

7.º) Quaisquer outros bens sujeitos por lei ao regime do dominio publico!

§ 1.º Os poderes do Estado sôbre os bens do dominio publico e o uso dêstes por parte dos cidadãos serão regulados pela lei e pelas convenções internacionais aplicaveis, ficando sempre ressalvados para o Estado os seus direitos anteriores e para os particulares os direitos adquiridos, podendo êstes porem ser objecto de expropriação determinada pelo interesse publico e mediante justa indemnização.

§ 2.º Das riquezas indicadas no n.º 1.º são expressamente exceptuadas as rochas e terras comuns e os materiais vulgarmente empregados nas construções;

§ 3.º O Estado procederá á delimitação dos terrenos que constituindo propriedade particular, confinem com bens do dominio publico.

Art.º 52.º A administração dos bens que estão no dominio privado do Estado pertence na Metropole ao Ministerio das Finanças, salvo os casos de expressa atribuição a qualquer outro.

Art.º 53.º Estão sob a protecção do Estado os monumentos artisticos, historicos e naturais, e os objectos artisticos oficialmente reconhecidos como tais, sendo proibida a sua alienação em favor de estranjeiros.

Art.º 54.º Não poderão ser alienados quaisquer bens ou direitos do Estado que interessem ao seu prestigio ou superiores conveniencias nacionais.

TITULO XII

Da defesa nacional

Art.º 55.º O Estado assegura a existencia e o prestigio das instituições de terra e mar, exigidas pelas supremas necessidades de defesa da integridade nacional e da manutenção da ordem e da paz.

§ unico. A organização militar será una para todo o território.

Art.º 56.º O serviço militar é obrigatorio. A lei determinará a forma de ser prestado.

Art.º 57.º O principio da nação armada será aplicado na organização pacifica, defensiva e civilizadora do Estado; este promove, protege e auxilia instituições civis que tenham por fim adextrar e disciplinar a mocidade em exercicios que a preparem para o cumprimento dos seus deveres militares e patrioticos.

Art.º 58.º Nenhum cidadão pode conservar ou obter emprego do Estado ou das autarquias locais, se não houver cumprido os deveres a que estiver sujeito pela lei militar.

Art.º 59.º O Estado garante protecção e pensões aqueles que se inutilizarem no serviço militar em defeza da Pátria ou da ordem e bem assim á familia dos que nele perderem a vida.

Art.º 60.º O exercito e a armada poderão ser chamados pelo Governo ou pelos seus legitimos representantes, a defender a ordem e segurança interna do Estado e a prestar socorros em casos de sinistro ou acidente de excepcional extensão ou gravidade.

TITULO XIII

Das administrações de interesse colectivo

Art. 61.º São conaideradas de interesse colectivo e legalmente sujeitas a regimes especiais de administração, concurso, superintendencia ou fiscalização do Estado, conforme as necessidades da segurança publica, da defesa nacional e das relações economicas e sociais, tôdas as empresas que visem o aproveitamento e xeploração das coisas que fazem parte do dominio publico do Estado.

Art. 62.º Obedecerão a regras uniformes, sem prejuizo, em pontos secundarios, das especialidades necessarias;

1.º O estabelecimento ou transformação das comunicações terrestres, fluviais, aereas e maritimas, qualquer que seja a sua natureza ou fins;

2.º A construção das obras de aproveitamento de aguas ou carvões minerais para produção de energia electrica, e bem assim a construção de redes para o transporte, abastecimento ou distribuição da mesma; e ainda as obras gerais de hidraulica agricola;

3.º A exploração dos serviços publicos relativos ás mesmas comunicações, obras e redes.

Art. 63.º O Estado promoverá a realização dos melhoramentos publicos mencionados no artigo anterior, designadamente o desenvolvimento da marinha mercante nacional, tendo sobretudo em vista as ligações com os dominios ultramarinos e os paises onde forem numerosos os portugueses.

Art. 64.º As tarifas de exploração de serviços publicos estão sujeitas á regulamentação ou fiscalização do Estado.

TITULO XIV

Das finanças do Estado

Art. 65.º O orçamento geral do Estado na Metropole é unitario, compreendendo a totalidade das receitas e despesas publicas, mesmo as dos serviços autonomos, de que poderão ser publicados á parte desenvolvimentos especiais.

§ unico. Cada uma das Colonias organizará o seu orçamento, em obediencia aos principios consignados neste artigo.

Art.º 66.º O orçamento geral do Estado é anualmente organizado e posto em execução pelo Govêrno, em conformidade com as disposições legais em vigor e em especial com a lei de autorização prevista no n.º 4.º do art.º 91.º.

Art.º 67.º As despesas correspondentes a obrigações legais ou contratuais do Estado ou permanentes por sua natureza ou fins, compreendidos os encargos de juro e amortização da divida publica, devem ser tomadas como base da fixação dos impostos e outros rendimentos do Estado.

Art.º 68.º O orçamento deve consignar os recursos indispensaveis para cobrir as despesas totais.

Art.º 69.º Não pode recorrer-se a emprestimos senão para aplicações extraordinarias em fomento economico, aumento indispensavel do patrimonio nacional ou necessidades imperiosas de defesa e salvação publica.

§ unico. Podem todavia, em conta da divida flutuante, obter-se os suprimentos necessarios, em representação de receitas da gerencia corrente, no fim da qual deve estar feita a liquidação ou o Tesouro habilitado a fazê-la pelas suas caixas.

Art.º 70.º A lei fixa os principios gerais relativos:

1.º aos impostos;

2.º ás taxas a cobrar nos serviços publicos;

3.º a administração e exploração dos bens e empresas do Estado.

§ 1.º Em materia de impostos a lei determinará: a incidencia; a taxa; as isenções a que haja lugar; as reclamações e recursos admitidos em favor do contribuinte.

§ 2.º A cobrança de impostos estabelecidos por tempo indeterminado ou por periodo certo que ultrapasse uma gerencia, depende da autorização da Assembleia Nacional.

PARTE SEGUNDA

Da organização politica do Estado

TITULO I

Da Soberania

Art.º 71.º A soberania reside de direito em a Nação e tem por orgãos o Chefe do Estado, Assembleia Nacional, o Govêrno e os Tribunais.

TTULO II

Do Chefe do Estado

CAPITULO I

Da eleição do Presidente da Republica e suas prerogativas

Art.º 72.º O Chefe do Estado é o Presidente da Republica eleito da Nação.

§ 1.º O Presidente é eleito por sete anos, não podendo ser reeleito para o septenio imediato.

§ 2.º A eleião realizar-se-á no domingo mais proximo do 60.º dia anterior ao termo de cada periodo presidencial, por sufragio directo dos chefes de familia.

§ 3.º O apuramento final dos votos será feito pelo Supremo Tribunal de Justiça que proclamará Presidente o cidadão mais votado.

Art.º 73.º Só pode ser eleito Presidente da Republica o cidadão português maior de 35 anos, no pleno goso dos seus direitos civis e politicos e que tenha tido sempre a nacionalidade portuguesa.

§ unico. Se o eleito fôr membro da Assembleia Nacional perderá o mandato.

Art.º 74.º São inelegiveis para o cargo de Presidente:

1.º Os parentes até o 6.º grau dos reis de Portugal;

2.º Os parentes consanguineos ou afins, em 1.º ou 2.º grau, do Presidente que sai do cargo, na primeira eleição posterior.

Art.º 75.º O Presidente eleito assume as suas funções no dia em que expira o mandato do anterior e tomará posse perante a Assembleia Nacional usando a seguinte formula de compromisso:

«Juro manter e cumprir leal e fielmente a Constituição da Republica, observar as leis, promover o bem geral da Nação, sustentar e defender a integridade e a independencia da Patria Portuguesa».

Art.º 76.º O Presidente não pode ausentar-se para país estrangeiro sem assentimento da Assembleia Nacional e do Governo, sob pena de perder o cargo.

Art.º 77.º O Presidente perceberá um subsidio, que será fixado antes da sua eleição, e poderá escolher duas propriedades da Nação que deseje utilizar para a Secretaria da Presidencia e para sua residencia e das pessoas de suas familas.

Art.º 78.º O Presidente é inviolavel e responde directa e exclusivamente perante a Nação. A sua magistratura e o exercicio das suas funções são independentes das votações da Assembleia Nacional.

Art.º 79.º O Presidente da Republica poderá renunciar ao cargo em mensagem dirigida á Nação e publicada no «Diario do Governo».

Art.º 80.º No caso de vagatura da Presidencia por morte, renuncia, impossibilidade fisica permanente do Presidente, ou qualquer outra causa, o novo Presidente será eleito no prazo maximo de 60 dias.

§ unico. Enquanto se não realizar a eleição prevista neste artigo, ou quando, por qualquer motivo, houver impedimento transitorio das funções presidenciais, ficará o Govêrno, no seu conjunto, nvestido nas atribuições do Chefe do Estado.

CAPITULO II

Das atribuições do Presidente da Republica

Art.º 81.º Compete ao Presidente da Republica:

1.º Nomear o Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros, de entre os cidadãos portugueses, e demiti-los;

2.º Dirigir mensagens á Assembleia Nacional, endereçando-as ao Presidente;

3.º Marcar, em harmonia com a lei eleitoral, o dia para as eleições gerais ou suplementares de deputados;

4.º Dar á nova Assembleia poderes constituintes, nos termos do art.º 135.º, e dissolver a Assembleia Nacional, quando assim o exigirem os interesses superiores da Nação;

5.º Convocar extraordinariamente, por urgente necessidade publica, a Assembleia Nacional, para deliberar sobre assuntos determinados, e adiar as suas sessões, sem prejuizo da duração fixada para a sessão legisletiva em cada ano:

6.º Representar a Nação e dirigir a politica externa do Estado; ajustar convenções internacionais e negociar tratados de paz e aliança, de arbitragem e de comercio, submetendo-os á aprovação da Assembleia Nacional;

7.º Indultar e comutar penas;

§ unico. O indulto só poderá ser concedido depois de cumprir metade da pena e não abrangerá o imposto de justiça ou as custas e selos, multas e procuradoria.

8.º Promulgar e fazer publicar as leis e as resoluções da Assembleia Nacional, e expedir os decretos, regulamentos e instruções adequados á boa execução das leis, que lhe forem propostas pelo Governo.

Art.º 82.º Os actos do Presidente da Republica deverão ser referendados pelo ministro ou ministros competetntes, ou por todo o Governo, sem o que serão nulos de pleno direito.

§ unico. Não carecem de referenda:

1.º A nomeação e demissão do Presidente do Conselho;

2.º As mensagens dirigidas á Assembleia Nacional;

3.º A mensagem renuncia ao cargo.

CAPITULO III

Do Conselho de Estado

Art.º 83.º Junto do Presidente da Republica funcionará o Conselho do Estado composto dos seguintes membros:

1.º O Presidente do Conselho de Ministros;

2.º O da Assembleia Nacional;

3.º O do Supremo Tribunal de Justiça;

4.º O procurador Geral da Republica;

5.º O vice-presidente do Supremo Conselho de Administração Publica;

6.º Cinco homens publicos de superior competencia, nomeados pelo Chefe do Estado, durando as suas funções cinco anos e podendo ser sempre reconduzidos.

Art.º 84.º O Conselho de Estado será ouvido pelo Presidente da Republica em todas as emergencias graves da vida do Estado, designadamente antes de serem exercidas as atribuições a que se referem os n.ºs 4.º e 5.º do artigo 81.º, e sempre que o Presidente o julgue necessario.

TITULO III

Da Assembleia Nacional

CAPITULO I

Da constituição da Assembleia Nacional

Art.º 85.º A Assembleia Nacional será composta de 90 deputados eleitos por quatro anos, sendo 45 por sufragio dos corpos administrativos e colegios corporativos coloniais e 45 por sufragio directo.

§ 1.º Em lei especial serão determinados os requisitos de elegibilidade dos deputados, a organisação dos colegios eleitorais e o processo de eleição.

§ 2.º As vagas que ocorrerem na Assembleia Nacional serão preenchidas por eleição suplementar, expirando os novos mandatos com o termo da legislatura.

Art.º 86.º Compete á Assembleia Nacional verificar e reconhecer os poderes dos seus membros, eleger a sua meza, elaborar o seu regimento interno e regular a sua policia.

Art.º 87.º No caso de dissolução da Assembleia Nacional, a nova eleição efectuar-se-á dentro de 60 dias, pela lei eleitoral vgente ao tempo da dissolução, devendo as novas Camaras reunir-se dentro dos 30 dias seguintes ao encerramento das operações eleitorais, se não estiver concluida a sessão legislativa desse ano, e durarão uma legislatura completa, sem contar o tempo que funcionarem em complemento de sessão legislativa anterior.

Art.º 88.º Depois da ultima sessão legislativa ordinária do quadriénio, a Assembleia Nacional subsistirá até o apuramento do resultado das novas eleições gerais.

CAPITULO II

Art.º 89.º Os membros da Assembleia Nacional gozam das seguintes imunidades e regalias:

a) São inviolaveis pelos votos e opiniões que emitirem no exercicio do seu mandato:

b) Não poderão ser jurados, peritos ou testemunhas sem autorização da Assembleia;

c) Não poderão estar presos sem assentimento da Assembleia, excepto se o forem em flagrante delito, ou por crime a que corresponda pena maior ou equivalente na escala penal;

d) Se algum deputado fôr processado criminalmente e pronunciado, o juiz comunicá-lo-á logo á Assembleia que decidirá fóra do caso previsto na ultima parte da alinea c) deste artigo, se o deputado deve ser suspenso e o processo seguir até final ou se o mesmo só deve continuar depois de findas as funções do arguido.

e) Terão direito a um subsidio nos termos que a lei eleitoral estabelecer.

§ único. As imunidades e regalias estabelecidas nas alineas b), c) e e), subsistem apenas durante o exercicio efectivo das funções legislativas.

Art.º 90.º Aos membros da Assembleia Nacional é vedado:

1.º Celebrar contratos com o Governo ou aceitar deste, ou de qualquer Governo estrangeiro, emprego retribuido ou comissão subsidiada. Exceptuam-se desta disposição:

a) As missões diplomaticas de Portugal;

b) As comissões ou comandos militares da Metrópole e das Colonias e os Governos Ultramarinos;

c) Os cargos de acesso e as promoções legais;

d) As nomeações que por lei são feitas pelo Governo precedendo concurso, ou sob proposta de entidades a quem legalmente caiba fazer indicação ou escolha do funcionario;

2.º Servir lugares de administração, gerencia, fiscalização, que não sejam exercidos por nomeação do Governo, ou de consulta juridica ou tecnica, em empresas ou sociedades constituidas por contratos ou concessões especiais do Estado, ou que deste hajam privilegio não conferido por lei geral, ou subsidio ou garantia de rendimento ou juro:

3.º Ser concessionario, contratador ou socio de contratadores de concessões, arrematações ou empreitadas publicas, ou participante em operações financeiras do Estado.

§ 1.º As nomeações, nos casos previstos na alineas a) e b) do n.º 1.º ou outros que envolvam a necessidade de serem exercidas as funções respectivas fora do continente, determinam a extinção do mandato.

§ 2.º A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo importa, de pleno direito, perda

do mandato e nulidade dos actos e contratos nele referidos.

CAPITULO III

Das atribuições da Assembleia Nacional

Art.º 91.º Compete á Assembleia Nacional:

1.º Fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las;

2.º Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis;

3.º Tomar as contas respeitantes a cada ano economico, as quais lhe serão apresentadas com o relatorio e decisão do Tribunal de Contas e os demais elementos que forem necessarios para a sua apreciação;

4.º Autorizar o Governo a cobrar as receitas do Estado e a pagar as despezas publicas na gerencia futura, definindo na respectiva lei de autorização os principios a que deve ser subordinado o orçamento na determinado em harmonia com leis preexistentes;

5.º Autorizar o Governo a realizar empréstimos e outras operações de credito, que não sejam de divida flutuante, estabelecendo as condições gerais em que podem ser feitas;

6.º Autorizar o Chefe do Estado a fazer a guerra, se não couber o recurso á arbitragem ou esta se malograr, salvo caso de agressão efectiva ou iminente por força estranjeiras, e a fazer a paz;

7.º Declarar o estado de sitio, com suspensão total ou parcial das garantias constitucionais, em um ou mais pontos do territorio nacional no caso de agressão efectiva ou iminente por forças estranjeiras ou no de perturbação interna;

8.º Definir os limites dos territorios da Nação;

9.º Conceder amnistias;

10.º Tomar conhecimento das mensagens do Chefe do Estado;

11.º Deliberar sobre a revisão constitucional, antes de decorrido o decenio;

12.º Conferir ao Governo autorizações legislativas.

Art.º 92.º As leis votadas pela Assembleia Nacional devem restringir-se á aprovação das bases gerais dos regimes juridicos.

Art.º 93.º Constitui, porém, necessariamente materia de lei:

a) A organização da defeza nacional;

b) A criação e supressão de serviços publicos;

c) O peso, valor e denominação das moedas;

d) O padrão dos pesos e medidas;

e) A criação de bancos ou institutos de emissão e as normas a que deve obedecer a circulação fiduciaria;

f) A organização dos Tribunais.

Do funcionamento da Assembleia Nacional e da promulgação das leis e resoluções

CAPITULO IV

Art.º 94.º A Assembleia Nacional realiza as suas sessões em Lisboa e com a duração anual de três meses improrrogaveis, a principiar em 10 de Janeiro de cada ano.

Art.º 95.º A Assembleia Nacional funcionará em sessões plenas e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente a maioria absoluta do numero legal dos seus membros.

Art.º 96.º Os membros da Assembleia Nacional poderão ouvir, consultar ou solicitar informações de qualquer corporação ou estação oficial acerca de assuntos de administração publica; as estações oficiais, porém, não poderão responder sem prévia autorização do respectivo ministro ao qual só será licito recusá-la com fundamento em segredo de Estado.

Art.º 97.º A iniciativa da lei compete indistintamente a qualquer dos membros do Governo ou da Assembleia Nacional.

Art.º 98.º A proposta ou projecto aprovados pela Assembleia Nacional serão enviados ao Presidente da Republica para serem promulgados como lei dentro dos 15 dias imediatos.

Art.º 99.º A promulgação será feita com esta fórmula:

«Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei (ou resolução) seguinte».

§ unico. Deverão ser promulgadas como resoluções:

a) as ratificações dos decretos-leis expedidos nos casos de urgencia e necessidade publica:

b) as deliberações a que se referem o n.º 6.º do artigo 81.º e os n.ºs 3.º, 6.º, 7.º e 11.º do art.º 91.º

Art.º 100.º As propostas ou projectos apresentados á Assembleia Nacional e não discutidos na respectiva sessão não carecem de ser renovados nas seguintes, da mesma legislatura; e quando definitivamente regeitados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa, salvo o caso de dissolução da Assembleia Nacional.

Art.º 101.º Do regimento da Assembleia constará:

a) a limitação de tempo para usar da palavra;

b) a proibição de preterir a ordem do dia por assunto não anunciado com antecedencia pelo menos de vinte e quatro horas;

c) a obrigação de subir o orador á tribuna para usar da palavra sobre a ordem do dia.

CAPITULO V

Da Camara Corporativa

Art.º 102.º Junto da Assembleia Nacional funcionará uma Camara Corporativa composta de representantes dos interesses sociais, considerados estes nos seus ramos fundamentais de ordem administrativa, moral, cultural e economica, designando a lei aqueles a quem incumbe tal representação ou o modo como serão escolhidos e a duração do seu mandato.

§ 1.º Quando estiverem vagos cargos cujos serventuários tenham, nessa qualidade, assento na Camara Corporativa, serão os respectivos interesses representados pelos que legal ou estatutáriamente os devam substituir.

§ 2.º Fora da hipotese prevista no § anterior, as vagas ocorridas na Camara Corporativa serão preenchidas, mediante escolha, pela forma por que foram designados os substituidos.

§ 3.º Aos membros desta Camara é aplicavel o disposto na alinea e) do art.º 89.º.

Art.º 103.º Compete á Camara Corporativa relatar e dar parecer por escrito sobre todas as propostas ou projectos de lei que forem presentes á Assembleia Nacional, antes de ser nesta iniciada a discussão.

§ 1.º O parecer será dado dentro de 30 dias, ou no prazo que a Assembleia fixar, se o respectivo projecto de lei fôr pelo Governo considerado urgente.

§ 2.º Decorridos os prazos a que se refere o § anterior, sem que o parecer tenha sido dado, poderá a Assembleia Nacional iniciar imediatamente a discussão dos respectivos projectos de lei.

Art.º 104.º A Camara Corporativa funcionará durante o periodo das sessões da Assembleia Nacional e por secções especializadas, podendo contudo reunir-se duas ou mais secções ou todas elas, se a materia em estudo assim o reclamar.

§ 1.º Para funcionar no intervalo das sessões nomeará a Camara Corporativa uma comissão permanente de 10 membros, que o Governo poderá ouvir sobre a materia de decretos-leis que haja de publicar.

§ 2.º Na discussão das propostas ou projectos de lei poderão tomar parte o Ministro, ou seu representante, e o membro da Assembleia Nacional que deles houverem tido a iniciativa.

Art.º 105.º A' Camara Corporativa é aplicavel o preceituado nos art.ºs 86.º e 101.º, alineas a) e b), sendo tambem reconhecida ás respectivas secções a faculdade conferida no art.º 96.º aos membros da Assembleia Nacional.

TITULO IV

Do Governo

Art.º 106.º O Govêrno é constituido pelo Presidente do Conselho, que poderá tambem gerir os negocios de um ou mais ministerios, e pelos Ministros.

§ 1.º O Presidente do Conselho é nomeado e demitido livremente pelo Presidente da Republica. Os ministros são nomeados pelo Presidente da Republica, sob proposta do Presidente do Conselho, e as suas nomeações por estes referendadas, bem como as exonerações dos ministros cessantes.

§ 2.º Os sub-secretarios de Estado, quando os haja, serão nomeados e demitidos pelo Presidente da Republica sob proposta do respectivo ministro, e as suas funções cessam quando este fôr exonerado.

Art.º 107.º O Presidente do Conselho responde perante o Presidente da Republica pela politica geral do Govêrno e coordena e dirige a actividade de todos os ministros, que perante ele respondem pelos actos dos seus ministerios.

Art.º 108.º Compete ao Govêrno:

1.º Referendar os actos do Presidente da Republica;

2.º Elaborar decretos-leis no uso de autorizações legislativas ou nos casos de urgencia e necessidade publica;

3.º Elaborar os decretos, regulamentos e instruções para a boa execução das leis;

4.º Superintender no conjunto da administração publica, fazendo executar as leis e resoluções da Assembleia Nacional, fiscalizando superiormente os actos dos corpos e corporações administraivas, e praticando todos os actos respeitantes á nomeação, transferencia, exoneração, reforma, aposentação, demissão ou reintegração do funcionalismo civil ou militar, com ressalva para os interessados do recurso aos tribunais competentes.

§ 1.º As autorizações legislativas, excepturadas as que, por força dos seus proprios termos, importarem uso continuado, não podedrão ser utilizadas mais que uma vez. Poderá no entanto o govêrno utilizá-las parcelarmente até as esgotar.

§ 2.º Quando o Govêrno fizer uso da faculdade constante da ultima parte do n.º 2.º apresentará num dos cinco primeiros dias de sessão da Assembleia Nacional a proposta para a ratificação dos decretos-leis que houver publicado.

Recusando-se a Assembleia Nacional a conceder a ratificação pedida, deixará o decreto-lei de vigorar desde o dia em que saír no «Diario do Govêrno» o aviso a tal respeito expedido pelo presidente da Assembleia.

A ratificação poderá ser concedida com emendas e neste caso será publicado como lei o texto definitivamente aprovado.

§ 3.º A nomeação dos Governadores Coloniais será feita em Conselho de Ministros.

§ 4.º Todos os actos que revistam a forma de decreto deverão ser sujeitos á assinatura do Presidente da Republica, sem o que não terão validade.

§ 5.º Os actos do Presidente da Republica e do Governo que envolvam aumento ou diminuição de receitas ou despesas, deverão ser sempre referendados pelo Ministro das Finanças.

Art.º 109.º Os ministros não podem acumular o exercicio de outra função publica, ou de qualquer emprego particular.

§ 1.º Os membros da Assembleia Nacional que aceitarem o cargo de Ministros perdem o mandato.

§ 2.º Aplicam-se aos Ministros as proibições e preceitos do artigo 90.º.

Art.º 110.º O Conselho de Ministros reune-se quando o seu Presidente ou o Chefe do Estado o julguem indispensavel Quando o mesmo Presidente ou o Chefe do Estado assim o entenderem, a reunião será sob a presidencia deste, e sê-lo-á obrigatoriamente quando o Chefe do Estado tenha de usar das atribuições que lhe são conferidas pelos n.ºs 2.º, 3.º, 4.º 5.º e 7.º do artigo 81.º.

Art.º 111 O Governo é da exclusiva confiança do Presidente da Republica, e a sua conservação no poder não depende do destino que tiverem as suas propostas de lei, ou de quaisquer votações da Assembleia Nacional.

Art.º 112.º Os ministros enviarão ao Presidente da Assembleia Nacional as propostas de lei que hajam de ser-lhe submetidas, bem como as explicações pedidas ou que eles proprios julguem convenientes.

Art.º 113.º Cada Ministro é responsavel, politica, civil e criminalmente pelos actos que legalizar ou praticar. Os Ministros serão julgados pelos actos que importem responsabilidade civil ou criminal pelos tribunais ordinarios.

§ 1.º Se algum Ministro fôr processado criminalmente, chegado o processo até á pronuncia, inclusivé, o Supremo Tribunal de Justiça, em sessão plena e com a assistencia do Procurador Geral da Republica, decidirá se o Ministro deve ser imediatamente julgado, ou se o julgamento deve realizar-se depois de terminadas as suas funções.

§ 2.º Verificando-se a primeira hipotese, o Ministro ficará suspenso das suas funções.

Art.º 114.º São crimes de responsabilidade os actos dos Ministros e sub-secretarios de Estado e dos agentes do Governo que atentarem

1.º Contra a existencia politica da Nação;

2.º Contra a Constituição e o regime politico estabelecido;

3.º Contra o livre exercicio dos orgãos da Soberania;

4.º Contra o gôzo e o exercicio dos direitos politicos e individuais;

5.º Contra a segurança interna do país;

6.º Contra a probidade da administração;

7.º Contra a guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos;

8.º Contra as leis da contabilidade publica.

§ unico. A condenação por qualquer destes crimes envolve a perda do cargo e a incapacidade para exercer funções publicas.

TITULO V

Dos Tribunais

Art.º 115.º A função judicial é exercida por tribunais ordinários e especiais.

São tribunais ordinarios:

1.º O Supremo Tribunal de Justiça;

2.º Os tribunais de 2.ª instancia nos distritos judiciais da Metropole e das Colonias.

3.º Os tribunais judiciais da 1.ª instancia, nas comarcas de todo o territorio nacional;

§ 1.º Não é permitida a criação de tribunais especiais para julgamento de crimes determinados, excepto sendo estes contra a segurança do Estado ou a defesa social.

§ 2.º A lei poderá admitir juizes ordinarios de competencia limitada, em julgados compreendidos nas comarcas.

§ 3.º Serão mantidos os juizos de paz, pertencendo-lhes dirigir o processo das conciliações.

Art.º 116.º O Estado é representado junto dos tribunais:

1.º Pelo Procurador Geral da Republica;

2.º Pelo Procurador da Republica junto de cada Relação;

3.º Pelo Delegado do Procurador da Republica junto de cada tribunal de 1.ª instancia;

4.º Pelos representantes legalmente designados junto dos tribunais especiais.

Art.º 117.º Os juizes dos tribunais ordinarios são vitalicios e inamoviveis, fixando a lei os termos em que se faz a sua nomeação, promoção, demissão, suspensão, transferencia e colocação fóra do quadro.

Art.º 118.º As audiencias dos tribunais são publicas, excepto quando a publicidade fôr contraria á ordem, aos interesses do Estado ou aos bons costumes.

Art.º 119.º Os juizes são irresponsaveis nos seus julgamentos, sem prejuizo das excepções que a lei consignar.

Art.º 120 Na execução dos seus mandados e sentenças os tribunais terão direito á coadjuvação das outras autoridades, quando dela carecerem.

Art.º 121.º Nos feitos submetidos a julgamento, não poderão os tribunais aplicar leis, decretos ou quaisquer outros diplomas que infrinjam o disposto nesta Constituição ou ofendam os principios nela consagrados.

§ 1.º A constitucionalidade da regra de direito, no que respeita á competencia da entidade de que dimana, ou á forma da sua elaboração, só poderá ser apreciada pela Assembleia Nacional.

§ 2.º A excepção constante do § anterior abrange apenas os diplomas emanados dos orgãos da soberania.

Art.º 122.º Os juizes dos tribunais ordinarios não podem aceitar do Govêrno outras funções remuneradas, podendo, todavia, ser requisitados para comissões permanentes ou temporarias

Art.º 123.º Na defesa moral e material da sociedade contra os delitos e crimes e na punição destes ter-se-ão em vista os seguintes principios.

1.º Haverá instituições de tutela e assistencia para menores que, pelas suas tendencias ou habitos, ou por circunstancias de caracter social, devam estar sujeitos a regimes preventivos ou educativos;

2.º Haverá estabelecimentos especiais de correcção, regeneração e trabalho para os menores e as mulheres;

3.º O regime penal admitirá, em beneficio dos criminosos e da sociedade, o emprego dos condenados em artes e oficios, colonias agricolas ou obras de utilidade publica, segundo as suas aptidões.

4.º O degredo é mantido apenas transitoriamente, devendo ser preparadas as condições necessarias para que as penas sejam cumpridas na Metropole ou na Colonia onde forem cometidos os crimes, salvo o estabelecimento de colonias penais em qualquer ilha destinada exclusivamente a este fim.

TITULO VI

Das circunscrições politicas e administrativas e das autarquias locais

Art.º 124.º O territorio do Metropole divide-se em municipios que se formam de freguezias e se agrupam em distritos e provincias, estabelecendo a lei os limites de todas as circunscrições.

Art.º 125.º Os corpos administrativos são as Juntas de Freguesia, as Camaras Municipais e os Conselhos de Provincia.

Art.º 126.º Leis especiais regularão a organização, funcionamento e competencia dos corpos administrativos, podendo ser sujeita a inspecção, por agentes do poder central, a vida administrativa das autarquias.

Art.º 127.º As atribuições dos corpos administrativos serão divididas em deliberativas e executivas.

Art.º 128.º As deliberações dos corpos administrativos podem ficar sujeitas a *referendum* em casos especiais, e sómente poderão ser modificadas ou anuladas pelos tribunais do contencioso, quando viciadas de incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou ofensa de direitos fundados em leis, regulamentos ou contratos de natureza administrativa.

Art.º 129.º Os corpos administrativos têm autonomia financeira, nos tempos que a lei determinar, sendo porem obrigados a distribuir pelas freguesias, com destino a melhoramentos rurais ou de higiene, a parte dos seus rendimentos que a lei fixar, depois de deduzidos os encargos legais obrigatorios.

Art.º 130.º Os regimes tributarios das autarquias locais serão estabelecidos por forma que não seja prejudicada a organização fiscal ou a vida financeira do Estado, nem dificultada a circulação dos produtos e mercadorias entre as circunscrições do país.

Art.º 131.º Em casos especiais e nos termos determinados na lei, os corpos administrativos, se o bem publico o exigir, podem ser dissolvidos pelo Govêrno que mandará fazer novas eleições em prazo não superior a 60 dias contados da data da dissolução. Os corpos dissolvidos serão substituidos por comissões administrativas de nomeação do Govêrno, enquanto não tomarem posse novamente os eleitos.

(Vêr continuação na 14.ª pagina)

CARTAZ

TEATROS

Nacional—A's 21 e 45—«1808»
Trindade—A's 21 e 30—«Flor de Liz».
Avenida—A's 20 e 45 e as 22 e 45—«O dia das romarias».
Apolo—A's 21 e 30—«A pastilha do amor».
Maria Vitoria—A's 20 e 45 e 22 e 45—«A Cova da Piedade».
Variedades—A's 20 e 45 e 22 e 45—«Pim! Pam! Pum!»
Capitolio—A's 21—Variedades
Coliseu—A's 21 e 45—Bailados russos e variedades.

CINEMAS

São Luis—A's 21 e 30.
Tivoli—A's 21 e 30.
Odeon—A's 21 e 30.
Olimpia—Das 14 e 30 ás 24.
Royal Cine—A's 21 e 15.
Condes—A's 21 e 15.
Chiado Terrasse—A's 21 e 30.
Salão Ideal—A's 18.
Cine Palacio—A's 21 e 30
Central—A's 21 e 30.
Belgica Cinema—A's 20 e 30—Rua da Beneficencia—Quartas e domingos—SONORO.
Promotora—Largo 20 de Abril ao Calvario—A's 21.
Paris-Cinema (Sonoro)—R. Dom. Sequeira
Eden Cinema—R. Alvito—A's segundas, quintas, sabados e domingos.
Palatino—Rua Filinto Elisio, a Santo Amaro
Campolide Cinema—Espectaculos.
Freire d'Alva—Rua de S. Paulo.

Quer a sorte grande?
Habilite-se na tabacaria MADRID
Rua do Mundo, 115

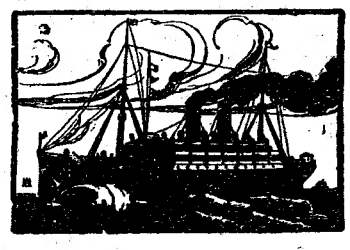

Blue Star Line

Para Madeira, Teneriffe, Rio de Janeiro, Santos, Montevideu e Buenos Aires

os paquetes de luxo

"Avila Star"

em 31 de Maio de 1932.

Recebendo passageiros de 1.ª classe e carga.

Os Agentes

Mascarenhas & C.º

Travessa do Corpo Santo, 10, 1.º

LISBOA — Tel. 2 7311 e 2 7312

Tribunal do Comercio de Lisboa

3.ª vara

Editos de 30 dias

Por este Tribunal, cartorio do escrivão Sá Nogueira, correm editos de 30 dias contados da segunda publicação deste anuncio, citando D. Sofia Violete Norton, solteira, maior, residente que foi em Belas Quinta das Aguas Livres, e actualmente ausente em parte incerta de Inglaterra, para no praso de vinte dias depois de findo o dos editos contestar querendo a acção ordinaria que, contra a citanda e outros intentou Alberto Antonio May Totta e José Rodrigues Soares Junior como unicos membros da comissão nomeada pelos credores da firma G. F. Norton & C.ª hoje G. F. Norton & C.ª Ld.ª, cuja acção eles pretendem que seja julgada procedente e provada e consequentemente a citanda e outros reus condenados a entrar para a Sociedade G. F. Norton & C.ª Ld.ª, como cotista pelos montantes dos seus respectivos creditos, visto os autores terem entendido que se tornava indispensavel e urgente a transformação da sociedade em nome colectivo em sociedade por quotas, e essa transformação, quando a comissão referida o reconhecesse necessaria, ter sido acordado por 2|3 dos creditos comuns representando mais 2|3 dos creditos desta natureza, e esse acordo homologado judicialmente por sentença, ou condenados os reus a pagarem as indemnisações que se liquidarem em execução da sentença no caso de se recusar a outorgar a escritura de transformação da sociedade com custas, selos e procuradoria pelos reus.

Lisboa, 2 de maio de 1932.

O escrivão
Anibal de Sá Nogueira

Verifiquei.

O Juiz Presidente
Pavão Leal

Não se deixe envelhecer

Aprenda a tratar-se racionalmente, cientificamente...

TERRADI

A GRANDE NOVIDADE CIENTIFICA

REJUVENESÇA!...
"nunca é tarde para ser joven"

Raras são as vezes em que o seu rosto se não entristece quando se vê num espelho...

E' que ele mostra-lhe, sem ilusões, todas as causas da sua tristeza: a sua pele demasiadamente morena ou queimada, os *pontos negros*, os *botões*, o *acné*, a *vermelhidão*, os *vincos*, os *pés de galinha* e as *rugas*.

E, insensivelmente, desanima, entristece, e só então reconhece quanto custa perder a Juventude, quão doloroso é o envelhecer.

Ainda está a tempo de reagir, de voltar a adquirir o encanto e a frescura da Juventude.

Trate-se por meio do **RADIUM** a maior descoberta do seculo actual.

Passe a usar «TERRADI»—terra radioactiva—e *logo após a primeira aplicação* constatará, duma forma iniludivel, os beneficos efeitos desse magico produto que, pouco tempo depois, lhe fará desaparecer completamente todos esses males e lhe trará ao rosto a Saude, uma coloração delicada e uma nova Beleza mesmo que a sua pele seja inteiramente desprovida dessas qualidades.

Usar «TERRADI» equivale a fazer a si propria e em sua casa o mais racional, o mais cientifico e mais eficaz tratamento de Beleza dos tempos modernos.

A frescura do seu rosto, o natural encanto de atrair, de prender e seduzir só se consegue com «TERRADI», que significa o regresso

á Juventude, á Mocidade, á Vida

CAIXA 20$00

E' SEU REPRESENTANTE:

M. CABRAL — Rua Camilo Castelo Branco, n.º 20

Telef. Norte 3831

VENDEM desde já:

Perfumaria Rosa d'Ouro, R. Ouro, 279-281; **David & David,** Rua Garrett, 112-118; **Perfumaria Mimosa,** R. Ouro, 104; **Perfumaria Balsemão,** R. Conceição, 141; **Perfumaria da Moda,** R. do Carmo, 5-7; **Perfumaria Benamôr,** R. Augusta, 200; **Perfumaria Ideal,** R. dos Retrozeiros, 113; **Louis Godefroy,** R. Garrett, 80-86; **Jeronimo Martins & F.º,** R. Garrett, 13-23; **Vicente Rodrigues Lda.,** R. da Prata, 131; **Farmacia Oliveira,** R. da Prata, 240; **Farmacia Estacio,** Rocio, 60-61; **Farmacia Azevedo & F.os,** Rocio, 31-32; **Palacio Azul,** R. do Ouro, 135, 138; **Cabeleireiro da Trindade.** Largo da Trindade, 20; **Cabeleireiro do Chiado,** R. Serpa Pinto, 8; **J. da Silva Pires, Ld.ª,** R. 1.º de Dezembro, 128-130; **Vicente, Pimentel & Quintans,** R. da Prata, 194-196; **Centeno & Neves,** R. da Prata, 204-208; **Silva Neves & C.ª,** R. da Prata, 229; **Costa & Conde,** R. da Prata, 175; **Artur de Souza Cabral,** R. do Rato, 30 e R. Buenos Ayres, 38.

e em todos os estabelecimentos de primeira ordem

(Continuação da 13.ª pagina)

Disposições Complementares

a) Do Acto Colonial, entrada em vigor da Constituição e revisão desta

Art.º 132.º Serão consideradas materia constitucional as disposições do Acto Colonial, devendo o Govêrno publicá-lo novamente com as alterações de forma exigidas pela presente Constituição.

Art. 133.º Esta Constituição entrará em vigor depois de aprovada em plebiscito nacional e logo que o apuramento definitivo deste, feito nos termos do § 3.º do artigo 72.º, fôr publicado no *Diario do Governo*,

Art. 134.º A Constituição será revista de dez em dez anos, tendo para esse efeito poderes constituintes a Assembleia Nacional, e cujo mandato abranger a epoca de revisão.

§ 1.º A revisão poderá ser antecipada de cinco anos se fôr aprovada por dois terços dos membros da Assembleia Nacional, e, neste caso, contar-se á da data da revisão antecipada o novo periodo de dez anos,

§ 2.º Não poderão ser admitidas como objecto da deliberação, propostas de revisão constitucional que não definam precisamente as alterações projectadas.

Art. 135.º Independentemente do preceituado no artigo anterior, poderá o Chefe do Estado, quando o bem publico imperiosamente o exigir, depois de ouvido o Conselho de Estado e em decreto assinado por todos os ministros, determinar que a Assembleia Nacional a eleger assuma poderes constituintes e possa rever a Constituição em pontos indicados no mesmo diploma.

b) Disposições especiais e transitorias

Art. 136.º Para execução do § unico do art. 55.º será adoptado um regime de transição, com as restrições temporarias julgadas indispensaveis.

Art.º 137.º Enquanto não estiver concluida a organização das corporações morais e economicas, poderão ser adoptadas formas transitorias de dar cumprimento ao espirito de representação organica, estabelecido no titulo V da Parte Primeira.

Art. 138.º Enquanto as provincias não tiverem corpos administrativos, os seus direitos politicos serão exercidos por Conselhos de Provincia provisorios.

Art. 139.º O actual Presidente da Republica é reconhecido como tal por esta Constituição, durando o seu mandato sete anos contados da data em que tomou posse da Presidencia.

Art. 140.º As leis e decretos com força de lei que foram ou vierem a ser promulgados até á primeira reunião da Assembleia Nacional, continuam em vigor e ficam valendo como leis, no que explicita ou implicitamente não for contrario aos principios desta Constituição.

Art.º 141.º As leis e decretos-leis referidos no artigo anterior poderão, porém, ser revogados por decretos regulamentares em tudo que se refira á organização interna dos serviços e não altere a situação juridica dos particulares e o estatuto dos funcionarios.

§ unico. As restrições constantes deste artigo não abrangem as leis e decretos-leis que preceituem o que neles constitui materia legislativa, nem o que está exceptuado por força do § 1.º do art.º 70.º e do art. 93.º

Art. 142.º A primeira Assembleia Nacional terá poderes constituintes.

†

ANTONIO DE SOUSA FIGUEIREDO

FALECEU

Confortada com os Sacramentos da Egreja

Guilhermina de Figueiredo da Silva Martins, seu marido Henrique Augusto da Silva Martins e seus filhos cumprem o doloroso dever de participar a todas as pessoas das suas relações e amisade que foi Deus servido chamar á sua Divina Presença o seu muito querido pai, sogro e avô e que o seu funeral se realiza amanhã, domingo, pelas 16 horas, da sua residencia, Avenida Almirante Reis, 25, para o cemiterio do Alto de S. João.

4$00
MENSAIS
Desde este preço ha lindos candieiros para electricidade, a prestações. Instalações electricas Electro Conservadora. Rua do Crucifixo, 59, 2.º Telef. 2 7914

ESTRANGEIRO

Hoje em ultimo sabado no APOLO ás 9 3/4 — Telef. 2 8643
A PASTILHA DO AMOR
3 actos de permanente gargalhada 3
A seguir: A nova peça
A HORA DO DIABO

NOTICIAS DA ALEMANHA

DESORDENS GRAVES

provocadas pelos comunistas

BERLIM, 28. — Deram-se em varios pontos da Alemanha desordens provocadas pelos comunistas. Regista-se principalmente em Wupperdal uma verdadeira batalha entre comunistas e a policia, tendo aqueles metralhado os policias das janelas das casas, com carabinas e pistolas. Ficou morto um comunista. Registaram-se outros tumultos em Dusseldorf, Reinscheid e Colonia, onde a policia foi apedrejada, tendo ficado gravemente feridos três comunistas. Em Deuthen, a policia apreendeu um deposito de armas, entre as quais 50 bombas de dinamite, espingardas e uma metralhadora. — (Havas).

Falencia de uma grande empresa

LONDRES, 28. — Informam do Cabo que a casa Rozelaars de Wynberg, a maior firma da União Sul-Africana especializada na lapidação de diamantes, encerrará as suas portas em 1 de junho. — (Havas).

A imprensa turca

e o suicidio de Kreuger

STAMBUL, 28. — O Tribunal Supremo desta cidade resolveu suspender a pena aplicada a todos os jornais turcos por terem noticiado o suicidio de Ivar Kreuger. Em virtude do grande numero de suicidios que se dão anualmente na Turquia, o Estado decretára que não se noticiassem essas ocorrencias e, por essa razão, tinham sido multados e até suspensos alguns jornais turcos que haviam noticiado a morte do rei dos fosforos. A sentença foi agora suspensa e os processos mandados arquivar, devido ao facto da noticia se referir a um estrangeiro. — (United Press).

Noticias de Espanha

Um discurso do chefe do governo

MADRID, 28. — Mereceu largas referencias a toda a imprensa o discurso que o sr. Azaña proferiu nas Cortes acerca do Estatuto Catalão. Alguns jornais publicam na integra as palavras do presidente do ministerio, classificando-as de historicas. O jornal «Ahora» afirma que o discurso tem a virtude de demonstrar a possibilidade de ser concedido o Estatuto á Catalunha e, alem disso, de resolver um problema que tantos sacrificios tem custado á paz da Espanha.

O jornal «Imparcial» continua com a sua campanha adversa ao Estatuto, que classifica de germen para a «balkanização» da peninsula Iberica. — (United Press).

Medidas policiais severas

contra os estrangeiros em França

PARIS, 28. — A policia tomou severas medidas referentes ao estagio de estrangeiros em todo o pais, obrigando-os a documentarem-se devidamente e a renovarem na prefeitura as respectivas licenças e cedulas pessoais. Este novo regulamento é muito severo e deve-se, segundo consta, ao atentado contra o presidente Doumer. O ministro da Justiça ordenou que se procedesse energicamente contra todos os estrangeiros indocumentados. O Estado francês esta disposto a recorrer de todas as sentenças aplicadas aos infractores da lei que sejam consideradas benignas. — (United Press).

Allô... Allô...

— Quem está ao telephone! E's tu Helena olha queria preguntar-te se vais ao Concurso Hipico?

Não posso ir, bem contrariada porque não tenho chapeo que diga com o meu vestido azul moda!

Oh! filha, o Mimoso recebeu agora uma lindissima colecção de modelos, estive lá ontem e vi cousas maravilhosas em todas as côres moda, azues brancos e encarnados tudo que apareceu de Chic nas ultimas corridas de "auteuil" em Paris, foi lá que comprei o meu com o qual estou contentissima e nada caro, vai lá, é *na Rua do Ouro 146-1.º andar.*

Onde se almoça melhor, por 10 escudos, é na «Chic».

O industrial Ford é partidario

das colonias de operarios

DETROIT, maio. — Henry Ford, que tem mostrado sempre um especial interesse pelos problemas sociais, assim como pela agricultura, agita ha algum tempo a opinião publica americana com projectos de reformas agrarias fundadas em colonias de operarios. Estes projectos, pelo confronto com o que se pensa e pratica noutros paises, têm um interesse mais que nacional.

Numa entrevista concedida á «United Press», Henry Ford declarou que o melhor seguro contra o desemprego é a colonia agricola.

«Tendo um pé apoiado na industria e outro na terra, não só está assegurada a existencia economica dum Estado, mas tambem de cada familia. Se é possivel atribuir a culpa das circunstancias presentes a alguma coisa, esta não se achará certamente no nosso interesse pelo moderno representado pela industria e pelas maquinas, mas sim pelo esquecimento do velho, da terra.

«A terra não se enruga como os boletins de cotações das Bolsas, não se desvanece como os valores de especulação, mas está sempre pronta e disposta a compensar plenamente o trabalho que se lhe dedica».

Ford defende a colonia agricola dos operarios no sentido de que a toda a familia de operarios deve cultivar uma porção de terra propria, de que obtenha pelo menos os legumes de que carece para o seu sustento.

«Não quere dizer que obriguemos os nossos operarios a cultivar jardins, mas esperamos sim que acolham com verdadeira comprensão a seriedade que empregamos em todos os nossos projectos, e que se as circunstancias fossem diferentes, não nos esforçariamos tanto para que os nossos planos se vissem realizados.

«Quando ha pouco mais dum ano comecei a fazer esta propaganda, foram-me logo á mão dizendo que os meus planos eram o prejuizo dos agricultores. Os agricultores sabem bem como prosperei e conhecem positivamente quanto tenho feito pelo exito e bem estar da agricultura». Naturalmente esta tese poderá ter valor para a America, porém para outros paises e especialmente para os europeus, não poderá valer senão num grau muito limitado.

«A crítica sobre a minha proposta de colonias agricolas partiu especialmente dos comerciantes de produtos alimenticios por grosso, que consideram como monopolio proprio o abastecimento de viveres, e não podem adaptar-se á ideia de que cada familia se torne independente deles para o fornecimento de viveres. Porém, se a população tem a certeza de que está provida, pelo menos em parte, dos viveres de que carece para o inverno, porá em circulação o seu dinheiro por outros condutos do comercio, diminuirão as despesas de previsão social e de desemprego, bem como as despesas em geral, e, enfim, toda a gente terá a sensação da segurança. E os agricultores sensatos não poderão certamente desejar outra coisa».

Nos seus dominios Ford trata de pôr, pelo menos, os filhos dos seus operarios, em contacto com a terra. As escolas das colonias agricolas de operarios receberam grandes parcelas de terrenos para cultivar. Dar-se-á a cada aluno um desses lotes, e agricultores habeis se encarregarão de ensinar dos jovens lavradores a cultura de legumes, podendo cada aluno levar para sua casa os produtos cultivados por si na propria horta.

Ford pretende ainda doutro modo chamar a atenção da população industrializada da America para o campo. A agricultura deve encontrar um novo apoio em novas possibilidades de aplicação dos seus produtos, a fim de chegar a uma plenitude de produção e a ocupar um numero maior de forças. Pelo que a este se refere, Ford dá o exemplo com o estabelecer nas suas fabricas grandes institutos experimentais que tratam da analise de produtos agricolas e da sua possivel aplicação para a industria.

As materias primas para tais experiencias são fornecidas pelas quintas-modelos de Ford, em Dearborn, Macon e em Ysilanti (Michigan). Nestas granjas, que têm uma superficie total de 8.000 hectares, cultivam-se, desde o feijão soia até aos girassois, todas as plantas que se podem imaginar. Os produtos das suas colheitas não se levam ao mercado, mas utilizam-se unica e exclusivamente para estudos experimentais. — (United Press).

Miserias e grandesas do "box"

NOVA YORK, 28. — E' grande o interesse pelo combate entre Max Schmeling e Jack Sharkey, que se realizará na altura em que se proceda á escolha dos candidatos á presidencia da Republica. O primeiro tem garantidos, pelo espaço de cinco anos, cem mil dolares anuais, quer lute ou não, segundo o seu contrato com o «manager» Joe Jacobs.

Ha quem afirme que Jack Johnson e Jess Willar pensam voltar ao «ring».

O famoso pugilista negro tem 53 anos, o que constitui certamente um obstaculo insuperavel aos seus desejos. Quanto a Willard, diz-se que ele ainda não está completamente restabelecido do «knock-out» que lhe infligiu, ha nove anos, o argentino Luis Filpo. O mesmo antigo campeão vive pobremente, como operario, na California. — (Americana).

Os Estados Unidos fazem economias

WASHINGTON, 28. — Prevê-se que o credito de 300 mil dolares para as despesas da delegação norte-americana á Conferencia do Desarmamento é insuficiente, dada a demora dos trabalhos. Foram enviadas instruções para Genebra, recomendando aos representantes dos Estados Unidos as maximas economias. For tal motivo, não se realizarão alguns actos de confraternização entre varias delegações por iniciativa da delegação norte-americana. — (Americana).

Pobre moço!

NOVA YORK, 28. — Um jornal desta cidade diz que o estudante Lester Woodfort já concluiu a construção da bala-foguete com que projecta ir á lua. O rapaz, que tem apenas 20 anos, conta fazer a «viagem» em duzentas horas. — (Havas).

NOTICIAS DE ESPANHA

Continua a descoberta

de explosivos e armamento

MADRID, 28 — A policia continuou a fazer buscas para descobrir bombas. Na aldeia de Nuérva, em casa de um rapaz de 19 anos, os agentes descobriram um revolver, sete detonadores e um cartucho de dinamite.

Em Saragoça encontraram-se, escondidos numa mala, uma bomba, quatro cartuchos de dinamite, quatro revolveres, 80 cartuchos e ingredientes destinados a fabricação de explosivos. Efectuaram-se 4 prisões. — (Havas)

O famoso dr. Albiñana

CACERES, 28 — A direcção do Colegio dos Advogados pediu ao governador que não envie o dr. Albinana, chefe nacionalista, para Las Hurdes. — (Havas)

Desastre no Trabalho

LERMA, 28 — Desabou uma trincheira, tendo ficado soterrados os operarios que estavam trabalhando na linha Madrid-Burgos, um dos quais morreu. — (Havas)

A ocupação de Marrocos

RABAT, 28. — Entre 20 e 25 de maio as tropas francesas ocuparam o planalto de Tanout Bounhour e as alturas de Tighermatine, tendo ficado feridos dois oficiais e um soldado francês e mortos dois indigenas. — (Havas).

Tumultos na Austria

entre hitlerianos e socialistas

VIENA, 28. — Durante uma reunião nacionalista que se realizou em Hotting, proximo de Innsbruck, travou-se vivo tiroteio entre hitlerianos e socialistas de que resultaram numerosos feridos, alguns dos quais gravemente. As ambulancias foram atacadas pela multidão excitada. Foram enviadas para Hotting algumas companhias do exercito federal. Um dos feridos faleceu. A direcção da Heimwehr está guardada por tropas armadas. — (Havas).

VIENA, 28. — Os sociais democratas tentaram perturbar uma reunião hitleriana em Linz, tendo ficado feridos uns 20 nazis. — (Havas).

Incendiou-se um dirigivel

do exercito espanhol

VALENCIA, 28. — O dirigivel militar «Coronel Rojas», que partiu ante-ontem de Madrid, aterrou em Vila Gordo em consequencia de um incendio. O capitão e oito homens estão feridos. — (Havas).

DR. BRAZ NOGUEIRA
FISIOTERAPEUTA DOS HOSPITAIS
Com os agentes fisicos faz-se uma cura natural
R. DO NORTE, 5
Telefone 25870

SORTES GRANDES?
Só a casa COSTA, LDA. as vende
75 = Rua de S. Paulo = 77

MOTORES A OLEO
Vende-se do fabricante (BOLLINCKX) 1927
Um de 4 cilindros força de 320 HP e um de 1 cilindro, de força de 105 HP
Podem-se vêr na:
UNIÃO DE SUCATAS, LIMITADA
RUA DO ARCO A ALCANTARA, N.º 46
Grande ocasião para adquirir instalações para Central electrica as Camaras Municipais, por menos de metade de custo.

ODEON HOJE ás 21,30 h.
A deslumbrante e encantadora opereta
NOITES DE VIENA

Edição das 5 horas

MANILHAS DE GRÉS
das fabricas da
Comp.ª das Fabricas Ceramica Lusitania
Lisboa R. Arco Cego, 88 | Porto R. Almada, 249 | Coimbra Loreto

EXTREMO ORIENTE

AFASTA-SE

a perspectiva dum conflito russo-japonês?

BERLIM, 28—O correspondente da «Gazeta de Voss» informa de Moscovo que, apesar da formação do governo presidido pelo visconde Saito no Japão que oferece todas as garantias de imparcialidade, os meios oficiais russos não acreditam em que se tornem menos tensas as relações russso-japonesas. A reforçar esta opinião apontam-se os factos de ser cada vez maior a má vontade contra o governo da Mandchuria e que, no caso de um conflito, a U. R. S. S. dispõe do auxilio de grande numero de generais chineses, se não mesmo do governo de Nanquim.

E' dificil preconizar até que ponto chegará a boa vontade e a paciencia do governo sovietico no sentido de evitar um conflito com o Japão. Todo o país defende entusiasticamente o ponto de vista de Staline, que se refere a não ambicionar territorio estrangeiro, mas tambem a não conceder uma parcela que seja do territorio nacional a quem quer que seja.

Entretanto, todos os serviços oficiais de U. R. S. S. estão preparados para se adaptarem imediatamente ás condições de um estado de guerra, se bem que a atmosfera guerreira que ha pouco predominava se tenha dissipado por efeito do prolongamento desta situação manifestamente indecisa. Os preparativos militares limitam-se ás instruções transmitidas recentemente pelo governo a todos os postos da fronteira russa e limitam-se a ter a força defensiva do país preparada para qualquer surpresa.—(United Press)

A PROVA DE RESISTENCIA E TURISMO

Os concorrentes partiram

para a "étape" Faro-Setubal

FARO, 28 (Pelo telefone)—Depois das 7 e 58, foram chegando a esta cidade os concorrentes á prova de resistencia e turismo, não se tendo registado qualquer desistencia na «étape» Evora-Faro, que foi percorrida por 17 concorrentes.

Após a chegada, os carros recolheram ao parque, instalado na praça D. Fransisco Gomes.

A's 17 horas, efectuou-se a partida para Setubal.

O dr. Mario Lyster Franco, presidente da Camara Municipal e do «contrôle», dirigiu algumas palavras de saudação aos automobilistas, confiando á guarda de M.me La Caze de Noronha a «Taça Cidade de Faro», que será entregue no Estoril ao concorrente, algarvio mais classificado ou, na falta deste, ao mais novo que se classifique.

Juramento de bandeira

em diversas unidades

Realizou-se hoje a cerimonia do juramento de bandeira dos recrutas que foram dados prontos na instrução militar pertencentes ás seguintes unidades: Grupo de Artilharia da Costa n.º 1, Sapadores Mineiros, Grupo de Especialistas, Companhia de Saude, Grupos de Artilharia Pesada, em Sacavem e n.º 2, na Ameixoeira, Cavalaria 2, Artilharia de Costa n.º 2, Grupo de Defesa Submarina de Costa, Artilharia Ligeira n.º 3, Companhia de Trem Hipomovel, Sapadores de Caminhos de Ferro, Telegrafistas, Automobilistas e regimento de Cavalaria 7.

Terminada esta cerimonia, realizaram-se varios exercicios desportivos, sendo distribuidos alguns premios aos soldados que mais se distinguiram.

Escola Academica

Na segunda feira, ás 16 horas, realizam-se no campo de jogos da Escola Academica as provas finais das aulas de educação fisica. Em seguida, será aberta a exposição de trabalhos escolares, havendo baile oferecido pelos alunos da Escola ás suas familias.

AS MISERICORDIAS DO PAIZ

O pensamento do nucleo de oposição

do Congresso de Setubal

segundo o dr. Vaz Ferreira

No Congresso das Misericordias de Setubal, ha poucos dias realizado, surgiu um nucleo, formado pelos srs. dr. Antonio Augusto de Aguiar Cardoso, sub-delegado de saude de Vila da Feira, que era o presidente da Comissão de Assistencia daquele concelho e que actualmente é o provedor da respectiva Misericordia, dr. Henrique Vaz Ferreira, prestigioso escritor e homem de Justiça; dr. Crispim Borges de Castro, de Oliveira de Azemeis, abade de Tentugal; Antonio Cardoso Rogado, de Lagôa, e o representante da Misericordia de Ceia. A esse nucleo deu-se um caracter de «oposição», por defenderem os seus membros a doutrina exposta numa circular do sr. dr. Aguiar Cardoso, numa circular dirigida em abril a todos os provedores das Misericordias «excluidas e desfalcadas na distribuição dos subsidios oficiais».

Por se nos afigurar o assunto interessante, visto que diz respeito á assistencia em todo o país, quizémos ouvir o sr. dr. Henrique Vaz Ferreira. O ilustre publicista recebeu-nos na sua casinha sossegada da rua das Amoreiras, e disse-nos:

—Naquela unanimidade de desinteressados esforços de alivio da miseria, os representantes da Misericordia da Feira foram, realmente, considerados um nucleo de oposição. Agrada-me, portanto, dizer ao grande publico que se interessa pelos assuntos de protecção aos desvalidos, em breves palavras, qual a nossa atitude.

E explicou:

—Desde que foram suprimidas as comissões locais de assistencia publica, esta deixou de ser exercida, fóra da capital, pelo Estado. Não ha, nas provincias, Assistencia Publica. Para ela, exclusivamente, a lei destinára um adicional de cinco por cento sobre os impostos, recebido e distribuido por essas comissões. Depois, esse adicional constituiu subsidios ás Misericordias e estabelecimentos de assistencia privada. Na reforma tributaria, todos os adicionais foram conglobados numa taxa unica. Não deixaram, porém, de cobrar-se, nem deviam deixar de ter as suas especiais aplicações. Só ficou a verba de cada uma destas a ser fixada pelo governo. A da Assistencia foi prejudicada nesta distribuição. Depois, para partilhar-se a minguada verba pelas Misericordias e outros institutos locais de assistencia, foi publicado um decreto que estabelecia uma tabela, com cujo criterio será justo não concordar, mas que é o unico legal existente. Essa tabela foi suspensa e a distribuição dos subsidios ficou ao arbitrio do governo.

—Resultou daí...

—Que 28 Misericordias e 45 concelhos não partilharam dessa distribuição, e que 233 Misericordias receberam menos do que deviam receber pela tal tabela. Só 10 receberam o equivalente e 76 foram beneficiadas. Feito pelo dr. Aguiar Cardoso este estudo minucioso e documentado, nós defendiamos os seguintes principios: 1.º, Que a parte dos subsidios correspondente ao adicional conglobado nos impostos seja entregue ao concelho onde foi cobrado, para que os povos de cada área contribuam para socorrer a miseria da sua terra, antes de irem subvencionar miseraveis de longe, ficando os vizinhos ao abandono; 2.º, Que a partilha dos subsidios seja feita como reforço á assistencia particular, auxiliando Misericordias e estabelecimentos em precarias circunstancias, a ponto de perder-se, ou que não prestam—por falta de recursos— todos os serviços para que tenham apetrechamento; 3.º, Que nunca se désse subsidio a Misericordias prosperas e apresentando saldos de contas anuais, por vezes superiores aos subsidios recebidos.

—Com a vossa atitude...

—Queriamos o dinheiro dos pobres dado aos mais necessitados e não conferido—como premio—aos pobres que mais beneficios tinham recebido. Isto se nos afigura um criterio invertido. Aqui, hospitais e asilos fechados, por não terem com que manter-se, e além, outros subsidios porque têm quanto lhes é preciso, não é criterio aceitavel.

Outras afirmações:

—Tudo quanto o Estado deve repôr ás Misericordias lesadas pelas leis de desamortização e conversões da divida publica, entendemos que não pode confundir-se com os cinco por cento, ou equivalente subsidio, cobrados com os impostos para a assistencia que o Estado tem de prestar á miseria espalhada pelo país. Não vencemos, mas quem sabe se, no espirito das mesas da maioria das Misericordias de Portugal, não teremos nós votos que cheguem para uma vitoriosa maioria.

—Em resumo...

—A nossa esperança está agora mais na Federação das Misericordias votada no Congresso, do que no plano tripartido de distribuição de subsidios que resulta das conclusões aprovadas. A justiça distributiva é das mais dificeis.

A campanha da produção agricola

No proximo dia 1 de junho, com a assistencia do chefe do Estado e dos membros do Governo, será exibida no cinema Tivoli um filme «A Cultura do trigo em Portugal», documentario da Junta Geral da Campanha da Produção Agricola.

GAZOLINA RADIANTE
A melhor e mais economica
Litro 2$25
Garage Fisk || Travessa Teixeira Junior, 3
Telefone B 399—Alcantara

CAPITOLIO ◀◆▶ Variedades no Terraço
Cinema Sonoro no Salão
TUDO POR 2$50, COM ENTRADA LIVRE NO PARQUE MAYER
A SENSACIONAL COMEDIA SONORA El-Rei diverte-se! Variedades por Carmelita Castillo, ◆ Bela Marujita e Nita Guerry ◆
AMANHÃ, ás 21 horas, a opereta NOITES DE VENEZA

DESASTRE DE AVIAÇÃO

A ODISSEIA

de dois aviadores que cairam numa praia

LONDRES, 28.—Foram ontem salvos num banco de areia isolado junto á praia, onde se encontravam em dificuldades, dois aviadores, um dos quais era o capitão Scott, secretario do Skegness Aero Club e antigo concorrente da corrida da «Taça do Rei».

Os dois aviadores tinham efectuado uma aterragem forçada devido a avaria no motor e como não puderam levantar novamente vôo, tentaram chamar a atenção. Como não o conseguissem, despiram-se e tentaram atravessar a nado as cinco milhas que os separavam de terra, mas tiveram de retroceder devido ás correntes contrarias. Entretanto, as vagas tinham-lhes levado os fatos quando regressaram ao banco de areia e, como não tinham fosforos para fazer lume tentaram incendiar palha molhada em gasolina por meio das lentes de uma poderosa maquina fotografica, mas não o conseguiram.

Como ultimo expediente, um dos aviadores deu movimento á helice, enquanto o outro segurava a palha junto do magneto e depois de hora e meia de esforços quando o mar tinha já atingido a parte superior do banco de areia uma faisca incendiou a palha.

O seu trabalho foi então aumentar a fogueira que atraiu finalmente a atenção do capitão e da tripulação de um navio mercante a motor, que salvaram os aviadores.—(Havas).

O Estatuto catalão

e o discurso do sr. Azaña

MADRID, 28, ás 17 horas—(Pelo telefone)—Toda a Imprensa concede grande importancia ao discurso ontem proferido pelo sr. Azaña.

O «A B C» diz que, precisamente quando se vislumbravam disposições de transigencia por parte dos catalães, é que o sr. Azaña entregou tudo. O jornal «El Debate» diz que, quando se meditar serenamente sôbre o discurso, reconhecer-se-á que êle desagrada a ambas as partes.

Todos os outros jornais elogiam o discurso do sr. Azaña.—(United Press).

Maciá elogia o discurso

BARCELONA, 28, ás 17 horas (Pelo telefone)—O sr. Maciá elogiou o discurso do sr. Azaña, classificando-o como o mais transcendente de todos quantos até agora foram pronunciados nas Constituintes. Quasi todos os jornais catalães elogiam o discurso pela sua elevação.—(United Press).

CASINO-ESTORIL
Aberto todos os dias uteis ás 15 horas
Domingos, ás 12 horas
TODOS OS DIAS
CHÁ-CONCERTO
Serviço permanente de Restaurante
TODAS AS NOITES BAILE
Orquestra sob a direcção de J. FABRE
BAR AMERICANO CAFÉ VIENENSE
CINEMA
A entrada no cinema é livre para os frequentadores do Casino
Entrada no Casino . . . . . 2$50
Sabado a noite e Domingo. . . . . 5$00
Amanhã, domingo, 29
no Parque Estoril
ás 15 horas
GRANDE FESTA AUTOMOBILISTA
Chegada dos concorrentes e provas complementares da GRANDE PROVA DE RESISTENCIA E TURISMO.
1º Rallye de automoveis antigos